Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

I**NTERESSADO**: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para desenvolvimento, manutenção, sustentação e mensuração de aplicações de software, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 23.368.882,56 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ABERTURA: 24/01/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo e por item.

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO 1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. 6
7. DA FASE DE JULGAMENTO 7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA 10
11. DOS RECURSOS 11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2024

PROCESSO Nº: 00060-00339063/2022-53

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio da **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para desenvolvimento, manutenção, sustentação e mensuração de aplicações de software, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo e item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no grupo e/ou no item que forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] , para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, de acordo com item 4.20.1 do Termo de Referência;

3.6.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.12.3. a vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço , conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do Grupo I e do item 3, para 24 (vinte e quatro) meses;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos constantes do termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

5.12.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

5.12.2. Valores unitários, mensais, anuais e total para 24 (vinte e quatro) meses, para o Grupo e/ou para o item cotado, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,

seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do **Apêndice VI do Termo de Referência,** Anexo I deste Edital;

5.12.3. As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

5.12.4. prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa)dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

5.12.5. prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço;

5.12.6. apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SES comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia dos materiais/equipamentos ofertados. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 4.17** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do **Apêndice VIII do Termo de Referência**.

5.12.6.1. a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante **optar por declarar que se abstém de realizá-la** assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SES em razão de sua não realização, devendo apresentar a declaração de desistência conforme modelo constante do **Apêndice IX do termo de referência.**

5.12.7. declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.12.8. declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

5.12.9. declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;

5.12.10. em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo IV deste edital;

5.12.11. declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.12.12. apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.12.12.1. por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme item 4.18 e modelo constante do **Apêndice VII,** todos do termo de referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total para 24 (vinte e quatro) meses para o Grupo I e/ou Item 3.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 300,00.(trezentos reais).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.19.1.

6.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários estimado como critério de aceitabilidade.

6.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.6. o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.7. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. **DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

7.1.5. Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Para os itens acerca de contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software será(ão) adotado(s) o(s) seguinte(s) patamar(es) de preço para presunção de inexequibilidade considerando o valor estimado para 24 (vinte e quatro) meses:

7.9.1. Grupo I – Preço: R$ 11.609.441,28;

7.9.2. Item 3 – Preço: R$ 75.000,00.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

7.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.

8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.3

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a SES, conforme item 4.17 do termo de referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portalsei.df.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço* ***pregoeirosulog03@economia.df.gov.br***.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

14.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contração emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

14.10.1. Não preenchidos todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

14.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

14.14.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

14.14.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

14.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

14.15.1. o não atendimento das determinações constantes no item 14.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

14.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

14.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.19.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.19.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato

14.19.3. ANEXO III - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto Distrital n° 39.860/2019

14.19.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP

14.19.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO I

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

PROCESSO Nº 00060-00339063/2022-53

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **DO OBJETO**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB DEMANDA, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, SUSTENTAÇÃO E MENSURAÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições e especificações constantes neste Instrumento e seus Apêndices.

1.2. **DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do arts. 106 e 107 da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a prestação dos serviços, ainda que sob demanda, para desenvolvimento, manutenção, sustentação e mensuração de aplicações de *software* possuem essencialidade para a CONTRATANTE, cujo indisponibilidade, ainda que temporária pode implicar prejuízos às atividades do Órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. **DO REAJUSTE**

1.4.1. Conforme o art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

2.1. A solução de tecnologia da informação ora pretendida é composta pelos serviços técnicos especializados para desenvolvimento, manutenção, sustentação e mensuração de aplicações de *software*, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. **DOS SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***

2.1.1.1. Consiste na prestação de serviços continuados, presenciais e não presenciais, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.

2.1.1.2. Os serviços técnicos em desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software* compreendem todas as fases do ciclo de desenvolvimento, evolução e melhoria de soluções de aplicação de *software* para atendimento às necessidades da CONTRATANTE.

2.1.1.3. As atividades de desenvolvimento de aplicações de *software*, baseadas nos princípios e etapas da metodologia ágil, incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

2.1.1.3.1. Realização de diagnóstico de demandas, que compreende as atividades necessárias à identificação do problema, análise de viabilidade, elencar requisitos, proposição de soluções para o problema, planejamento inicial de projeto e mapeamento de riscos para as necessidades de novas aplicações de *software* ou manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria nas aplicações existentes; e

2.1.1.3.2. Engenharia de *software*, que compreende as atividades de desenvolvimento de aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* englobando a modelagem de negócio, a análise e o levantamento de requisitos, a construção/atualização de artefatos de documentação e do código-fonte da aplicação, a execução de testes e as demais atividades descritas no Metodologia de Desenvolvimento de *Software* da CONTRATANTE (MDS-SES-DF), baseadas em princípios ágeis de engenharia de *software.*

2.1.1.4. As atividades de manutenção de aplicações de *software* compreendem a manutenção de soluções já implantadas em ambiente de produção do CONTRATANTE, com o objetivo de desenvolver e incorporar alterações, adaptações, melhorias e evoluções - em conformidade com a MDS-SES-DF, assim como a customização de aplicações de *software* oriundas de outros órgãos, do Portal do Software Público Brasileiro (SPB) ou de soluções recebidas por intermédio de convênios, contratos ou doações ou, ainda, de soluções mantidas por intermédio de parcerias interinstitucionais. Nesse escopo, são considerados serviços de manutenção incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

2.1.1.4.1. Serviço de manutenção adaptativa: adequação nas aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* em decorrência de mudanças que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de requisitos funcionais; e

2.1.1.4.2. Serviço de manutenção evolutiva: mudanças em requisitos funcionais das aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* já concluída que implicam inclusão, alteração e/ou exclusão de funcionalidades.

2.1.1.5. O escopo de atividades compreende, ainda, a modelagem de negócio, a análise e o levantamento de requisitos, a construção e atualização de artefatos de documentação e do código-fonte da aplicação, a execução de testes e as demais atividades descritas na MDS-SES-DF. Além de apoiar as atividades de implantação e pós-implantação das soluções no ambiente do CONTRATANTE.

2.1.1.6. O escopo de atividades de manutenção adaptativa compreende, também, a adequações de um sistema existente, a modificações no ambiente operacional, compreendendo *hardware* e *software* básico, mudanças de versões, de linguagem ou Sistema de Gerenciamento de Banco de

Dados (SGBD), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio. As atividades relativas à migração de plataforma incluem-se nesta categoria.

2.1.1.7. Já o escopo de atividades de manutenção evolutiva compreende, também, a implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas, decorrentes de alterações nas regras de negócio.

2.1.1.8. A CONTRATADA deve executar, também, a gestão de configuração das aplicações de *software* de acordo com a política de Gestão de Configuração da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado, ao controle adequado de versionamento de código-fonte e documentação, *branches, tags e trunk/master*.

2.1.2. **DOS SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***

2.1.2.1. Consiste na prestação de serviços continuados, presenciais e não presenciais, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.

2.1.2.2. São considerados serviços de sustentação de aplicações de software tem por escopo atender às necessidades de atividades técnicas de manutenção e suporte continuados das aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* implantadas no(s) ambientes tecnológicos da CONTRATANTE, cujo principal resultado esperado é a manutenção da disponibilidade, estabilidade e funcionalidade dessas soluções, estando também incluídas nesse escopo as atividades de monitoração e de intervenções técnicas tempestivas e/ou pontuais de caráter corretivo, preventivo, perfectivo, execução de rotinas técnicas e suporte técnico operacional aos usuários;

2.1.2.3. As atividades de manutenção de disponibilidade, estabilidade, desempenho e funcionalidade incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

2.1.2.3.1. Serviço de manutenção corretiva: Consiste na correção de defeitos identificados nas aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso e/ou funcionamento e/ou quaisquer desvios em relação a requisitos aprovados pelo gestor da aplicação;

2.1.2.3.2. Serviço de análise e solução de incidentes: Consiste nas atividades de análise, diagnóstico, restabelecimento da disponibilidade, correção de falhas ou defeitos nas aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* em ambiente de produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso e/ou mau funcionamento da aplicação e/ou quaisquer desvios em relação aos requisitos funcionais ou não funcionais esperados para a solução;

2.1.2.3.3. Serviço de monitoramento: Consiste na implantação e utilização de aplicativos de monitoramento continuado da disponibilidade, estabilidade e desempenho das aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* em ambiente de produção, bem como da execução de rotinas por um período com abordagem preventiva para evitar, ou ainda, mitigar, quando não for possível evitar, eventuais indisponibilidades ou degradação da qualidade do serviço e de questões relacionadas à segurança de informações de sistemas, monitoração preventiva e gestão dos registros de logs gerados pelos sistemas sustentados e disponibilização de relatórios periódicos;

2.1.2.3.4. Serviço de apoio à produção: Consiste no suporte e acompanhamento remoto e/ou presencial às equipes de infraestrutura para análise, diagnóstico, resolução de incidentes e ações de melhoria;

2.1.2.3.5. Serviço de operação de aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics*: Consiste na execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos pelas aplicações em função de suas regras de negócio, forma de construção e/ou atendimento a demandas negociais e/ou judiciais; e

2.1.2.3.6. Serviço de integração e entrega contínua: Consiste na configuração e operação dos ambientes de integração e entrega contínua adotado para as aplicações sustentadas (servidor de automação de entregas e orquestradores de *containers*) na CONTRATADA, bem como construção dos pacotes com as aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* sustentados e gerenciamento de publicação de pacotes de *software* nos ambientes da CONTRATANTE, bem como *scripts* de banco de dados existentes, incluindo, por exemplo: índices, *procedures*, *triggers*, *queries*, etc.;

2.1.2.4. As atividades de intervenções tempestivas ou pontuais incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

2.1.2.4.1. Serviço de intervenção perfectiva: Consiste na implementação de melhorias em uma aplicação de *software* ou aplicativo para plataforma *mobile* ou portal web ou BIG DATA ou *business intelligence e analytics* existente, que não implique alteração das regras de negócio e que seja realizada de forma localizada. Sua finalidade é promover a melhoria de desempenho, a manutenibilidade e a usabilidade da aplicação de *software*;

2.1.2.4.2. Serviço de intervenção cosmética: Consiste em alteração de interface de usuário que não implique alteração das regras de negócio e que seja realizada de forma localizada, isto é, pela intervenção em um único arquivo ou em um pequeno conjunto de arquivos, tais como: fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela, mudanças de texto em mensagens do sistema, título de um relatório ou *labels* de uma tela de consulta, mudanças de texto estático em *e-mail* enviado pelo sistema, adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos; adição ou reestruturação de Ajuda (*help* estático), e criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas;

2.1.2.4.3. Serviço de intervenção adaptativa (pequeno porte): Consiste em adequação na solução de *software* em decorrência de mudanças que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de requisitos funcionais, tais como: atualização de versão de navegadores *internet*; atualização de versão de servidor de aplicação; atualização de versão de servidor de banco de dados; atualização de versão de linguagem de programação; atualização de versões de *frameworks* e/ou bibliotecas; ampliar ou diminuir a quantidade de linhas em relatórios, inserir paginação, limitar a quantidade de linhas por página, replicação de funcionalidade;

2.1.2.4.4. Serviço de intervenção preventiva: alterações no *software* buscando melhorar a confiabilidade ou oferecer uma estrutura melhor para futuras manutenções. A intervenção preventiva parte de uma observação reconhecida pelos mantenedores sobre o que poderá gerar algum tipo de erro no *software*, desta forma tal erro será tratado antes que um problema venha a ocorrer;

2.1.2.4.5. Serviço de intervenção evolutiva modificativa: Consiste na alteração ou exclusão de funcionalidades existentes, **de até 15 (quinze) pontos de função estimados,** para atender a requisitos novos ou modificados;

2.1.2.4.6. Serviço de apuração especial: Consiste na inclusão, alteração, consulta ou exclusão de dados no banco de dados do ambiente de produção para elaboração de relatórios, correção ou adequação de informações mantidas pelas aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* sustentadas e levantamento de informações complementares e não disponibilizadas de forma automática via aplicação ao usuário;

2.1.2.4.7. Serviço de migração de dados: Consiste na elaboração de rotinas visando a transferência de dados de uma base para outra, podendo ser de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para outro ou no mesmo SGBD. Essa transferência poderá representar mudanças de estrutura ou não (exemplos de atividades: Criação de *script*; Validação e limpeza de massa de dados; Adequação e dicionarização do modelo, etc.);

2.1.2.4.8. Serviço de internalização de soluções: Consiste na adequação nas aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* fornecidos à área de tecnologia da informação por outras áreas da SES-DF ou

fornecidos por outras instituições, que engloba em atividades como: preparação de ambiente e realização de prova de conceito (POC); análise e adequação de documentação; publicação da aplicação; configuração de variáveis de ambiente; testes exploratórios e migração de dados;

2.1.2.4.9. Serviço de estruturação: Consiste na criação e/ou alteração de componentes arquiteturais de aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* sustentadas;

2.1.2.4.10. Serviço de homologação assistida: Consiste na realização dos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura;

2.1.2.4.11. Serviço de extração de dados: Consiste na geração de massa de dados para a execução de testes em qualquer ambiente, a depender da necessidade do CONTRATANTE.

2.1.2.4.12. Serviço de suporte técnico: Consiste na prestação de esclarecimentos quanto à forma como foram implementados requisitos de sistema, procedimentos requeridos ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele;

2.1.2.4.13. Serviço de análise de viabilidade: Consiste na verificação de viabilidade de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados; assim como migração de ambiente de infraestrutura, seja nuvem, *on-premise* ou híbrido;

2.1.2.4.14. Serviço de atendimento: Consiste na participação em reuniões com usuários ou áreas de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como: infraestrutura e projetos; execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos pelas aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* em função de suas regras de negócio ou forma de construção;

2.1.2.4.15. Serviço de avaliação de desempenho: Consiste na avaliação de desempenho nas aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* e respectivos bancos de dados;

2.1.2.4.16. Serviço de estudos técnicos: Consiste na produção de notas técnicas para oferecer alternativas que visem à redução de incidentes das aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* em produção ou a manutenção do bom funcionamento das aplicações, sob os quesitos de estabilidade, desempenho e disponibilidade; bem como emissão de parecer, nota ou relatório técnicos com informações sobre o funcionamento das aplicações, regras negociais, informações de arquitetura, proposta de solução, análise de risco; e

2.1.2.4.17. Serviço de documentação: Consiste na elaboração, atualização e disponibilização de manuais, guias e roteiros de orientação aos usuários, Casos de Uso relativos às funcionalidades de aplicações de *software,* aplicativos para plataforma *mobile,* portais web, BIG DATA e *business intelligence e analytics* legados, documentos de arquitetura e integrações de aplicações de *software*, entre outros documentos previstos na MDS do órgão, de forma a proporcionar maior autonomia no monitoramento das aplicações. Na ausência de documentação das funcionalidades, deverá ser realizada a engenharia reversa da aplicação.

2.1.2.4.18. Os serviços de sustentação e operação compreendem não apenas a modificação do código da aplicação, mas também o atendimento da manutenção, bem como atividades de operação das aplicações de *software* até a entrega em produção. Também estão inclusas no serviço de sustentação e operação as atividades necessárias para manter a documentação da solução de *software* atualizada e compatível com as manutenções realizadas, bem como manter a *baseline* dos sistemas atualizada.

2.1.2.4.19. Quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de intervenção na configuração do ambiente de infraestrutura (*hardware* e *software*) da CONTRATANTE no qual a aplicação se insere, a CONTRATADA deverá indicar quais mudanças provocaram essa necessidade. Nesse caso, a área de INFRAESTRUTURA DE TI da CONTRATANTE analisará as justificativas da CONTRATADA. Caso esteja de acordo, adotará as medidas cabíveis para corrigir o problema. Caso contrário, reencaminhará o incidente e o devolverá para o tratamento adequado por parte da CONTRATADA.

2.1.2.4.20. A investigação de incidentes pelo serviço de sustentação engloba também avaliação das configurações dos servidores de aplicação e *containers* (*logs*, parâmetros e estatísticas), bem como parâmetros e *logs* do servidor de banco de dados de produção. De acordo com a característica de cada atendimento, alguns entregáveis são necessários como forma de evidenciar o trabalho realizado e manter a base histórica da CONTRATANTE, esses artefatos (evidências técnicas) estão descritos na MDS-SES-DF e devem ser armazenados em ambiente da CONTRATANTE.

2.1.3. DOS SERVIÇO DE MENSURAÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE*

2.1.3.1. Consiste na prestação de serviços continuados, presenciais e não presenciais, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.

2.1.3.2. Os serviços de mensuração de aplicações de *software* têm por escopo atender às necessidades de medição de um projeto de desenvolvimento de solução de software e/ou melhoria*,* utilizando a contagem de Ponto de Função.

2.1.3.3. As atividades de mensuração de aplicações de *software,* incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

2.1.3.3.1. Realizar a contagem de Ponto de Função Estimada – NESMA;

2.1.3.3.2. Realizar a contagem de Ponto de Função Detalhada – IFPUG;

2.1.3.3.3. Realizar a contagem de Ponto de Função Adaptada – Contagem de acordo com outros roteiros de métricas de software (Roteiro de Métricas do SISP);

2.1.3.3.4. Realizar a contagem de Ponto de Função Simples (*Simple Function Point*);

2.1.3.3.5. Atualizar documentos e artefatos relacionados a contagem e aferição de pontos de função em repositório de versionamento de arquivos;

2.1.3.3.6. Apoiar a manter baseline de tamanho funcional dos sistemas;

2.1.3.3.7. Realizar a aferição, validação e auditoria de contagens de produtos e serviços de realizados por terceiros;

2.1.3.3.8. Participar de reunião de divergência, conciliação e demais assuntos pertinentes a mensuração de aplicações de *software*;

2.1.3.3.9. Elaborar relatórios de medição de aplicações de *software,* através da técnica de contagem de Ponto de Função;

2.1.3.3.10. Elaborar relatórios gerenciais sobre histórico de aferições; e

2.1.3.3.11. Elaborar relatórios gerenciais andamento dos serviços prestados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) possui como missão institucional garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada à população do Distrito Federal. Em decorrência disso, necessita de uma grande estrutura de tecnologia da

informação e comunicação (TIC) a fim de prover serviços com níveis de excelência e em caráter ininterrupto para a boa e regular realização e condução das suas atividades.

3.1.2. Compõem essa robusta infraestrutura, aproximadamente, 35 (trinta e cinco) sistemas de informação distintos, os quais são alimentados e consultados cotidianamente pelas diversas áreas desta SES-DF no desempenho de suas atividades finalísticas. Esses sistemas foram adquiridos, desenvolvidos e incorporados ao rol de sistemas corporativos da SES-DF ao longo dos anos.

3.1.3. Nesse rol, há sistemas com código fonte fechado, aberto, proprietários ou desenvolvidos internamente, documentados ou não, integrados ou não, os quais foram construídos sob diferentes metodologias e linguagem de programação.

3.1.4. Diante desse cenário, há a árdua missão de sustentação desses sistemas, cujas atividades são constantemente impactadas pela insuficiência de documentação, desconhecimento sobre a linguagem de programação, bem como pela ausência de corpo técnico especializado, em quantidade suficiente para fazer frente às várias demandas.

3.1.5. Além das atividades de sustentação, devido às características e amplitude das atividades finalísticas, as quais abrangem, mas não se limitando a essas, serviços assistências em saúde, formulação e dispensação de preparações medicamentosas, gestão de leitos, tratamento fora de domicílio, há significativa demanda pelo desenvolvimento de novos sistemas de informação, assim como pela implementação de melhoria, para suportar, integrar e automatizar os processos de trabalho, executados com auxílio dos sistemas existentes.

3.1.6. Logo, a área de tecnologia desta SES-DF, exercida pela Coordenação Especial de Tecnologia da Informação em Saúde (CTINF), necessita de corpo técnico com elevada especialização, para a sustentação dos sistemas legados, pronta resolução dos problemas técnicos de rotina, desenvolvimento de projeto de melhorias contínua, integração, automação, assim como para a concepção de novos sistemas de informação.

3.1.7. Ocorre, contudo, que atualmente o corpo técnico da CTINF não é condizente, qualitativamente e quantitativamente, com as necessidades de execução destes serviços especializados, tampouco para o atendimento às diversas demandas de desenvolvimento de novos sistemas de informação. Essa circunstância vem inviabilizando que a CTINF execute com primazia as suas atribuições regimentais, em relação ao desenvolvimento de sistemas de informação que agreguem valor às áreas de negócios.

3.1.8. Diante disso, urge a necessidade compulsória de dispor de equipes técnicas devidamente dimensionadas e capacitadas para conceber e manter sistemas de informação em níveis quantitativos e qualitativos condizentes com as necessidades do órgão, de forma a assegurar a qualidade dos dados e das informações coletadas, produzidas, analisadas, processadas e disseminadas no âmbito desta SES-DF.

3.1.9. Assim, buscando promover a gestão com foco no cliente e na qualidade dos serviços de TIC, objetiva-se por meio da terceirização das atividades de metrificação, desenvolvimento, sustentação e testes de software, suprir o órgão com equipes técnicas dimensionadas e capacitadas para o adequado atendimento às demandas do segmento, dispondo, o exíguo corpo técnico disponível será orientado para cumprimento das atividades de Estado, inerentes à fiscalização, gestão e controle, maximizando, portanto, os resultados pretendidos à luz dos princípios da efetividade, da eficácia e da eficiência.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.2.1. A definição do modelo de serviço surge como consequência direta do entendimento acerca de qual formato apresenta maior potencial para atender as necessidades e entregar os resultados pretendidos com a contratação. Sendo que a maior necessidade atual é de que esses serviços sejam prestados de uma forma que aumente a capacidade da unidade de TIC de promover entregas consistentes e estáveis, de alta qualidade, tanto internamente (áreas requisitantes) quanto externamente (cidadão-usuário).

3.2.2. Sendo assim, buscou-se nas diferentes modalidades de contratação, identificar àquela que apresente maior potencial para o alcance dos objetivos da contratação, pois cada modalidade apresenta vantagens, desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência da realidade de cada organização, natureza das aplicações, entre outros fatores internos e externos às organizações.

3.2.3. Nessa esteira, foram observadas as características do órgão, a sua capacidade de gerenciamento e de fiscalização contratual, grau de maturidade técnica no desenvolvimento e manutenção de *software*, assim como às condições orçamentária e financeira para que os projetos possam ser planejados, executados e os resultados entregues.

3.2.4. Logo, compreendemos que não há modelo único ou solução “mágica” quando se trata de contratação de serviços de TIC, o melhor modelo será aquele que atenda de forma mais eficiente e segura às necessidades e especificidades da demanda, sem renunciar à aderência regulatória.

3.2.5. Portanto, com base em todo o arcabouço analítico levantado no presente estudo, considerando as especificidades dos serviços em pauta e as premissas técnicas levantadas, concluímos que as alternativas recomendadas são as que melhor atendem às necessidades e oferecerão as condições mais adequadas e seguras para entrega dos resultados pretendidos.

3.2.6. Assim, no que se refere a escolha para a contratação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de *software*, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, está fundamentado na melhor adequabilidade desse modelo frente ao baixo grau a maturidade institucional para a gestão de serviços de desenvolvimento de soluções de *software* e as constantes restrições orçamentarias, que ocorrem no órgão.

3.2.7. De igual modo, a contratação dos serviços de sustentação de *software*, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, representa uma forma simples e eficaz para a gestão contratual, pois no cenário de manutenção corretiva e demais demandas de sustentação, há notória inviabilidade de se mensurar a produtividade de forma objetiva, tendo em vista o volume e a natureza das atividades, as quais consomem tempo (muitas vezes considerável) sem que necessariamente um produto específico seja construído.

3.2.8. Ainda, há de se pontuar que o corpo funcional da CONTRATADA ficará disponível para participar de atividades de apurações especiais, diagnóstico, suporte técnico, análise de viabilidade, homologação assistida, atendimento, entre outros, auxiliando e desafogando a equipe técnica da CONTRATANTE na execução dessas atividades.

3.2.9. Ademais, com a prestação continuada dos serviços de sustentação, espera-se que a CONTRATADA obtenha total conhecimento e familiaridade com as soluções suportadas, circunstância que ocasionará maior assertividade na resolução de problemas rotineiros, assim como na prevenção de incidentes.

3.2.10. Outrossim, a prestação dos serviços por si proporcionará constante intercâmbio de informações entre as partes, aumentando por certo o grau de maturidade institucional, por meio da absorção de conhecimentos trazidos pelos profissionais da CONTRATADA.

3.2.11. Além disso, considerando o nível de criticidade das soluções de *software* adotadas pela SES-DF, entendemos ser necessário exigir maior grau de comprometimento do prestador para com a estabilidade e a qualidade desses serviços ao mesmo tempo em que se colocam as condições mínimas necessárias para lhe garantir maior previsibilidade de faturamento.

3.2.12. Quanto ao modelo de contratação dos serviços de mensuração de soluções de *software*, com pagamento por Ponto de Função Contado, esse está baseado na melhor adequabilidade desse modelo frente ao baixo grau de maturidade institucional para a mensuração de soluções de *software* e as constantes restrições orçamentárias que ocorrem no órgão.

3.2.13. A medição dos serviços contratados por meio de métricas comumente utilizada no mercado vinculado ao alcance de resultados, na forma de entregáveis específicos e no atendimento a níveis de serviço, representam uma forma simples e eficaz para a gestão contratual.

3.2.14. Além disso, esse modelo de medição proporcionará a completa rastreabilidade dos serviços prestados e dos entregáveis, circunstância primordial para a evidenciação do emprego dos escassos recursos públicos.

3.2.15. Ainda, a utilização dessa métrica proporcionará adequação orçamentária, uma vez que somente quando existir disponibilidade orçamentária, para a liquidação e pagamento da despesa, será emitida a demanda para a contagem da solução de *software*.

3.2.16. Por fim, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse, o provedor de serviços contratado para mensuração de *software* NÃO PODERÁ ATUAR na prestação de serviços de desenvolvimento ou sustentação das soluções de *software* objeto da atividade de metrificação de *software*.

3.3. **DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

3.3.1. **SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***

3.3.1.1. O dimensionamento do volume necessário ao atendimento das necessidades de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software* está intrinsecamente ligado aos aspectos de tamanho e complexidade dos projetos e produtividade das equipes.

3.3.1.2. O ISBSG (*International Software Benchmarking Standards Group*) é uma das principais fontes de referência sobre a produtividade em pontos de função, assim como há também bons Guias de Métricas que trazem boas referências. No entanto, usar essas fontes desconsiderando o contexto de como aqueles números foram obtidos e o contexto da sua própria organização pode implicar em fragilidades e riscos.

3.3.1.3. Em tese, a melhor forma de obter indicadores de produtividade que realmente sejam úteis nas estimativas com pontos de função é apurar esse indicador através dos projetos desenvolvidos pelo próprio órgão contratante, porém, a SES-DF não possui contrato vigente para os serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software*, tampouco possuiu no passado. Desta forma, inexistem dados históricos de consumo, que permitam construir uma análise crítica, consistente do volume de demandas, bem como não há elementos para embasar uma análise confiável.

3.3.1.4. Diante disso, uma alternativa possível para a estimativa de volume de serviços necessários para atender à necessidade da área requisitante é estimar as demandas das áreas de negócio (estimativa de projetos) com relação ao desenvolvimento de novas aplicações de *software* e evolução das existentes.

3.3.1.5. Logo, em consulta ao Anexo I - Inventário de Necessidades do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o período 2024-2025, disponível em <https://www.saude.df.gov.br/planos-institucionais-governanca>, identificamos 29 (vinte e nove) necessidade de TIC diretamente relacionadas ao desenvolvimento e/ou evolução de aplicações de *software,* cada qual com tamanho funcional e complexidade distintas. Embora tenha sido realizado o completo inventário das necessidades, não foi objeto de análise daquela equipe de revisão do PDTIC 2024-2025 estimar o tamanho funcional das demandas inventariadas, visto que isso precisa ser analisado no caso concreto.

3.3.1.6. Portanto, seria necessário esforço adicional para estimar o tamanho funcional de cada uma dos potenciais aplicações de software que seriam desenvolvidas para satisfazer as necessidades inventariadas. Todavia, esse esforço poderia ser em vão, uma vez que a estimativa do tamanho funcional da solução não assegura a sua execução.

3.3.1.7. Destarte a relevância da compreensão da volumetria, o atendimento da presente demanda de contratação se reveste de extrema urgência e o prejuízo à Administração em razão do adiamento da contratação pode ser maior que o eventual ganho com a melhor compreensão do volume de demandas (*periculum in mora*).

3.3.1.8. Assim, com base nessas considerações, não havendo viabilidade técnica de estabelecer o cálculo de volumetria baseado no histórico de consumo, tampouco no tamanho estimado dos projetos futuros, consideramos razoável utilizar como referência principal o volume estimado da *baseline* das aplicações de *software* anteriormente desenvolvidas, as quais representam, nos dias de hoje, 3.595 (três mil quinhentos e noventa e cinco) pontos de função, quantitativo produzido nos últimos 5 (cinco) anos pela equipe de desenvolvimento interna, acrescendo-a de uma pequena margem de segurança (baseada na expectativa de demandas futuras) que, em tese, permita ao CONTRATANTE atender às necessidades do serviço à longo prazo (uma vez que, dentro das possibilidades convencionais de prorrogação, a vigência do contrato pode chegar a 120 (cento e vinte) meses.

3.3.1.9. Desta forma, dividindo o tamanho estimado da *baseline* dos *softwares* pela quantidade de aplicações de *software* desenvolvidas, temos que cada solução de *software* desenvolvida, no âmbito da equipe interna, possui aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) pontos de função. Feito isso, multiplicamos esse valor pela quantidade de demandas represadas 38 (trinta e oito) e chegamos ao quantitativo total estimado de **10.488 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito) Pontos de Função (PF), por ano,** o que equivale a proporcionais **874 (oitocentos) PF/mês, considerando o período de 12 (doze) meses.**

3.3.1.10. Nessa seara, caberia o mero dimensionamento da equipe para o desenvolvimento dessas aplicações no prazo de 12 (doze) meses, contudo, dada a imaturidade institucional em processos de desenvolvimento de aplicações de *software*, entendemos como prudente, provisionar o atendimento das demandas represadas em um período maior, de forma a melhor fluidez orçamentária, bem como solidez e segurança no atendimento às demandas que realmente sejam necessárias ao suporte às áreas finalísticas.

3.3.1.11. Postas essas restrições, temos como razoável o dimensionamento da equipe de desenvolvimento considerando a produtividade mensal de até **437 (quatrocentos e trinta e sete) PF/mês**. Assim, utilizando algumas referências tecnicamente reconhecidas de produtividade em PF (Roteiros de Métricas do SISP) concatenando-as com o parâmetro de horas úteis/dia previsto para o modelo de contratação escolhido [8 (oito) horas produtivas/dia, 176 (cento e setenta e seis) horas produtivas/mês, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis por mês], para construir cenários de dimensionamento e composição de equipes que, consequentemente, embasaram a fixação do quantitativo a ser contratado, para os serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções (construção de novas aplicações e evolução das aplicações já existentes), estimamos a seguinte volumetria:

Tabela 1 - Estimativa dos serviço de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software.*

Categoria	Estimativa em métrica	Estimativa em horas[1]	Quantidade estimada de profissionais[2]
Serviço de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software.*	437 PF/mês	4.370	25

[1]Utilizamos a equivalência de 10 horas/PF.
[2]Número arredondado.

3.3.1.12. Passo seguinte, considerando a produtividade estimada e a disponibilidade de horas de serviço, estimamos a distribuição de esforço em processos de engenharia de *software* por tipo de macro atividades, conforme apresentado no Roteiros de Métricas do SISP:

Tabela 2 - Distribuição de esforço.

Atividade	Percentual de esforço	Quantidade de profissionais
Engenharia de Requisitos	25%	6,25

Design / Arquitetura	10%	2,5
Implementação (Construção/Codificação)	40%	10
Testes	15%	3,75
Homologação/Implantação	10%	2,5

3.3.1.13. Considerando os percentuais acima face às atividades pertinentes às metodologias ágeis, avaliamos que os percentuais estão aderentes ao processo de *software* que passará a ser aplicado pela SES-DF junto com o novo modelo de contratação. Portanto, há adequado espelhamento desses percentuais.

3.3.1.14. Com relação à distribuição dos profissionais por nível de senioridade, considerando a construção de times mistos, com profissionais capazes de executar desde tarefas simples até liderar tecnicamente as equipes, após discussões técnicas, considerando o nível de exigência técnica dos serviços executados pelas áreas demandantes, como consequência da criticidade da própria pauta finalística da SES-DF, entendemos não ser aderente à necessidade a contratação de perfis "júnior", portanto, buscamos manter a seguinte proporcionalidade:

Tabela 3 - Distribuição dos profissionais por nível de senioridade.

Senioridade	
Pleno	**Sênior**
40%	60%

3.3.1.15. Para os serviços de *business intelligence* e *analytics*, como a SES-DF não possui histórico de contratações com esse escopo, portanto, utilizou-se como base a quantidade de profissionais estimada para os serviços definidos na pretensa contratação, de modo que a equipe contratada possa ser minimamente capaz de executar as atividades previstas, dentro dos prazos estipulados:

Tabela 4 - Estimativa de profissionais *business intelligence*.

Item	Perfis Profissionais	Pleno	Sênior	Total
1	Analista de *Business Intelligence*	2	2	4

3.3.1.16. Sendo assim, temos o seguinte detalhamento da composição dos serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo:

Tabela 5 - Detalhamento dos serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software.*

Item	CBO	Cód. Identificação do Perfil	Descrição do perfil	Quanti
1	2123-05	ADADOS-02	Administrador de Dados - Pleno	1
2	2123-05	ADADOS-02	Administrador de Dados - Sênior	1
3	2124-25	ANR-02	Analista de Requisitos - Pleno	2
4	2124-25	ANR-03	Analista de Requisitos - Sênior	4
5	2124-25	AUX/UI-01	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Pleno	1
6	2124-25	AUX/UI-02	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Sênior	2
7	2124-25	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior	1
8	2124-30	ATQ-02	Analista de Qualidade e Teste de Software - Pleno	1
9	2124-30	ATQ-03	Analista de Qualidade e Teste de Software - Sênior	2
10	2122-15	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	3
11	2122-15	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	7
12	1423-30	ABI-02	Analista de Business Intelligence - Pleno	2
13	1423-30	ABI-03	Analista de Business Intelligence - Sênior	2
14	1425-10	ASO-03	Scrum Master	1
Total de perfis profissionais				**30**

3.3.2. **SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE**

3.3.2.1. Para estimar o volume da demanda, inicialmente, todas as aplicações de *software* conhecidas e em ambiente de produção foram catalogadas, classificadas de acordo com tecnologia e criticidade, sendo classificadas como críticas as soluções cuja cobertura/disponibilidade do serviço de sustentação é essencial para garantia da estabilidade dessas aplicações e, consequentemente, da operabilidade de suas funcionalidades de forma ininterrupta, ou seja, 24x7. Já as não críticas são as soluções cuja ocorrência de erros/falhas possuem menor potencial de impacto às atividades da SES-DF, de forma que suportam maiores períodos de falha e/ou não apresentam volume representativo de demandas, razão pela qual exigem menor cobertura/disponibilidade do serviço de sustentação, ou seja, 8x5.

3.3.2.2. Após catalogadas, por meio da metodologia indicativa da NESMA (*Netherlands Software Metrics Association*), aplicada sobre as tabelas das bases de dados populadas dos *softwares* legados, estimou-se o tamanho da *baseline* dessas soluções. Essa contagem apurou que a *baseline* total estimada do conjunto de aplicações de *software* da SES-DF corresponde a 3.595 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais) Pontos de Função Sustentados (PFS).

3.3.2.3. Importante, destacar que não foram contabilizados nessa *baseline* os sistemas eletrônicos para registro em saúde *TrakCare*, para gestão de materiais *AlphalinC*, para gestão de exames laboratoriais *LabTrak* e de registro de frequência FORPONTO, por se tratar de soluções proprietárias que exigem contratos de prestação de serviços de sustentação dedicado.

3.3.2.4. Portanto, o conjunto estruturado desses dados tornou-se o Portfólio de Aplicações de *Software* - Apêndice X, passíveis de sustentação, com a respectiva classificação crítica, tamanho estimado da *baseline* e tecnologia, o qual está apenso a este Termo de Referência.

3.3.2.5. Conforme apresentado nesse Portfólio de Aplicações de *Software*, temos o seguinte:

I - 34 (trinta e quatro) aplicações de *software* catalogadas no total;

II - Quanto à criticidade, temos 2 (duas) aplicações de *software* classificadas como “soluções críticas”, quantitativo que representa 6% (seis por cento) do total e 32 (trinta e duas) aplicações classificadas como "convencionais" ou “soluções não críticas”, que representam 94% (noventa e quatro) por cento do total;

III - Quanto ao porte, não identificamos soluções classificadas como “grande porte”, àquelas que possuem no mínimo 1.000 PF; 1 (uma) solução classificada como “médio porte”, aquelas que possuem no mínimo 500 PF por aplicação, que representam 3% (três) por cento do total; e 33 (trinta e três) soluções classificadas como “pequeno porte”, aquelas que possuem até 499 PF, 97% (noventa e sete) por cento do total; e

IV - Quanto às tecnologias mais representativas, temos 22 (vinte e duas) aplicações desenvolvidas em linguagem PHP, quantitativo que representa 65% (sessenta e cinco) por cento do total e 4 (quatro) aplicações em ASP, que representam 11% (onze) por cento do total, as demais aplicações possuem tecnologias mistas ou de menor representatividade.

3.3.2.6. Importante destacar que o tamanho estimado da *baseline* é formanda pela aferição de apenas 13 (treze) aplicações de *software*, em um universo de 34 (trinta e quatro) aplicações de *software* catalogadas. Logo temos que cada solução de *software* desenvolvida, no âmbito da equipe interna, possui aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) pontos de função. Multiplicando esse valor pela quantidade de aplicações de *software* em ambiente de produção, as quais são sustentadas pela equipe interna, chegamos ao quantitativo total estimado de **9.384 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais) Pontos de Função.**

3.3.2.7. No tocante ao volume de requisições e incidentes por solução de *software* legados em ambiente de produção, durante a etapa de planejamento da contratação, não foi possível apurar essa volumetria. Isso ocorre, principalmente, devido à incipiência na adoção de ferramenta eletrônica dedicada, exclusivamente, ao registro de incidentes e requisições relacionados às aplicações de *software* em ambiente de produção, bem como pela recepção de demandas dessa natureza realizada por meio aplicativo de mensageria instantânea, Sistema de Eletrônico de Informações (SEI) e até mesmo de forma verbal.

3.3.2.8. Assim, a estimativa do quantitativo a ser contratado considerou, essencialmente, a proposição de estrutura do serviço de sustentação, de acordo com a classificação das soluções, o tamanho funcional do parque de soluções a sustentar e estimando de execução de novos projetos, os quais devem representar o acréscimo de até 130% (cento e trinta por cento) PF nessa *baseline* ao término do segundo ano vigência contratual, dada a quantidade de demandas represadas.

Tabela 6 - Estimativa dos serviço de sustentação de aplicações de *software*.

Categoria	Baseline atual	Previsão de acréscimo	Baseline futura[1]
Serviço de sustentação de aplicações de *software*.	9.384	5.244 (437PF/mês x 12)	15.000

[1]Quantidade arredondada.

3.3.2.9. Considerando que a SES-DF não possui histórico de contratações, tendo como escopo os serviços de sustentação de aplicações de *software*, utilizou-se como base a quantidade de profissionais estimada para os serviços definidos na pretensa contratação, de modo que a equipe contratada possa ser minimamente capaz de executar as atividades previstas, dentro dos prazos estipulados.

3.3.2.10. Sendo assim, temos o seguinte detalhamento da composição dos serviços de sustentação de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo:

Tabela 7 - Detalhamento da composição do serviço de sustentação de aplicações de *software.*

Item	CBO	Cód. Identificação do Perfil	Descrição do perfil	Quantidade
1	2124-25	ANR-02	Analista de Requisitos - Pleno	1
2	2124-25	ANR-03	Analista de Requisitos - Sênior	1
3	2124-25	AUX/UI-01	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Pleno	1
4	2124-25	AUX/UI-02	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Sênior	1
5	2124-25	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior	1
6	2124-30	ATQ-02	Analista de Qualidade e Teste de Software - Pleno	1
7	2124-30	ATQ-03	Analista de Qualidade e Teste de Software - Sênior	1
8	2122-15	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	4

9	2122-15	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	4
10	1425-20	GEPRO	Gerente de Projetos - Sênior	1
Total de perfis profissionais				**16**

3.3.3. **SERVIÇO DE MENSURAÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***

3.3.3.1. O dimensionamento do volume necessário ao atendimento das necessidades de mensuração de aplicações de *software* está intrinsecamente vinculado ao montante de Pontos de Função que se pretende contratar para fins de construção de novas aplicações e evolução das aplicações já existentes, bem como a medição das soluções atualmente em ambiente de produção, para fins de inventário, considerando as contagens DETALHADA e FINAL.

Tabela 8 - Detalhamento dos serviços de mensuração de aplicações de *software*.

Categoria	Métrica	Baseline atual	Previsão de acréscimo	Quantidade para doze meses[1]	Quantidade para 24 meses
Serviço de mensuração de aplicações de *software.*	Ponto de Função Contado (PFC)	9.384	5.244	15.000	30.000

[1]Quantidade arredondada.

3.3.4. Consolidando os dados dos itens, temos o seguinte quadro resumos:

Tabela 9 - Quantidade estimada de bens e serviços.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	27260	Mês	24
	2	Serviços de sustentação de *software*, sob demanda, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	26000	Mês	24
- / -	3	Serviços de metrificação de *software*, sob demanda, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC), vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem	26034	PFC	30.000

		garantia de consumo mínimo.			

3.4. **DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

3.4.1. Os principais benefícios potencialmente alcançáveis com a presente contratação, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade são os seguintes:

3.4.1.1. Ampliar quantitativa e qualitativa a capacidade de execução das atividades de sustentação de aplicações de *software;*

3.4.1.2. Garantir a continuidade dos serviços de sustentação em atendimento às necessidades da SES-DF.

3.4.1.3. Ampliar a cobertura, da disponibilidade e das exigências de qualidades para o serviço de sustentação de aplicações de *software*, possibilitando ampliação da capacidade de atendimento das demandas de acordo com sua criticidade; e

3.4.1.4. Implantar modelos de serviços adequados às necessidades da SES-DF, com remuneração estritamente vinculada a resultados, definição de níveis mínimos de serviço e maior potencial de retenção de recursos técnicos.

3.5. **DA JUSTIFICATIVA PARA PERMITIR ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.5.1. Por tratar-se de uma contratação para atendimento de necessidade de fornecimento de serviços de uso comum dos órgãos da Administração Pública, julga-se conveniente permitir a adesão tardia à Ata de Registro de Preços, como forma de tentar suprir a demanda de crescente por serviços dessa natureza, assim como para desonerar a Administração Pública na realização de diversos processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de item com características similares;

3.5.2. Dessa forma, esta contratação permite a adesão tardia de órgãos não participantes, nos termos do art. 86, § 2º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6. **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 10 - Alinhamento com o PCA.

Id.	Descrição
12867	Desenvolvimento de novos sistemas de informação (Software), Serviços de empresa especializada em desenvolvimento de softwares.
16222	Serviços especializados na área de TIC, Contratação de empresa especializada para sustentação e metrificação de software.

3.7. **DA VINCULAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA COM O PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SES-DF**

3.7.1. O alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia da Informação e a área de negócios da SES-DF, vem sendo requerido pela sua Direção, com o objetivo de atender à demanda por alta qualidade em seus serviços, economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de seus fluxos de trabalho;

3.7.2. Nesse contexto, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2024-2025 reflete o amadurecimento do nível de governança em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do órgão, fruto da atuação do Comitê Gestor de Informática e Informação - CGI e do empenho e árduo trabalho dos servidores deste órgão, que com afinco e competência participaram da elaboração desta importante ferramenta para o alcance de sua missão institucional;

3.7.3. Buscando o alinhamento com as demais áreas e objetivando alcançar melhores resultados, bem como considerando a alta dependência da Organização sobre a sua infraestrutura tecnológica, sistemas de informação e serviços de TI, cuja interrupção no fornecimento dos serviços providos pela área de TI aos seus usuários, impediriam que o Órgão prestasse os serviços públicos que lhe são atribuídos no âmbito do Distrito Federal, foi definido no PDTIC 2024-2025, ações estratégicas visando seu alcance, conforme descrito abaixo:

Tabela 11 - Alinhamento aos planos estratégicos.

Id.	Objetivos Estratégicos
OETIC2	Prover serviços e soluções de TIC em alinhamento com as necessidades de negócios.

Tabela 12 - Alinhamento com o PDTIC.

Id.	Ação	Id.	Meta
A4	Contratação de solução de Desenvolvimento, Sustentação e Mensuração de Software.	M2.2	Aumentar em 100% a capacidade de desenvolvimento, sustentação e metrificação de software.

3.7.4. Por fim, registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022 e na elaboração deste Termo de Referência foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022, assim como aos guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, nos termos do §2, art. 8º, §2, da IN SGD/ME n.º 94/2022.

3.8. **DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC**

3.8.1. A SES-DF busca sempre manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas de soluções de TIC e o atendimento às necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.

3.8.2. Desse modo, embora seja uma opção parcelar a pretensa contratação, entendemos que ampliar esse parcelamento, subdividindo o grupo em licitações autônomas, compromete a viabilidade técnica e econômica da contratação. Isso porque, ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores há maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8.3. Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.

3.8.4. Outrossim, as atividades de engenharia de *software* compreendem todas as fases do ciclo de vida, partindo do projeto até a manutenção da solução em ambiente de produção. Dessa forma, no caso concreto, consideramos que "pulverizar" a contratação em diversos itens compromete a integração do serviço quanto aos seus aspectos intrínsecos (ciclo de vida). Espera se que a contratação conjunta de todos os perfis trará benefícios ao alcance dos resultados, ou seja, unidade entre os perfis dentro da mesma contratação, proporcionará melhores entregas, reduzindo o sentimento de cada profissional ser responsável apenas pela sua atividade e não pela entrega final.

3.8.5. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão n.º 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

3.8.6. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que a admissão da adjudicação por item, desconfigura a caracterização da solução de Tecnologia da Informação, vez que há riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos e de descaracterização do objeto da licitação.

3.8.7. Essa linha, frisamos que a possibilidade de ampliação do número de potenciais licitantes é um instrumento desejável para que a Administração obtenha melhores ofertas em virtude do aumento da competitividade, porém, este não é o objetivo imediato e primordial de um processo licitatório, que compreendemos ter como direcionador maior a tutela do interesse público, aqui traduzido pelo atendimento à necessidade da Administração da forma mais tecnicamente adequada e economicamente viável; e

3.8.8. Portanto, a estruturação proposta agrupa de forma segura (técnica e economicamente viável) bens de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

3.9. DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

3.9.1. O princípio da padronização visa proporcionar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus objetivos, servindo como um "instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos".

3.9.2. De acordo com o art. 47 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tem-se;

> (...)
>
> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> (...)

3.9.3. Portanto, a SES-DF deve observar o princípio da padronização, que impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, levando em consideração, quando necessário, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

3.9.4. Dada a ausência de padronização dos itens objeto da pretensão contratual, fica estabelecido que todos os produtos concebidos deverão seguir a metologia de desenvolvimento da SES-DF.

3.10. DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

3.10.1. O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a "especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança". Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

3.10.2. Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 (*), que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

3.10.3. Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados.

3.10.4. Nessa consulta, constamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Provimento de serviços de modelagem de processos de negócios para mapeamento e otimização das aplicações de *software,* visando melhor adequação às necessidades das áreas de negócio;

4.1.1.2. Provimento de serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *softwares,* incluído sites, portais e aplicativos mobile, para atendimento às demandas das áreas de negócio;

4.1.1.3. Provimento de serviços de testes de soluções *software*, incluído testagem de segurança e controle de qualidade, para assegurar a qualidade dos produtos entregues;

4.1.1.4. Provimento de serviços de sustentação de aplicações de *software* legados, mediante atuação na resolução de incidentes e atendimento a requisições de serviço;

4.1.1.5. Provimento de serviços de documentação de soluções de novos *softwares e* legados;

4.1.1.6. Provimento de serviços de mensuração de aplicações de *software* para medição dos produtos concebidos e entregues; e

4.1.1.7. Provimento de serviços de *business intelligence* e *analytics*, para análise de dados, modelagem de painéis e *dashboards*.

4.2. **DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

4.2.1. Todos os técnicos alocados pela CONTRATADA devem estar suficientemente treinados, eximindo a contratante de quaisquer custos relativos a capacitações e treinamentos em função de tecnologias utilizadas ou que venham a ser solicitadas a critério da CONTRATANTE.

4.3. **DOS REQUISITOS LEGAIS**

4.3.1. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023 e a outras legislações aplicáveis.

4.4. **DOS REQUISITOS TEMPORAIS**

4.4.1. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da abertura da ORDEM DE SERVIÇO (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.4.4. A CONTRATADA deverá atender a critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar os serviços contratados.

4.5. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

4.5.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, sob o ponto de vista da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados.

4.5.2. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 18, V, “a” e "b" da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022 (entrega dos termos de Compromisso e de Ciência), no ato da reunião inicial, para o Preposto, já para os demais profissionais que manterão relacionamento direto com a CONTRATANTE deverão ser apresentados no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** após emissão da ORDEM DE SERVIÇO. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos na solução deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

4.5.2.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do SES-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.5.2.2. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos pela SES-DF; e

4.5.2.3. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso, inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão.

4.6. **DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

4.6.1. No que tange aos aspectos culturais e sociais, as equipes devem realizar análise de impacto de mudanças na infraestrutura física e na adoção de novos serviços que envolvam mudança cultural na instituição. Além disso, todos os produtos resultantes dos serviços prestados e àqueles que orientaram sua elaboração, implementação e uso deverão estar redigidos em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

4.6.2. Os profissionais em atendimento no ambiente da SES-DF, deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional.

4.6.3. Os profissionais também deverão respeitar todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.7. **DOS REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

4.7.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.7.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.7.3. A CONTRATANTE manterá autoridade, discrição e direitos exclusivos de definição e aprovação sobre arquitetura tecnológica, que determinará a direção técnica de curto, médio e longo prazos de suas soluções, infraestruturas e serviços, com base na necessidade do negócio, na evolução da tecnologia e no momento de sua implementação.

4.7.4. A CONTRATANTE manterá autoridade exclusiva, discrição e direitos de aprovação com relação ao design e entrega de serviços voltados para seu público-alvo e que se integrem diretamente com seus processos internos e/ou com políticas públicas.

4.7.5. A CONTRATANTE reterá autoridade exclusiva, discrição e direitos de aprovação sobre quaisquer oportunidades de reengenharia de processos de negócios que a CONTRATADA identificar. Independentemente de qualquer situação em contrário, a CONTRATANTE manterá o controle exclusivo sobre suas operações técnicas e finalísticas.

4.7.6. As definições acerca da arquitetura tecnológica, padrões e diretrizes de desenvolvimento de aplicações de software estarão, sempre que aplicável, definidas no MDS-SES-DF e/ou em seus documentos de apoio.

4.7.7. Toda solução tecnológica instalada nas dependências da CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, será de livre acesso de consulta aos representantes indicados pela CONTRATANTE que, ocasionalmente e quando aplicável, pode contemplar, além dos servidores da área de Tecnologia da Informação, equipe de fiscalização contratual e representantes de órgão internos/externos de controle.

4.7.8. Caberá à CONTRATADA toda providência junto ao fabricante/fornecedor e/ou detentor da propriedade intelectual da solução tecnológica quanto à ciência e/ou autorização (se aplicável) das condições de uso do produto nas dependências da CONTRATANTE, afastando qualquer interpretação de aquisição da solução tecnológica pela CONTRATANTE e/ou uso não autorizado.

4.8. **DOS REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

4.8.1. O CONTRATANTE e/ou seus representantes formalmente designados reterão autoridade, discrição e direitos exclusivos de aprovação sobre as atividades relacionadas aos projetos e processos operacionais relacionados à execução, verificação e validação dos serviços executados sob escopo do CONTRATO, de acordo com as definições da MDS vigente.

4.8.2. O CONTRATANTE e/ou seus representantes formalmente designados terão o direito de revisar, aceitar e rejeitar todos os componentes, entregas e atividades que a CONTRATADA e/ou sua EQUIPE TÉCNICA estiver obrigada a fornecer nos termos do CONTRATO ou de uma ORDEM DE SERVIÇO aplicável, de acordo com a metodologia aplicada.

4.9. **DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

4.9.1. Por se tratar de contratação de serviço, a implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE, os requisitos de implantação são inexistentes. Contudo, os produtos entregues pelas equipes como resultado da entrega do serviço, serão implantados conforme definições da MDS vigente.

4.10. **DOS REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

4.10.1. Entende-se por garantia técnica o direito da CONTRATANTE em solicitar a CONTRATADA ações corretivas visando à eliminação de problemas identificados nos serviços entregues de maneira a retorná-los à sua plena condição de funcionamento e desempenho.

4.10.2. Assim, a CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues durante todo o período de vigência do CONTRATO (incluindo as eventuais prorrogações contratuais) e adicionalmente, durante 90 (noventa) dias após o encerramento do CONTRATO. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba todos os seus entregáveis. O atendimento de demandas de GARANTIA TÉCNICA não é remunerável.

4.10.3. A aceitação condicional e/ou final de entregas pela CONTRATANTE não implica a renúncia a qualquer direito de requerer correções com base em defeitos que os procedimentos de teste aplicáveis não puderam detectar e que forem posteriormente descobertos e/ou evidenciados em um componente, entrega ou solução depois da sua aceitação/homologação.

4.10.4. Por entregáveis entendem-se os produtos e artefatos entregues na execução dos serviços, não se restringindo ao código-fonte, *scripts* de *build*, de *deploy* e de banco de dados e quaisquer outros produtos entregues pela CONTRATADA necessários à instalação e execução perfeitas da aplicação de *software* desenvolvida.

4.10.5. A identificação e a comunicação de defeitos dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço extrapole o período da garantia.

4.10.6. Durante o período de GARANTIA TÉCNICA, caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de software e ao ambiente computacional da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.10.7. Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas previstas no item anterior, mesmo os apresentados em outras partes das aplicações de *software*, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.

4.10.8. A CONTRATADA também responderá pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE devido aos defeitos nos produtos, se for o caso. O direito à GARANTIA TÉCNICA cessará caso o serviço, artefato ou código-fonte seja alterado pela própria CONTRATANTE ou por TERCEIRO por este autorizado. Caso a própria CONTRATADA realize alterações no produto/serviço permanece inalterado o direito da CONTRATANTE à GARANTIA TÉCNICA.

4.10.9. O direito à GARANTIA TÉCNICA cessará caso o serviço, artefato ou código-fonte seja alterado pela própria CONTRATANTE ou por TERCEIRO por este autorizado. Caso a própria CONTRATADA realize alterações no produto/serviço permanece inalterado o direito da CONTRATANTE à GARANTIA TÉCNICA.

4.11. **DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

4.11.1. As exigências técnicas, incluindo formação acadêmica e experiência do profissional, referem se a tecnologias e metodologias de trabalho necessárias ao desenvolvimento de aplicações de *software* corporativas, considerando as plataformas tecnológicas adotadas, a arquitetura de *software* a ser seguida, a complexidade do negócio, os níveis de qualidade exigidos e as práticas de desenvolvimento em uso na CONTRATANTE.

4.11.2. Os perfis profissionais que manterão relacionamento direto com a CONTRATANTE deverão ser apresentados no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** após emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ocasião em que deverão ser entregues os documentos comprobatórios que comprovem a experiência profissional, tais como cópia de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e declaração do empregador; e documentos emitidos pela entidade certificadora de comprovação dos exames e/ou certificações exigidas contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à experiência profissional de todos os seus profissionais que serão designados para a execução dos serviços.

4.12. **DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE**

4.12.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, considerando os critérios estabelecidos no Apêndice XI - Catálogo de Perfis Profissionais, deste Termo de Referência.

4.12.2. Os perfis profissionais que manterão relacionamento direto com a CONTRATANTE deverão ser apresentados no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos,** após emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ocasião em que deverão ser entregues os documentos comprobatórios (diplomas de conclusão de cursos ou declaração de cursando, de acordo com cada caso, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional de todos os seus profissionais que serão designados para a execução dos serviços.

4.12.3. Os requisitos de certificação deverão estar atualizados e vigentes.

4.12.3.1. Em situações excepcionais e a critério da CONTRATANTE e devidamente justificado, será concedido um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, para atualização das certificações caso não estejam mais válidas, ou para apresentação das certificações, desde que seja comprovado que o processo para obtenção da certificação já tenha sido iniciado e será concluído dentro do prazo concedido.

4.12.4. Na seleção dos profissionais que atuarão na execução direta dos serviços contratados a CONTRATADA deve buscar perfis que se adequem às seguintes habilidades desejadas:

4.12.4.1. Capacidade de comprometer-se com a qualidade da entrega dos serviços e com seu papel dentro da operação, compreende de forma clara o contexto global de atividades e suas atribuições específicas;

4.12.4.2. Capacidade de compreender os serviços executados identificando oportunidades de aplicação dos conhecimentos e/ou técnicas mais adequadas para cada trabalho/atividade e de perceber oportunidades de melhoria dos serviços executados;

4.12.4.3. Capacidade de manter postura profissional adequada com seu papel e atuar como facilitador para a resolução de problemas e conflitos no dia a dia;

4.12.4.4. Iniciativa para buscar e apresentar soluções para problemas do dia a dia dos serviços buscando sempre atender as necessidades da CONTRATANTE e do interesse público, sendo este o objetivo final da contratação; e

4.12.4.5. Boa capacidade de relacionamento interpessoal e perfil de intermediador em conflitos entre os próprios colaboradores da CONTRATADA e entre outras equipes e pessoas atuantes nos ambientes da CONTRATANTE.

4.12.5. As atividades de cada perfil profissional só poderão ser executadas pelos profissionais vinculados àquele respectivo perfil ao qual a demanda se referir e para o qual estiver aprovado, não sendo admitido que o prestador aloque na execução profissionais com perfis distintos daqueles exigidos. Nenhum profissional poderá iniciar a execução de qualquer atividade antes da devida e necessária validação pelo CONTRATANTE do atendimento aos requisitos técnicos do perfil no qual atuará.

4.12.6. Considerando a métrica de remuneração e o processo de trabalho definido, considerando que não há remuneração pelas atividades internas/administrativas de organização do prestador e/ou do profissional para entrega dos serviços contratados, considerando que a sobreposição de inúmeras demandas em um mesmo profissional oferece risco ao cumprimento de prazos e à entrega da qualidade mínima esperada, é vedada a cobertura/execução simultânea de mais de um perfil por um mesmo profissional.

4.12.7. Um mesmo profissional da CONTRATADA não poderá cumular a cobertura de mais de um perfil profissional, sendo que, em qualquer caso, a apresentação do profissional, a indicação do perfil atribuído e a validação da documentação de comprovação de atendimento aos requisitos mínimos deverá ocorrer antes do início de suas atividades.

4.12.8. **DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***

4.12.8.1. Para a execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software* a CONTRATADA deverá disponibilizar, PERFIS PROFISSIONAIS para a formação e/ou reforço das EQUIPES DE DESENVOLVIMENTO ÁGIL, as quais serão compostas por profissionais da CONTRATADA e servidores da CONTRATANTE ou profissionais por ela designados.

4.12.8.2. O dimensionamento das equipes de desenvolvimento considerará fatores objetivos, preferencialmente aqueles relacionados ao tipo e tamanho das demandas, escopo, orçamento e prazos de entrega (prioridade). Fornecemos a seguir exemplos de critérios que poderão ser utilizados para essa finalidade.

4.12.8.3. Com relação ao dimensionamento de equipes, para projetos convencionais, será aplicada como referência básica, considerando a proporção de esforço por fases, segundo as definições do ISBSG e do Roteiro de Métricas de Software do SISP, o seguinte:

Tabela 13 - Esforço de desenvolvimento por tipo de perfil.

Fase	**Esforço Proporcional por Macro-atividades – SISP**
Especificação/Requisitos	25%
Design/Arquitetura	10%
Implementação (Construção/Codificação)	40%
Testes	15%
Homologação/Implantação	10%
Especificação/Requisitos	25%

4.12.8.4. A referência é meramente estimativa, podendo ser adotados outros critérios quando este não for aplicável e/ou compatível com a característica do projeto e/ou havendo outros fatores técnicos e negociais que impactem a composição do time

4.12.8.5. Como referência de produtividade, baseado em guias de métrica reconhecidos e nas análises empreendidas no Estudo Técnico Preliminar, poderá ser utilizada o parâmetro de 10 (dez) horas por recurso para cada Ponto de Função (10 hh/PF). Podendo a proporcionalidade de esforço e produtividade variar de acordo com o tipo de projeto e sua respectiva complexidade.

4.12.8.6. Portanto para a execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software,* bem como para aqueles de Análise de Dados e *Business Intelligence* a CONTRATANTE demandará a alocação dos PERFIS PROFISSIONAIS, os quais deverão atender aos requisitos mínimos definidos no Apêndice XI - Catálogo de Perfis Profissionais, na quantidade e tempo necessário, para atendimento às demandas.

4.12.8.7. **Mensuração do tamanho funcional das demandas**

4.12.8.7.1. Quando aplicável, a mensuração do tamanho funcional será utilizada para fins de dimensionamento das equipes e aferição de sua produtividade, comprovada mediante realização de contagem e não para fins de faturamento. Essa mensuração ocorrerá segundo as definições do Roteiro de métricas de *Software do SISP* e recomendações técnicas do IFPUG, COUNTING PRACTICES MANUAL versão 4.3.1 ou superior, para Pontos de Função.

4.12.8.7.2. Quando aplicável, a mensuração de projetos de *Business Intelligence* será adotado o Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP para projetos *Data Warehouse* versão 1.0 ou mais atual.

4.12.8.7.3. Quando se tratar de Ponto de Função, a medição será realizada por especialista certificado (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo International Function Point Users' Group (IFPUG). Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente a CONTRATADA e CONTRATANTE, cabendo a esta último o posicionamento técnico final sobre o tema – assim como também lhe caberá definir fronteiras entre aplicações para fins de utilização da técnica de pontos de função.

4.12.9. **DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***

4.12.9.1. Para a execução dos serviços de sustentação de aplicações de *software* a CONTRATADA deverá disponibilizar PERFIS PROFISSIONAIS para a formação e/ou reforço da EQUIPE DE SUSTENTAÇÃO, a qual será composta por profissionais da CONTRATADA e servidores da CONTRATANTE ou profissionais por ela designados.

4.12.9.2. Portanto para a execução dos sustentação de aplicações de *software,* a CONTRATANTE demandará a alocação dos PERFIS PROFISSIONAIS, os quais deverão atender aos requisitos mínimos definidos no Apêndice XI - Catálogo de Perfis Profissionais, na quantidade e tempo necessário, para atendimento às demandas.

4.12.10. **DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MENSURAÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***

4.12.10.1. Para a execução dos serviços de mensuração de aplicações de *software* a CONTRATADA deverá disponibilizar PROFISSIONAIS, os quais deverão atender aos requisitos mínimos definidos no Apêndice XI - Catálogo de Perfis Profissionais:

4.12.11. **DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

4.12.11.1. O atendimento aos requisitos de qualificação técnica dos profissionais deve ser comprovado por meio de currículo que deverá ser obrigatoriamente acompanhado de cópia(s) da seguinte documentação:

4.12.11.1.1. Diploma(s) e certificado(s);

4.12.11.1.2. Se experiência como autônomo/consultor: apresentar contrato de prestação de serviços e declaração/certidão do antigo tomador do serviço contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício;

4.12.11.1.3. Se experiência como pessoa jurídica: apresentar contrato social, contrato de prestação de serviços, (Relação Anual de Informações Sociais) RAIS do período sem empregados vinculados e declaração/certidão do antigo tomador do serviço contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício; e

4.12.11.1.4. Se experiência sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com declaração/certidão do antigo empregador contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o respectivo período de exercício.

4.12.11.2. Não serão considerados para fins de comprovação da qualificação técnica estágios de aprendizagem e relação de sociedade com empresa. Em caso de impossibilidade de comprovação de experiência profissional contendo a descrição das atividades desenvolvidas à época (através de declaração ou certidão do antigo tomador do serviço), desde que excepcionalmente e motivadamente, o profissional deverá listar/detalhar em seu currículo as atividades e assiná-lo de próprio punho, entregar à CONTRATADA, que deverá atestar a experiência do profissional, se responsabilizando pelas informações do currículo e assinando-o em conjunto com o profissional; e

4.12.11.3. A não comprovação da qualificação dos profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto à CONTRATANTE nos prazos previstos neste Termo de Referência pode caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do CONTRATO ensejando a adoção das medidas de gestão contratual cabíveis, quando for o caso.

4.12.12. **DAS REPOSIÇÕES E/OU SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS**

4.12.12.1. Sem prejuízo à qualidade e/ou aos níveis de serviço, os profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços poderão ser substituídos a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que os substitutos atendam aos requisitos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA para o perfil detalhado e sejam aprovados na forma acima detalhada. Assim como, caso considere que profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução dos serviços contratado não estejam apresentando desempenho técnico adequado ou mantenham comportamento profissional inadequado, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar sua substituição - sem prejuízo da execução de prazos dos serviços pela CONTRATADA ou da adoção de outras medidas de gestão contratual, quando for o caso;

4.12.12.2. Nos casos em que for necessária a apresentação de novo profissional e/ou reposições/substituições, no decorrer da execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá fazê-lo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao início do exercício das atividades do novo profissional, a fim de possibilitar a devida análise da documentação, disponibilização dos acessos e outras ações;

4.12.12.3. Nos casos de reposições/substituições inesperadas por conta de desligamento definitivo ou licença do profissional ou àquelas solicitadas motivadamente pela CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá repor o profissional em até 10 (dez) dias corridos, sendo de sua responsabilidade a transmissão de conhecimento dos serviços, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas em caso de não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço e/ou de critérios de qualidade/aceitação; e

4.12.12.4. As reposições/substituições estarão sujeitas aos mesmos requisitos de qualificação técnica para o respectivo perfil profissional, cuja comprovação de atendimento dar-se-á igualmente da mesma forma descrita no item anterior. Caso não haja reposição do profissional dentro dos prazos estipulados a CONTRATADA poderá ser submetida às sanções contratuais previstas

4.12.13. **DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS**

4.12.13.1. Em atenção aos critérios de qualidade na prestação dos serviços, é desejável que CONTRATADA invista na contínua reciclagem e aprimoramento do conhecimento de sua equipe técnica de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras do CONTRATANTE, bem como às atualizações tecnológicas e/ou produtos e/ou métodos de trabalho que vierem a ser implementados durante a vigência contratual – além das qualificações técnicas mínimas já previstas. No entanto, o CONTRATANTE não custeará nem reembolsará despesas com cursos e/ou treinamentos para os profissionais da CONTRATADA.

4.12.14. **DOS PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS**

4.12.14.1. Considerando a efetiva necessidade de alocar na prestação dos serviços profissionais com nível profissiográfico adequado às características das demandas, mitigando o risco de inexequibilidade do contrato, durante toda a execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá zelar pela manutenção do padrão remuneratório dos perfis profissionais constante em seu Demonstrativo de Custos e Formação de Preços apresentado por ocasião da formalização de sua PROPOSTA no procedimento licitatório que originou a contratação (ou do Demonstrativo atualizado, após reajustes contratuais, conforme o caso.

4.12.14.2. Durante a EXECUÇÃO CONTRATUAL, com o intuito de dar cabal cumprimento ao disposto no inc. V do art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME n° 94, de 23 de dezembro de 2022, a equipe de fiscalização do contrato poderá exigir a qualquer tempo e/ou em periodicidade por ela estabelecida a comprovação do atendimento aos requisitos descritos neste item e/ou para qualquer outro aspecto da habilitação técnica.

4.13. **DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.13.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE SERVIÇO (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.13.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.13.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.13.4. A execução do serviço dever ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.13.5. Sendo assim, na execução dos serviços será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a SES-DF como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços prestados e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários.

4.13.6. A prestação do serviço será feita com base em modelo cujo pagamento será efetuado, exclusivamente, em função do alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, aferidos por métricas especializadas de acordo com as especificidades dos serviços que compõem o objeto da contratação.

4.13.7. Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações, dentre esses, destacadamente, a Metodologia de Desenvolvimento de

Sistemas (MDS-SES-DF), o Guia de Contagem de Pontos de Função do IFPUG, bem como o Roteiro de Métrica de *Software* do Sistema de Administração de Recursos e Tecnologia da Informação (SISP) versão 2.3 ou mais atual e o Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP para projetos Data Warehouse versão 1.0 ou mais atual.

4.13.8. No que couber, quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução para cada serviço, conforme detalhado neste Termo de Referência. Também, no que couber, na execução dos serviços a CONTRATADA deve manter observância às políticas, regulamentações, especificações técnicas e orientações definidos pelos seguintes padrões de GOVERNO:

4.13.8.1. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme as Portarias Normativas SLTI n.º 5, de 14 de julho de 2005 e n.º 3, de 7 de maio de 2007 e suas atualizações;

4.13.8.2. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e suas atualizações, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e

4.13.8.3. Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), quando a solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ n.º 32, de 17 de maio de 2010 e suas atualizações.

4.13.9. Devido ao seu caráter intrinsecamente dinâmico, os documentos de referência da metodologia de trabalho poderão ser revisados a qualquer tempo pela CONTRATANTE durante a execução contratual, sendo dever da CONTRATADA adaptar-se às mudanças, podendo a CONTRATANTE, a seu critério e conforme a necessidade do processo, definir e aplicar período de transição para implementação das eventuais alterações

4.13.10. Todos os artefatos gerados durante as etapas de projeto e implementação (incluindo código-fonte e scripts) deverão ser versionados e mantidos armazenados em ambiente do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar a gestão desses, sob pena de inexecução parcial do OBJETO

4.13.11. Para cada ORDEM DE SERVIÇO o CONTRATANTE definirá e registrará quais artefatos serão entregues, conforme definido na MDS-SES-DF. Os entregáveis que compõem a solução devem ser armazenados em ambiente do CONTRATANTE

4.13.12. A CONTRATADA é responsável por absorver o conhecimento do negócio e do código-fonte de todo o portfólio de aplicações de software da CONTRATANTE durante o período de transição. A CONTRATADA deverá adotar ferramentas que auxiliem a análise de negócios, requisitos, prototipação, projeto de sistemas, documentação, metrificação, testes e demais atividades técnicas relacionadas ao desenvolvimento de Software. Ademais poderá, a seu critério, sujeita à avaliação da CONTRATANTE, propor a utilização de ferramentas de produtividade para o desenvolvimento rápido das tarefas ou de *frameworks* de componentes, garantindo que isso não imponha restrições futuras quanto ao uso e manutenção dos códigos-fontes produzidos

4.13.13. As ferramentas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços não poderão gerar custos adicionais ou tampouco serem incompatíveis com a arquitetura tecnológica da CONTRATANTE. Correm por conta da CONTRATADA, custos adicionais de compatibilização.

4.13.14. Eventuais alterações, atualizações ou evoluções do ambiente tecnológico da CONTRATANTE obrigam a CONTRATADA a se readequar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação acerca dessas mudanças, situação em que nenhum ônus adicional poderá ser arguido. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da equipe de fiscalização contratual, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA

4.13.15. Os códigos-fonte, artefatos, modelos, bases de dados, aplicações e demais produtos produzidos ao longo do contrato e decorrentes deste, configuram propriedade intelectual do CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a este o direito autoral

4.13.16. Os artefatos e produtos gerados pelo serviço deverão atender a critérios de qualidade necessários para sua validação e aceitação, definidos neste documento e nos procedimentos de padrões, metodologias e processos de trabalho da CONTRATANTE, complementados por outros critérios, no que couber, na respectiva ORDEM DE SERVIÇO. Todos os artefatos e produtos dos serviços contratados serão avaliados pela equipe da CONTRATANTE, com eventual apoio técnico de terceiros. Serão considerados defeitos:

4.13.16.1. Implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos;

4.13.16.2. Funcionamento irregular identificado na instalação ou operação do produto, decorrente dos seus entregáveis previstos; e

4.13.16.3. Artefatos documentais que contenham inconformidades redacionais, incompletude, incompatibilidades, divergências com as especificações ou inconsistências em relação ao padrão adotado no âmbito da CONTRATANTE.

4.13.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização de dados/informações e outras atividades operacionais sobre métricas de software da baseline das aplicações de *software*, incumbindo à CONTRATANTE administrar e auditar essas informações. Assim, ao final do atendimento de cada ORDEM DE SERVIÇO caberá à CONTRATADA a análise do impacto da alteração realizada na baseline das aplicações de *software*, impactado e a sua atualização.

4.13.18. **DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS ORDENS DE SERVIÇO**

4.13.18.1. A CONTRATANTE abrirá, a seu critério, ORDENS DE SERVIÇOS para disponibilização dos perfis profissionais, constantes no Apêndice XI - Catálogo de Perfis Profissionais.

4.13.18.2. A disponibilização do perfil profissional terá caráter MENSAL, podendo a CONTRATANTE ampliar ou diminuir o número de perfis profissionais, assegurando, nesses casos, o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para a CONTRATADA promover o ajuste.

4.13.18.3. A disponibilização do perfil profissional ocorrerá pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, ressalvado acordo entre as partes.

4.14. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

4.14.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos.

4.14.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.14.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

4.14.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Ciência - Apêndice V, declarando manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, salvo se expressamente autorizado.

4.14.5. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE.

4.14.6. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

4.14.7. As obrigações constantes deste Instrumento não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou

outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

4.14.8. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

4.14.9. A CONTRATADA se compromete a dar ciência e obter o aceite formal da direção e colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações.

4.14.10. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus colaboradores visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Instrumento e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

4.14.11. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.14.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

4.14.13. A CONTRATADA deverá promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

4.14.14. A CONTRATADA deverá implementar procedimentos e mecanismos de segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos seus dados, dos dados dos cidadãos e da CONTRATANTE. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à informação, procedimentos para proteção de dados e voz, e procedimentos para realização de troca de dados.

4.14.15. Para os casos de desligamento do profissional ou dispensa (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.14.15.1. Comunicação formal e tempestiva à CONTRATANTE com os dados do profissional e da situação em questão;

4.14.15.2. Revogação dos acessos aos ambientes e sistemas; e

4.14.15.3. Devolução de todo e qualquer objeto utilizado no ambiente de trabalho de propriedade da CONTRATANTE que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA.

4.14.16. Os colaboradores da CONTRATADA que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, devem ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos até o seu retorno.

4.14.17. Na estrutura de rede, utilizada para a prestação dos serviços contratados, não poderão ocorrer desenvolvimento ou testes de quaisquer aplicativos.

4.14.18. A CONTRATADA deverá realizar manutenção de “backups” (cópias de segurança) de todas as informações registradas referentes aos registros (logs) dos atendimentos realizados mensalmente. Ao final do Contrato, as mídias referentes aos dois últimos backups realizados serão entregues à CONTRATANTE.

4.15. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.15.1. Os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de aplicação de *software* deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para a TIC e em consonância com a ISO/IEC 25010:2011.

4.16. DOS REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

4.16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização e manutenção da infraestrutura necessária de *hardware* (microcomputador), *software* (*softwares* básicos) e suporte para seus profissionais atuarem nas dependências da SES-DF, quando necessário. Ficando a CONTRATANTE, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.

4.16.2. Para viabilizar e a execução híbrida e/ou remota dos serviços contratados, sendo adotado esses formatos, a CONTRATADA deverá prover e manter sem custo adicional ao CONTRATO um LINK DE COMUNICAÇÃO DEDICADO, utilizando link seguro ponto-a-ponto, implementado com recursos de segurança (criptografado) e com velocidade de comunicação adequada e satisfatória para a prestação dos serviços. A velocidade do link de dados deverá ser compatível com a característica e o volume de dados trafegados em virtude da execução dos serviços. Assim como a CONTRATADA deve zelar pela disponibilidade desse acesso dedicado, provendo redundâncias, se for o caso, uma vez que a indisponibilidade do canal de acesso poderá impactar a disponibilidade, os níveis mínimos de serviço e, consequentemente, os resultados da CONTRATADA.

4.16.3. A implantação do LINK DE COMUNICAÇÃO DEDICADO descrito no requisito anterior deverá ocorrer durante o período de adaptação e ajustes operacionais. Qualquer adaptação necessária para a integração do link com os sistemas e ambientes do CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer sem ônus para ao CONTRATO.

4.16.4. A indisponibilidade do LINK DE COMUNICAÇÃO DEDICADO não deve implicar na indisponibilidade dos serviços contratados e nem ensejará automaticamente a interrupção de prazos de atendimento (níveis mínimos de serviço) pactuados no CONTRATO. De modo a evitar tal indisponibilidade a CONTRATADA deverá adotar estratégias de mitigação de riscos, tais como a disponibilização de links redundantes.

4.16.5. Caso os recursos técnicos eventualmente alocados na execução das atividades contratadas enfrentem dificuldades técnicas que incorram em riscos à execução dos projetos ou, ainda, situações alheias e/ou imprevisíveis durante o processo de sustentação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover todo o suporte técnico necessário à superação dessas restrições, sem custo adicional ao CONTRATO.

4.17. DA VISTORIA

4.17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, com duração estimada de 1 (uma) hora, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3449-4024 ou, preferencialmente, através do endereço de correio eletrônico: ctinf.gab@saude.df.gov.br;

4.17.2. Caso seja realizada a Vistoria Técnica, a licitante deverá comprovar, por meio **Declaração de Vistoria Técnica** (Apêndice VIII - Declaração de Vistoria Técnica ou Apêndice IX - Declaração de Desistência de Vistoria Técnica) a realização da referida vistoria;

4.17.3. O prazo para VISTORIA iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.17.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.18. **DA SUSTENTABILIDADE**

4.18.1. A CONTRATADA deverá declarar, conforme Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental - Apêndice VII, que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.19. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA SOLIDARIEDADE**

4.19.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.20. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.20.1. Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, assim como não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas do objeto da pretensão contratual, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

4.20.2. A vedação à participação das cooperativas se reflete na impossibilidade do serviço ser executado com autonomia pelos cooperados, pois demanda relação de subordinação entre a Administração e os cooperados.

4.20.3. Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados, visto que cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

4.20.4. Ainda, não podemos deixar de pontuar que a vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

4.20.5. Soma-se ao exposto o fato que o objeto da contratação exigi a seleção de profissionais altamente qualificados e com comprovada experiência profissional, requerendo, portanto, empresa constituídas sob a forma empresarial, com estrutura sólida, histórico e capacidade de prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos pela Administração.

4.20.6. A ausência de consórcio ou cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a participação de consórcio.

4.20.7. Logo, essa vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartel para manipular os preços nas licitações.

4.20.8. Portanto, temos que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativas, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.20.9. Noutro giro, não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto da pretensão contratual pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

4.21. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.21.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.21.2. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato; e

4.21.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.22. **DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.22.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.22.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Termo de Referência e seus Apêndices, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES-DF às determinações emanadas pelo Preposto;

4.22.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.22.4. O Termo de Referência prevê a quantidade máxima a ser demandada dos perfis profissionais, portanto, as licitantes deverão considerar o número máximo de perfis exigidos em suas propostas. O quantitativo de profissionais que efetivamente serão alocados para prestação do serviço será definido gradativamente, no momento da abertura das ordens de serviço, durante a execução contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, portanto, as LICITANTES deverão considerar o número máximo de perfis exigidos em suas propostas.

4.22.5. É de competência exclusiva da CONTRATANTE a definição da quantidade e os respectivos perfis profissionais, bem como as atividades que serão designadas a CONTRATADA, considerando as necessidades da CONTRATANTE.

4.22.6. Considerando os termos do art. 4º da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, as empresas vencedoras do grupo 1 e item 3 devem ser **OBRIGATORIAMENTE DISTINTAS**. Assim sendo, apesar de ser facultado a qualquer empresa, atendidos os requisitos do presente Termo de Referência, participar de ambos os itens licitatórios, em nenhuma hipótese uma mesma empresa executará os dois objetos contratuais. Portanto, caso uma mesma empresa se consagre vencedora do grupo 1 e do item 3, essa será SUMARIAMENTE desclassificada do item 3.

4.23. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.23.1. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da SES-DF nos termos do art. 93 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, concomitante com o art. 4º da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

5. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. Realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

5.1.10. Receber os colaboradores e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos serviços, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades, ficando a Contratante, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.

5.1.11. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

5.2.10. Entregar o objeto da contratação de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Apêndices.

5.2.11. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

5.2.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

5.2.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Documento, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

5.2.15. Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar Termo de Ciência, declarando manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Ciência, antes de obter acesso às instalações de operação.

5.2.16. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível.

5.2.17. Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste.

5.2.18. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a vigência do contrato.

5.2.19. Em nenhuma hipótese será admitido que os colaboradores da CONTRATADA estejam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual (EPI), requeridos para o desempenho de cada uma das tarefas específicas, caso necessário.

5.2.20. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse da SES-DF em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam os objetos neste Termo de Referência e seus Apêndices.

5.2.21. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e prevenção de acidente no desempenho de cada etapa das funções especificadas.

5.2.22. Afastar e substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da SES-DF.

5.2.23. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de equipamentos de propriedade da SES-DF.

5.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março de 2013.

5.2.26. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O gestor do contrato emitirá ORDENS DE SERVIÇO para a prestação dos serviços e/ou alocação dos PERFIS PROFISSIONAIS desejados.

6.1.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços e/ou realizar a alocação dos PERFIS PROFISSIONAIS nas quantidades definidas na OS.

6.1.1.3. A OS é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil - inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

6.1.1.4. Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante OS, a ciência do Preposto deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas pós recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, a CONTRATANTE considerará a OS como recebida pela CONTRATADA.

6.1.1.5. As OS conterão, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.1.5.1. Numeração;

6.1.1.5.2. Descrição da solicitação;

6.1.1.5.3. Identificação do Gestor do Contrato;

6.1.1.5.4. Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda (incluindo descrição de macro atividades a serem executadas, quando aplicável);

6.1.1.5.5. Especificação quanto a prazos de execução;

6.1.1.5.6. Especificação quanto a remuneração; e

6.1.1.5.7. Outras informações necessárias, quando for o caso.

6.1.1.6. Os prazos específicos, quando não fixados no modelo de execução ou nos requisitos específicos do item, serão consignados na respectiva OS. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão considerados horas corridas e/ou dias úteis, conforme o caso.

6.1.1.7. As OS serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da OS poderá ser reiniciada. As OS poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado. Um modelo genérico de OS é apresentado no Apêndice I, sendo que, a critério da CONTRATANTE, este modelo poderá ser alterado a qualquer tempo para atender às necessidades do serviço - devendo manter as informações mínimas necessárias à sua correta execução.

6.1.1.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento às OS, exceto nas situações previstas em Lei.

6.1.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a prestação dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

6.1.1.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços é disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência.

6.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços deverão prestados, preferencialmente na forma remota, sendo realizado na forma presencial sempre que exigido pela CONTRATANTE. Nesse caso, os serviços deverão ser prestados nas dependências da Coordenação Especial de Tecnologia da Informação em Saúde (CTINF), localizada no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º andar, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - Brasília/DF.

6.2.2. Independentemente da modalidade, os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, das 8h às 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados. No entanto, visando a garantia de continuidade e adequação à necessidade dos serviços, os trabalhos poderão se estender além desse horário.

6.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3.1. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO e exclusivamente com a finalidade de execução do OBJETO contratado:

6.3.1.1. Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;

6.3.1.2. Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

6.3.1.3. Instalações e mobiliário necessários à execução dos serviços, não sendo permitido à CONTRATADA alocar nas dependências do CONTRATANTE profissionais que não atuem diretamente na execução do CONTRATO; e

6.3.1.4. Acesso aos ambientes tecnológicos e aplicações de *software* de sua propriedade necessário(a)s à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais aplicações de *software* quando especificadas no escopo da contratação.

6.3.2. À CONTRATADA caberá fornecer todos os demais recursos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo ferramentas específicas, materiais de apoio, materiais de identificação, etc.

6.3.3. Com relação ao uso dos recursos de impressão do CONTRATANTE, a CONTRATADA somente efetuará as impressões estritamente associadas às atividades técnicas vinculadas aos serviços demandados pela CONTRATANTE.

6.3.4. Com relação ao uso de recursos de telefonia do CONTRATANTE a CONTRATADA poderá fazê-lo em atendimento à estrita necessidade do serviço, podendo o CONTRATANTE estabelecer meios de controle adequados.

6.3.5. Os recursos de transporte providos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, exceto quando na companhia de servidor do CONTRATANTE para atendimento a demandas do serviço.

6.3.6. Com relação ao uso de recursos tecnológicos (hardware e/ou software) da CONTRATADA no ambiente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar que, no caso de optar por utilizar e/ou instalar alguma solução tecnológica no ambiente para apoio à prestação de serviços, fica obrigada a solicitar a autorização prévia à implementação para que o CONTRATANTE decida a respeito da adequação e possa adotar todas as providências cabíveis à eventual implementação. A solicitação por parte da CONTRATADA deverá incluir o projeto detalhado de implementação da solução, informando sua descrição, escopo de atuação, infraestrutura necessária, documentação de licenciamento e propriedade, benefícios e vantagens, os recursos profissionais e tecnológicos envolvidos, prazos e níveis de acesso necessários.

6.3.7. Toda solução tecnológica instalada nas dependências do CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, será de livre acesso de consulta/auditoria aos representantes indicados pela CONTRATANTE que, ocasionalmente e quando aplicável, pode contemplar – além dos servidores da área de Tecnologia da Informação, equipe de fiscalização contratual e representantes de órgão internos/externos de controle.

6.3.8. Caberá à CONTRATADA toda providência junto ao fabricante/fornecedor e/ou detentor da propriedade intelectual da solução tecnológica quanto à ciência e/ou autorização (se aplicável) das condições de uso do produto nas dependências do CONTRATANTE, afastando qualquer interpretação de aquisição da solução tecnológica pela CONTRATANTE e/ou uso não autorizado.

6.3.9. Com relação ao espaço físico e aos recursos tecnológicos, a CONTRATADA deve estar ciente de que os recursos fornecidos serão os mesmos disponibilizados pela CONTRATANTE a seus colaboradores próprios e que devem ser usados durante a vigência do CONTRATO exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

6.4. DAS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.4.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.4.1.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos do CONTRATANTE ou outra por ele indicada no uso de eventuais soluções desenvolvidas e implantadas ou nos produtos fornecidos dentro do escopo do CONTRATO, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e de dependência técnica.

6.4.1.2. A transferência de conhecimentos, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais, em eventos específicos de transferência de conhecimento, e preferencialmente à equipe gerencial indicada pela CONTRATANTE, se baseando em documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções, entre outros.

6.4.1.3. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como todo material ou informação produzida, atualizada e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias antes da finalização do contrato.

6.5. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. Ao término do contrato seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATO.

6.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de transição endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 60 (sessenta) dias antes da finalização do CONTRATO.

6.5.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e atividades, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

6.5.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE.

6.5.5. É de responsabilidade do CONTRATANTE, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores dos serviços.

6.5.6. A CONTRATADA se sujeitará às sanções administrativas cabíveis, caso não coopere ou retenha qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar o andamento da transição dos serviços para um novo prestador.

6.5.7. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à completa transição, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5.8. São atividades relevantes para o adequado processo de transição:

6.5.8.1. Reuniões de instrução das ferramentas;

6.5.8.2. Processos e métodos de trabalho adotados;

6.5.8.3. Atualização do catálogo de serviços;

6.5.8.4. Pesquisa de satisfação;

6.5.8.5. Transferência de conhecimento entre as partes; e

6.5.8.6. Documentação ou qualquer outro esforço vinculado à transição.

6.5.9. Ao final do contrato a contratada deverá providenciar a revogação de todas as contas de usuário e perfis de acesso de seus funcionários, bem como a devolução de quaisquer bens e/ou materiais da Contratante.

6.6. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

6.6.1. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Apêndice I - Modelo de Ordem de Serviço.

6.7. DO MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

6.7.1. São documentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

6.7.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA;

6.7.1.2. Chamados técnicos registrados em website da CONTRATADA;

6.7.1.3. Ordens de Serviço;

6.7.1.4. Ofícios;

6.7.1.5. Relatórios;

6.7.1.6. Correio eletrônico corporativo; e

6.7.1.7. Demais meios previstos no documento convocatório

6.8. **DA FORMAS DE PAGAMENTO**

6.8.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.9. **DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

6.9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

6.9.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - Apêndice IV, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência - Apêndice V, a ser assinado por todos os colaboradores da CONTRATADA diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (colaboradores e/ou prepostos diretamente envolvidos).

7. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. **DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

7.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. **DA REUNIÃO INICIAL**

7.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.7.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e dos Termos de Ciência;

7.7.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.8. **DA FISCALIZAÇÃO**

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.8.2. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

7.8.2.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.3. **DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

7.8.3.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.3.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.4. **DO GESTOR DO CONTRATO**

7.8.4.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023;

7.8.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.4.7. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

7.8.4.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição do tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados. Os níveis mínimos de serviço definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA, conforme será apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.

8.2. Os níveis de serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

8.3. Na medição dos valores para faturamento de cada Ordem de Serviço será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida será calculado o valor do ajuste (desconto/glosa) a ser aplicado sobre o faturamento – de acordo com os critérios fixados para cada indicador. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.

8.4. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE, ficando a critério exclusivo desse, avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Tabela 14 - Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega.

Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega (IAS).	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Garantir a qualidade na entrega das sprints.

Meta a cumprir	IAS >= 80%
Instrumento de medição	Roadmap da sprint.
Forma de acompanhamento	São apuradas a quantidade total de sprints entregues no período, a quantidade de sprints que foram aceitas integralmente e a quantidade de sprints aceitas parcialmente.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	É feita uma relação de proporção entre a quantidade de sprints aceitas integralmente e parcialmente junto ao total chegando a um valor percentual: **IAS = (Qi + Qp/3) x 100** **_____** **Qt** Onde: IAS = Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega; Qi = Quantidade de sprints aceitas integralmente; Qp = Quantidade de sprints aceitas parcialmente; Qt = Quantidade total de sprints enviadas para aceite.
Observações	Obs1: O peso das sprints aceitas integralmente deve ser maior que o das aceitas parcialmente. Nessa fórmula específica, o peso das sprints aceitas integralmente é três vezes maior que o das aceitas parcialmente. Obs2: Para efeitos desse indicador, não são contabilizadas sprints rejeitadas, pois não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos.
Início de Vigência	A partir do início da execução da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAS >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. IAS >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IAS >= 60% e < 70%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IAS < 60%: 30% de desconto sobre o valor da OS.

Tabela 15 - Indicador de Produtividade Ágil.

Indicador de Produtividade Ágil (IPA)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Garantir a produtividade das equipes ágeis, em termos do alcance de metas aferidas por meio de métricas de *software*, observando os critérios de qualidade e de aceitação definidos, bem como mensuração em termo de produto ou resultado entregue.
Meta a cumprir	IAS >= 80%
Instrumento de medição	Roadmap da sprint
Forma de acompanhamento	São apuradas a quantidade total de sprints entregues no período, a quantidade de sprints que foram aceitas integralmente e a quantidade de sprints aceitas parcialmente.
Periodicidade	Mensal, a partir de determinada sprint a ser definida no instrumento convocatório, por exemplo: mensalmente, a partir da 4º sprint de cada projeto.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IPA_Total = 100 * Σ(Pr / Pp)** Onde: IPA = Indicador de Produtividade Ágil; Pr = produtividade realizada no período, em função da métrica de *software* previamente estabelecida; Pp = produtividade prevista no período, em função da métrica de *software* previamente estabelecida.
Observações	Obs1: O peso das sprints aceitas integralmente deve ser maior que o das aceitas parcialmente. Nessa fórmula específica, o peso das sprints aceitas integralmente é três vezes maior que o das aceitas parcialmente. Obs2: Para efeitos desse indicador, não são contabilizadas sprints rejeitadas, pois não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos.
Início de Vigência	A partir do início da execução da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IPA >= 80%: sem descontos sobre o valor mensal apurado da OS. IPA >= 70% e < 80%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IPA >= 60% e < 70%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IPA >= 50% e < 60%: 30% de desconto sobre o valor da OS. IPA < 50%: 40% de desconto sobre o valor da OS.

Tabela 16 - Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional.

Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional (IPP)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que os profissionais alocados nos perfis profissionais agreguem valor ao time por meio de contribuições técnicas e participação ativa no processo.
Meta a cumprir	IPP >= 80%
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e questionários de avaliação
Forma de acompanhamento	Avaliação periódica por meio de questionário estruturado baseado em critérios e pontuações previamente definidas com enfoque nas seguintes dimensões: a) Demonstração de conhecimento técnico; b) Assiduidade; e c) Comunicação e iteração com a equipe.
Periodicidade	Mensalmente por perfil alocado.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IPP = 100 * (soma(Pafr) / soma(Ptot))** Onde: IPP = Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional soma(Pafr) = Soma da Pontuação aferida. soma(Ptot) = Soma da Pontuação total máxima possível para todos os critérios estabelecidos.
Observações	Obs1:A avaliação dos perfis profissionais deve ser realizada pela equipe de fiscalização e gestão do contrato com o apoio do respectivo dono de produto ou representantes técnicos da contratante que acompanharam a execução dos serviços.
Início de Vigência	A partir do início da execução da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IPP >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. IPP >= 70% e < 80%: 1% de descontos sobre o valor da OS. IPP >= 60% e < 70%: 2% de descontos sobre o valor da OS. IPP < 60%: 3% de descontos sobre o valor da OS.

Tabela 17 - Indicador de qualidade de código (IQC).

Indicador de qualidade de código (IQC).	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Assegurar a qualidade do código em projetos de desenvolvimento e/ou sustentação e diminuir a ocorrência de defeitos
Meta a cumprir	IQC >= 90%
Instrumento de medição	Ferramenta hábil em uso na CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Periodicidade	Por período previamente definido seja em termos de sprints executadas ou releases homologadas.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IQC = 100 * soma(Qrc / Qtr)** Onde: IQC = Indicador de qualidade de código; Qrc = Quantidade de requisitos de qualidade de código atendidos; Qtr = Quantidade total de requisitos de qualidade de código avaliados.
Observações	Obs1: A qualidade de código faz parte da visão dos desenvolvedores, engenheiros, arquitetos e, em alguns casos, analistas e gerentes. Obs2: Indicadores da qualidade de código incluem: complexidade do código, duplicações de código, tamanho do código, entre outros. Obs3: Vale ressaltar que a menor qualidade no código está relacionada a uma ocorrência maior de defeitos nas aplicações, que afetarão diretamente a produtividade da equipe de desenvolvimento. Obs4: Esse indicador pode ser utilizado desde o início do projeto, fazendo com que o código seja desenvolvido dentro de padrões aceitáveis de qualidade. Obs5: Faz-se necessário que os critérios técnicos de qualidade de código sejam formalizados e conste em manuais ou procedimento específico vinculado ou referenciado pelo instrumento convocatório.

	Obs6: Problemas de qualidade no código-fonte do *software* pré-existentes à abertura da OS devem ser desconsiderados na aferição do IQC.
Início de Vigência	A partir do início da execução da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IQC >= 90%: sem descontos sobre o valor mensal apurado da OS. IQC >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da OS. IQC >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da OS. IQC >= 60% e < 70%: 30% de desconto sobre o valor da OS. IQC >= 50% e < 60%: 40% de desconto sobre o valor da OS. IQC < 50%: 50% de desconto sobre o valor da OS.

Tabela 18 - Indicador de Satisfação do Dono do Produto.

Indicador de Satisfação do Dono do Produto (ISP)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Assegurar a qualidade na execução dos processos de entrega dos produtos em termos de satisfação das partes interessadas, segundo critérios pré-estabelecidos.
Meta a cumprir	ISP >= 80%
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e questionários de avaliação da satisfação
Forma de acompanhamento	Avaliação periódica junto aos donos de produtos por meio de questionário estruturado baseado em critérios e pontuações previamente definidas.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**ISP = 100 * (soma(Pafr) / soma(Ptot))** Onde: ISP = Indicador de Satisfação do Dono de Produto; soma(Pafr) = Soma da Pontuação aferida; soma(Ptot) = Soma da Pontuação total máxima possível para todos os critérios estabelecidos.
Observações	Obs1: Será considerado o mês civil para efeitos de fronteiras de contabilização de prazos. Obs2: Não farão parte do escopo de contabilização eventuais desligamentos em razão da redução da quantidade de profissionais por ordem da CONTRATANTE.
Início de Vigência	A partir da data de entrega.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ISP >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS. ISP >= 70% e < 80%: 2% de desconto sobre o valor da OS. ISP >= 60% e < 70%: 5% de desconto sobre o valor da OS. ISP < 60%: 10% de desconto sobre o valor da OS.

Tabela 19 - Índice de Rotatividade de Profissionais.

Índice de Rotatividade de Profissionais (IRP)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir a rotatividade de profissionais da CONTRATADA nos últimos 3 meses.
Propósito	Garantir baixa rotatividade de profissionais a fim de evitar o tempo gasto na transferência de conhecimento e outros prejuízos na execução, de forma que a empresa garanta as condições mínimas que sejam favoráveis a manutenção do profissional no contrato, como por exemplo: Salários compatíveis com a média do mercado, capacitações e outros benefícios.
Meta a cumprir	IRP =< 20%
Instrumento de medição	Relatório mensal de prestação de serviços.
Forma de acompanhamento	Relatório.
Periodicidade	Trimestral.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IRP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)** Onde: IRP = Indicador de rotatividade de profissionais. ΣQtap = Quantidade total de profissionais.

	ΣQtr = Quantidade total de profissionais substituídos.
Observações	Obs1: Será considerado o mês civil para efeitos de fronteiras de contabilização de prazos. Obs2: Não farão parte do escopo de contabilização eventuais desligamentos em razão da redução da quantidade de profissionais por ordem da CONTRATANTE.
Início de Vigência	A partir do 1º dia do mês civil.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IRP =< 20%: sem descontos sobre o valor da OS. IRP >= 20% e < 30%: 2% de desconto sobre o valor da OS. IRP >= 30% e < 40%: 5% de desconto sobre o valor da OS. IRP > 40%: 10% de desconto sobre o valor da OS.

Tabela 20 - Índice de Atraso na Prestação do Serviço.

Índice de Atraso na Prestação do Serviço (IARP)	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços de mensuração de aplicações *software* constantes na Ordem de Serviço.
Propósito	Garantir a tempestividade na prestação dos serviços de mensuração de aplicações *software* constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IARP = 0
Instrumento de medição	Relatório de prestação de serviços.
Forma de acompanhamento	Relatório de Ordens de Serviço concluídas e homologadas, contendo o período previsto para a execução e o efetivamente executado.
Periodicidade	Apuração mensal, mediante cálculo para cada OS concluída no período.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IARP = TEST - TEX** Onde: IARP = Indicador de atraso na prestação do serviço. TEX – Tempo de Execução: corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS: corresponde ao prazo constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir do 1º dia do mês civil.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IARP = 0 - Pagamento integral da OS. IARP 1 ≤ 30 - Aplica-se glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso. IARP ≥ 30 - Aplica-se glosa de 10%, sobre o valor OS ou fração em atraso, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.

8.5. **DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO**

8.5.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.5.1.1. Critério de Completude, Consistência e Forma: serão considerados incompletos os bens, serviços e/ou artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes. Serão considerados inconsistentes os bens, serviços e/ou artefatos entregues com não conformidades que impeçam o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software, bem como inadequações na documentação de natureza funcional. Serão considerados desformatados os bens, serviços e/ou artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pela CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto;

8.5.1.2. Critério de Qualidade: as entregas de serviço serão avaliadas com base em sua conformidade com os níveis mínimos de serviço estabelecidos. Entregas que não atingirem o nível mínimo de qualidade poderão ser integralmente ou parcialmente rejeitadas ou, ainda, ser aceitas com restrições e/ou mediante aplicação de glosa, de acordo com os critérios específicos de cada item de serviço; e

8.5.1.3. Critério de Desempenho e Produtividade: as entregas de serviços serão avaliadas com base na expectativa de desempenho mínimo definida. Entregas que não atingirem o nível mínimo de desempenho poderão ser integralmente ou parcialmente rejeitadas ou, ainda, ser aceitas com

restrições e/ou mediante aplicação de glosa, de acordo com os critérios específicos de cada item de serviço.

8.6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**

8.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

8.6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

8.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.6.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.6.1.2”, “8.6.1.3” e “8.6.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.6.1.5”, “8.6.1.6”, “8.6.1.7” e “8.6.1.8”, bem como nos subitens “8.6.1.2”, “8.6.1.3” e “8.6.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.6.2.4. **Multa:**

8.6.2.4.1. Moratória de 0,166 (dezessete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

8.6.2.4.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.6.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “8.6.1.6”, “8.6.1.7” e “8.6.1.8”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.6.2.4.6. Para infração descrita no subitem “8.6.1.2” , a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.6.2.4.7. Para infrações descritas no subitem “8.6.1.4”, a multa será de 1 % (um por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.6.2.4.8. Para a infração descrita no subitem “8.6.1.1”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.6.2.4.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.7. **DO PROCESSO DE AFERIÇÃO**

8.7.1. A frequência da aferição e avaliação dos indicadores de medição de resultado será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar RELATÓRIO DE SERVIÇO, apresentando-o ao Gestor do Contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês findo. Deverão constar no relatório todos os indicadores de resultados acordados e os indicadores de resultados alcançados, além da descrição das ocorrências registradas no período, com respectivo tratamento e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

8.7.2. Todos os registros deverão ser encerrados até o 5º dia do mês subsequente, para posterior extração do relatório dos níveis de serviços executados relacionadas ao mês de abertura do registro.

8.7.3. Registros que permanecerem em aberto, após o 5º dia do mês subsequente, serão analisados individualmente e, caso seja identificada alguma inconformidade, serão pontuados como ocorrências relacionadas ao controle de qualidade e inconformidades dos serviços.

8.7.4. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês.

8.7.5. Para fins de cálculo dos indicadores, as demandas serão computadas nos níveis em que forem encerradas.

8.7.6. A meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores.

8.7.7. Os tempos serão contados a partir do primeiro contato do cliente (recebimento da solicitação inicial), mesmo quando houver transferência da solicitação entre serviços. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

8.7.8. Os indicadores serão medidos e avaliados, tendo como referência o total de incidentes e requisições encerrados no mês anterior, considerando as 24 (vinte e quatro) horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado, em cada um dos serviços e passíveis de solução por esse serviço.

8.7.9. A abrangência dos indicadores de disponibilidade e a sua forma de cálculo serão definidos pela SES-DF, e serão aplicadas pela CONTRATADA nas ferramentas de monitoramento e estatísticas do serviço;

8.7.10. A soma total das glosas aplicadas em função do não atendimento das metas previstas **não deverá ser superior a 30% (trinta) por cento do faturamento mensal para o período, caso esse** limite seja ultrapassado deverão ser aplicadas as demais sanções dispostas neste Documento e na legislação vigente.

8.7.11. Caso fique caracterizado que a indisponibilidade foi provocada por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, esta indisponibilidade não será considerada no cálculo do indicador de serviço.

8.7.12. As indisponibilidades programadas por mudanças autorizadas não serão computadas nos indicadores.

8.7.13. No caso dos indicadores de atendimento, não serão computados os tempos em que a solicitação aguarda retorno de informações da CONTRATANTE, ou quando não existirem todos os pré-requisitos disponíveis de imediato.

8.7.14. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores de medição de resultado, metas, glosas, bem como a definição das prioridades, poderão ser revistos, alterados e/ou incluídos, a critério da CONTRATANTE; para isso, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para adequação.

8.7.15. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados e os indicadores apurados pela SES-DF configura-se como não cumprimento das metas definidas, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo, levando-se em consideração a dedução no pagamento estipulado de acordo com os indicadores de medição de resultado.

8.7.16. A simples aplicações de glosas por não atingimento dos indicadores de medição de resultado não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Documento ou na legislação vigente.

8.7.17. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do serviço serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados nos indicadores de medição de resultado e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido contratualmente. Sendo assim, será previsto conforme se segue:

8.7.17.1. 1º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

8.7.17.2. 2º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

8.7.17.3. 3º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados; e

8.7.17.4. A partir do 4º Mês de Execução: A CONTRATADA deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

8.7.18. **Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização**;

8.7.19. Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro intercalados durante 12 (doze) meses, a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.

8.8. DAS MÉTRICAS DE FATURAMENTO E MODELO DE REMUNERAÇÃO

8.8.1. O faturamento dos serviços para pagamento deverá ocorrer por ORDEM DE SERVIÇO compreendendo os serviços prestados em cada item de faturamento, da seguinte forma:

Fórmula: Faturamento = (Ordem de Serviço - Glosa Nível de Serviço) onde:

8.8.2. Faturamento = Remuneração devida à CONTRATADA pela prestação dos serviços demandadas em uma ORDEM DE SERVIÇO, considerando as quantidades, perfis profissionais, disponibilidade e os valores estabelecidos em Contrato.

8.8.3. Glosa Nível de Serviço = Reduções no pagamento em função do descumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme critérios de reduções no pagamento.

8.9. DA LIQUIDAÇÃO

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.3.1. o prazo de validade;

8.9.3.2. a data da emissão;

8.9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.3.5. o valor a pagar; e

8.9.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

8.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.9.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.9.8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.9.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

8.10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

8.10.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, que não seja devido a atrasos da CONTRATADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

8.10.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.11. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.11.1. O pagamento será realizado MENSALMENTE POR ORDEM DE SERVIÇO por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. **DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. **DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GRUPO E ITEM**, em atenção art. 114, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e ao inciso I do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1.1. A escolha pelo critério de julgamento de menor preço por grupo, esta pautada no comprometimento técnico e econômico da contratação. Isso porque, ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores há maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.1.2. Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.

9.1.1.3. Outrossim, as atividades de engenharia de *software* compreendem todas as fases do ciclo de vida, partindo do projeto até a manutenção da solução em ambiente de produção. Dessa forma, no caso concreto, consideramos que "pulverizar" a contratação em diversos itens compromete a integração do serviço quanto aos seus aspectos intrínsecos (ciclo de vida). Espera se que a contratação conjunta de todos os perfis trará benefícios ao alcance dos resultados, ou seja, unidade entre os perfis dentro da mesma contratação, proporcionará melhores entregas, reduzindo o sentimento de cada profissional ser responsável apenas pela sua atividade e não pela entrega final.

9.1.1.4. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão n.º 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

9.1.1.5. Além disso, considerando que nenhum dos itens que compõem a pretensão contratual são considerando de grande vulto e que o objeto é constituído de bens comuns com características homogêneas, entendemos não haver qualquer restrição ao universo de potenciais licitantes, havendo no mercado competidores individuais em número suficiente para garantir a competitividade do certamente, tanto em termos de quantidade e como de capacidade técnica.

9.1.1.6. Desse modo, consideramos que a admissão da adjudicação por grupo, mantém a caracterização da solução de Tecnologia da Informação, sem que ocorra riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos e da caracterização do objeto da licitação e mantendo de forma simplificada a gestão e fiscalização do contrato em uma única avença, temos que a escolha pelo critério de julgamento de menor preço por grupo se mostra pertinente.

9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e seus Apêndices, bem como àquelas que apresentarem contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável em consonância com o disposto no art. 59, incisos I a V da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. **DO MODO DE DISPUTA**

9.2.1. O **modo de disputa será aberto,** em consonância com o inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.1. A opção por este modo de disputa esta relacionada a melhor adequabilidade desse modo, as contratações via pregão, cujo critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

9.2.1.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que apresenta o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

9.2.1.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos, públicos e decrescentes, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) apresentarem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa).

9.2.1.4. Os preços em disputa aberta são claros para melhor competição entre os participantes. Tal circunstância, mitiga riscos de fracasso e contribui para que a licitação alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

9.2.1.5. Ademais, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

9.3. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.3.1. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

9.4. **DA COTA RESERVADA**

9.4.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611, de 9 de agosto de 2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito NÃO se aplica à contratação almejada, tendo em vista se tratar de contratação de prestação de serviço altamente especializado, para alocação de perfis profissionais para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento e manutenção de software, os quais devem ser realizados pelo mesmo prestador de serviços, sob pena de desconhecimento quanto as aplicações concebidas.

9.4.2. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização dos itens do certame, que se configuram como serviços altamente especializados, podem trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas por esta Secretaria, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o número expressivo de serviços contratados.

9.4.3. Outrossim, não podemos deixar de considerar que com o estabelecimento de cotas haverá a multiplicidade de contratos para execução de serviços de mesma natureza, circunstância que acarretará a necessidade de disposição da equipe técnica para o repasse de conhecimento sobre os processos de negócio, bem como para a gestão de diferentes contratos pactuados para o mesmo fim, circunstância que vai de encontro ao princípio da eficiência administrativa.

9.4.4. Por fim, espera-se que a empresa vencedora do certame em questão possua capacidade técnica operacional para realizar de todas as fases do processo de produção de *software*, desde os estágios iniciais de especificação até sua manutenção.

9.5. **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

9.5.1. Em observância aos art. 25, §2º, da Lei 4.611, de 9 de agosto de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2 de julho 2014, conforme explanado acima**, não** serão destinados itens a participação **Exclusiva** das entidades preferenciais.

9.6. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.6.1. A PROPOSTA de preços deverá ser apresentada de acordo com o Modelo de Proposta - Apêndice VI, contendo o resumo da proposta de preços, observando estritamente a descrição dos itens e os quantitativos objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir a permitir seu adequado julgamento, e a documentação técnica da solução ofertada. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS dias a contar de sua apresentação.

9.6.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na prestação dos serviços, tais como (não se limitando a): transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como (não se limitando a): deslocamentos, hospedagens, treinamentos, etc.

9.6.3. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

9.6.4. As LICITANTES que participaram do GRUPO 1, deverão obrigatoriamente encaminhar DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS dos serviços objeto da PROPOSTA em nível de detalhamento que permita a identificação de todos os recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos unitários e totais, conforme **Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, disposto no Apêndice XIII.**

9.6.5. O demonstrativo de cálculo de custos e formação de preços deve conter o custo individual por grupo, por item, por perfil profissional e por nível de senioridade para todos os itens, de acordo com as definições contidas neste Termo de Referência considerando a quantidade prevista de perfis e a remuneração mínima por perfil e por nível.

9.6.6. A remuneração mínima por perfil profissional e por nível de senioridade a ser considerada na elaboração da PROPOSTA e do DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS encontra-se detalhada na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 e atualizações, a qual é fruto de amplo levantamento de mercado.

9.7. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.7.2. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.7.2.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

9.7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.3. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.7.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

9.7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014).

9.7.3.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

9.7.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.7.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.7.4.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.7.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.7.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

9.7.4.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício.

9.7.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.7.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior.

9.7.4.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.7.4.8. As exigências anteriormente citadas são necessárias para comprovar que a LICITANTE possui capacidade de qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto, dado que a contratação de uma LICITANTE incapaz de executar o contrato ocasionará a não obtenção do objeto contratado e, consequentemente, o descumprimento das obrigações contratuais e aquelas previstas na legislação específica.

9.7.4.9. Ademais, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a CONTATANTE na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

9.7.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.7.5.1. Para fins de comprovação de que a proponente possui capacitação técnica e experiência na prestação dos serviços correlatos aos deste Documento, deverá, nos termos do art. 67, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com a sua proposta, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica,** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a PROPONENTE executado ou estar executando serviços de características técnicas compatível ao objeto deste Documento. Assim a PROPONENTE, deve satisfazer as seguintes exigências:

9.7.5.1.1. **Grupo 1 -** Comprovar expressamente que já prestou o satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, os serviços de desenvolvimento de *software*, incluindo gerenciamento de equipes de desenvolvimento, com no mínimo **50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de perfis profissionais** indicados neste item para a presente pretensão contratual.

9.7.5.1.2. **Item 3 -** Comprovar expressamente que já prestou o satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, os serviços de mensuração de *software*, no mínimo **50% (cinquenta por cento) do volume estimado de Ponto de Função Contato**, indicados neste item, para a presente pretensão contratual.

9.7.5.1.3. As exigências contidas nos itens anteriores são necessárias para a comprovação de que a LICITANTE possua capacidade técnica operacional para prestar os serviços objeto da pretensão contratual, nos quantitativos pretendidos e dentro dos prazos preconizados. Além disso, visa assegurar que a LICITANTE possua capacidade técnica operacional indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais para os serviços que se pretende contratar.

9.7.5.1.4. Ainda, considerando a especificidade do objeto, é possível constatar que a estrutura operacional da LICITANTE que se propuser a realizar os serviços do objeto da pretensão contratual é aspecto primordial para que atenda de forma satisfatória os níveis de serviços exigidos, sendo imprescindível que se demonstre indubitavelmente sua capacidade técnica, que engloba a sua estrutura física e experiência quanto a execução das parcelas de maior relevância deste objeto.

9.7.5.1.5. Apresente exigência esta em harmonia com o § 2º, do inciso VI, do Art. 67 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, limitado à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância.

9.7.5.2. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

9.7.5.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;

9.7.5.2.2. Razão Social da PROPONENTE;

9.7.5.2.3. Número e vigência do contrato;

9.7.5.2.4. Objeto do contrato;

9.7.5.2.5. Descrição dos serviços fornecidos;

9.7.5.2.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;

9.7.5.2.7. Local e data de emissão;

9.7.5.2.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato;

9.7.5.2.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e

9.7.5.2.10. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

9.7.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.5.4. Excepcionalmente, **será vedado o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica,** visto que múltiplas execuções de objetos menores não capacitam, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores e mais complexos como esse previsto neste Documento, e que visam mitigar os altos riscos de falha parcial ou total na execução e uma possível paralisação dos serviços essenciais de tecnologia da informação da SES-DF.

9.7.5.4.1. A presente cláusula visa assegurar que os concorrentes apresentem comprovações robustas de sua capacidade técnica e experiência para a execução dos serviços requeridos, contemplando na totalidade dos requisitos exigidos pelo edital, garantindo, assim, que a empresa tenha experiência comprovada em projetos de similar complexidade e porte ao que está sendo licitado.

9.7.5.4.2. Ainda, temos que a comprovação técnica, na forma consignada, está restrita a situação incontestável, no qual os quantitativos mínimos de execução são instrumento capazes de demostrar a capacidade operacional da Licitante em potencial mínimo necessário para garantir a execução do objeto, sem comprometimento da qualidade e dentro dos prazos exigidos.

9.7.5.5. Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

10.1.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do § 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

10.2. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.2.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEEC), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e § 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

10.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

10.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.3.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

10.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

10.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

10.4. DA JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO

10.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no art. 190, Incisos II, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, haja vista se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida.

10.4.2. Ademais, o uso do Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame possibilitará a contratação parcelada, de acordo com a necessidade, viabilizando assim a contratação de serviços remunerados por unidade de medida.

10.4.3. Ainda, considera-se boa prática a sistematização das compras em sistema de registro de preços, por ser legislação de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições e norteia-se pelo princípio constitucional da eficiência e eficácia.

10.4.4. Por fim, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 23.368.882,56 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos),** considerando o somatório dos valores estimados para os Grupo 1, itens 1 e 2, e item 3, conforme detalhamento nas tabelas a seguir:

Tabela 23 - Estimativa de preços da contratação - Grupo 1.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado mensal	Valor estimado para 12 meses	Valor estimado para 24 meses
1	1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	27260	Mês	24	R$ 631.912,88	R$ 7.582.954,56	R$ 15.165.909,12
	2	Serviços de sustentação de *software*, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	26000	Mês	24	R$ 335.540,56	R$ 4.026.486,72	R$ 8.052.973,44
Valor Total Estimado				**R$ 23.218.882,56**				

Tabela 24 - Estimativa de preços da contratação - Item 3.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado para 12 meses	Valor estimado para 24 meses
3	Serviços de metrificação de *software*, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC), vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	26034	PFC	15.000	R$ 5,00	R$ 75.000,00	R$ 150.000,00
Valor Total Estimado			**R$ 150.000,00**				

11.1.1. Detalhamento do custo estimado dos serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo:

Tabela 25 - Detalhamento do custo estimado Grupo 1, item 1.

Estimativa de Custos

Descrição do item				Fator k:		1,94	
Id.	CBO de Referência	Cód. Identificação do Perfil	Descrição	Salário Referência (A)	Quantidade (B)	Custo unitário mensal do Perfil (C = A x Fator K)	Custo Mensal (D = C*B)
1	2123-05	ADADOS-02	Administrador de Dados - Pleno	R$ 8.374,23	1	R$ 16.246,01	R$ 16.246,01
2	2123-05	ADADOS-02	Administrador de Dados - Sênior	R$ 12.115,48	1	R$ 23.504,03	R$ 23.504,03
3	2124-25	ANR-02	Analista de Requisitos - Pleno	R$ 7.576,22	2	R$ 14.697,87	R$ 29.395,74
4	2124-25	ANR-03	Analista de Requisitos - Sênior	R$ 10.349,54	4	R$ 20.078,11	R$ 80.312,44
5	2124-25	AUX/UI-01	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Pleno	R$ 6.964,87	1	R$13.511,85	R$ 13.511,85
6	2124-25	AUX/UI-02	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Sênior	R$ 9.914,79	2	R$ 19.234,69	R$ 38.469,38
7	2124-25	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior	R$ 17.192,03	1	R$ 33.352,54	R$ 33.352,54
8	2124-30	ATQ-02	Analista de Qualidade e Teste de Software - Pleno	R$ 7.294,57	1	R$ 14.151,47	R$ 14.151,47
9	2124-30	ATQ-03	Analista de Qualidade e Teste de Software - Sênior	R$ 11.081,16	2	R$ 21.497,45	R$ 42.994,90
10	2122-15	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	R$ 9.381,24	3	R$ 18.199,61	R$ 54.598,83
11	2122-15	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	R$ 12.777,82	7	R$ 24.788,97	R$ 173.522,79
12	1423-30	ABI-02	Analista de Business Intelligence - Pleno	R$ 9.303,57	2	R$ 18.048,93	R$ 36.097,86
13	1423-30	ABI-03	Analista de Business Intelligence - Sênio	R$ 13.077,46	2	R$ 25.370,27	R$ 50.740,54
14	1425-10	ASO-03	Scrum Master	R$ 12.894,07	1	R$ 25.014,50	R$ 25.014,50
Quantitativo Total Equipe: ∑(B)					30	**Custo Total (F):**	R$ 631.912,88

11.1.2. Detalhamento do custo estimado dos serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo:

Tabela 26 - Detalhamento do custo estimado Grupo 1, item 2.

Estimativa de Custos								
Descrição do item				Fator k:		1,9		
Id.	CBO de Referência	Cód. Identificação do Perfil	Descrição	Salário Referência (A)	Quantidade (B)	Custo unitário mensal do Perfil (C = A x Fator K)	Custo Mensal (D = C*B)	V
1	2124-25	ANR-02	Analista de Requisitos - Pleno	R$ 7.576,22	1	R$ 14.697,87	R$ 14.697,87	
2	2124-25	ANR-03	Analista de Requisitos - Sênior	R$ 10.349,54	1	R$ 20.078,11	R$ 20.078,11	
3	2124-25	AUX/UI-01	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Pleno	R$ 6.964,87	1	R$ 13.511,85	R$ 13.511,85	
4	2124-25	AUX/UI-02	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Sênior	R$ 9.914,79	1	R$ 19.234,69	R$ 19.234,69	
5	2124-25	ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	R$ 17.192,03	1	R$ 33.352,54	R$ 33.352,54	
6	2124-30	ATQ-02	Analista de Qualidade e Teste de Software - Pleno	R$ 7.294,57	1	R$ 14.151,47	R$ 14.151,47	
7	2124-30	ATQ-03	Analista de Qualidade e Teste de Software - Sênior	R$ 11.081,16	1	R$ 21.497,45	R$ 21.497,45	

8	2122-15	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	R$ 9.381,24	4	R$ 18.199,61	R$ 72.798,44
9	2122-15	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênio	R$ 12.777,82	4	R$ 24.788,97	R$ 99.155,88
10	1425-20	GEPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação	R$ 13.949,62	1	R$ 27.062,26	R$ 27.062,26
Quantitativo Total Equipe: ∑(B)					16	**Custo Total (F):**	R$ 335.540,56

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Unidade Orçamentária: 926119 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

12.2.2. Fonte de Recursos: 100

12.2.3. Programa de Trabalho: 10.126.8202.1471.0087

12.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.40

12.2.5. Plano Interno: N/A

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Tabela 27 - Cronograma Físico Financeiro.

Evento	Prazo estimado	Valor
Evento 1	2025	R$ 9.737.034,40
Evento 2	2026	R$ 11.684.441,28
Evento 3	2027	R$ 1.947.406,88

13. DA DESCRIÇÃO DOS APÊNDICES

Apêndice I - Modelo de Ordem de Serviço

Apêndice II - Termo de Recebimento Provisório

Apêndice III - Termo de Recebimento Definitivo

Apêndice IV - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

Apêndice V - Termo de Ciência

Apêndice VI - Modelo de Proposta

Apêndice VII - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Apêndice VIII - Declaração de Vistoria Técnica

Apêndice IX - Declaração de Desistência de Vistoria Técnica

Apêndice X - Portfólio de Aplicações de *Software*

Apêndice XI - Catálogo de Perfis Profissionais

Apêndice XII - Critérios de Senioridade

Apêndice XIII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Apêndice XIV - Glossário

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, bem como em

conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento dos autos.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	**Integrante Requisitante**	**Integrante Administrativo**
OSMAR DA SILVA FERREIRA Diretor de Governança de Tecnologia da Informação Matr. 1680990-4	**ALINE PINHEIRO DANTAS** Gerente de Desenvolvimento Matr. 1711010-6	**CÉLIO DE SOUZA LUCIANO** Gerente de Requisitos Negociais Matr. 1714452-3

15. **AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC**

ANDERSON FREIRE DE SOUZA

Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde

Coordenador Especial

Apêndice I - Modelo de Ordem de Serviço

Ordem de Serviço ____/_____					
O Gestor do Contrato n.º _____/ SES-DF, celebração entre esta pasta e a empresa _____, tendo como objeto_____, no uso de suas atribuições, determina a entrega dos bens e/ou serviços nas especificações e quantidades descritas a seguir.					
Especificação dos serviços					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total do item**
Valor Total					
Cronograma de prestação dos serviços					
Item	**Prazo (em dias)**	**Data de início**		**Data de entrega**	
Informações complementares					

Brasília, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura

Apêndice II - Termo de Recebimento Provisório

Termo de Recebimento Provisório	
N.º da Ordem de Serviço	
N.º do Contrato	
Contratada	
Objeto	
Responsável pelo recebimento	

Por este instrumento ATESTAMOS, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que os bens e/ou serviços relacionados na Ordem de Serviço acima identificada foram recebidos PROVISORIAMENTE nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios aceitação definidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens e/ou serviços ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA correspondente ao CONTRATO supracitado.					
Descrição dos serviços recebidos provisoriamente					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total do item**
Valor Total					

Brasília, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura

Apêndice III - Termo de Recebimento Definitivo

Termo de Recebimento Definitivo	
N.º da Ordem de Serviço	
N.º do Contrato	
Contratada	
Objeto	
Responsável pelo recebimento	

Por este instrumento ATESTAMOS, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que os bens e/ou serviços relacionados na Ordem de Serviço acima identificada foram recebidos DEFINITIVAMENTE nesta data, pois atendem aos critérios de aceitação definidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência.					
Descrição dos serviços recebidos definitivamente					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total do item**
Valor Total					

Brasília, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura

Apêndice IV - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.700/0001-08**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em_____, representada por seu representante legal, Sr.(a)_____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º_____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato n.º _____/_____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

O consentimento mencionado no Parágrafo Segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, colaboradores e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus colaboradores e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADA	**CONTRATANTE**
_____ <Nome> Representante legal	_____ <Nome> Matrícula: <XXXXXXXXX>
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> Qualificação>

Brasília, _____ de _____ de 20___.

Apêndice V - Termo de Ciência

Introdução			
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos colaboradores da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão. No caso de substituição ou inclusão de colaboradores da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados.			
Identificação			
Contrato			
Objeto			
Contratada		**CNPJ**	
Preposto		**CPF**	
Gestor do Contrato		**Matr.**	
Ciência			
Por este instrumento, os colaboradores abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.			
Colaboradores da CONTRATADA			

Nome do colaborador	CPF	Assinatura

Brasília, _____ de _____ de 20___.

Apêndice VI - Modelo de Proposta

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70719-040

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em_____, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a)_____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º_____, apresenta proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____/_____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente, no valor de R$_____ <em algarismo e por extenso>, referente à:

Detalhamento do custo dos desenvolvimento e manutenção de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, Grupo 1, Item 1:

Id.	CBO	Cód. Identificação do Perfil	Descrição	Salário (A)	Quantidade (B)	Valor unitário mensal (C= A*Fator k 1,94)	Valor mensal (D=B*C)	Valor para 12 meses (E=D*12)	Valor pa meses (E
1	2123-05	ADADOS-02	Administrador de Dados - Pleno	R$	1	R$	R$	R$	R$
2	2123-05	ADADOS-02	Administrador de Dados - Sênior	R$	1	R$	R$	R$	R$
3	2124-25	ANR-02	Analista de Requisitos - Pleno	R$	2	R$	R$	R$	R$
4	2124-25	ANR-03	Analista de Requisitos - Sênior	R$	4	R$	R$	R$	R$
5	2124-25	AUX/UI-01	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Pleno	R$	1	R$	R$	R$	R$
6	2124-25	AUX/UI-02	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Sênior	R$	2	R$	R$	R$	R$
7	2124-25	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior	R$	1	R$	R$	R$	R$
8	2124-30	ATQ-02	Analista de Qualidade e Teste de Software - Pleno	R$	1	R$	R$	R$	R$
9	2124-30	ATQ-03	Analista de Qualidade e Teste de Software - Sênior	R$	2	R$	R$	R$	R$
10	2122-15	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	R$	3	R$	R$	R$	R$
11	2122-15	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	R$	7	R$	R$	R$	R$
12	1423-30	ABI-02	Analista de Business Intelligence - Pleno	R$	2	R$	R$	R$	R$

13	1423-30	ABI-03	Analista de Business Intelligence - Sênior	R$	2	R$	R$	R$	R$
14	1425-10	ASO-03	Scrum Master	R$	1	R$	R$	R$	R$
Valor Total								**R$**	**R$**

Detalhamento do custo dos serviços de sustentação de *software*, sob demanda, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, Grupo 1, Item 2:

Id.	CBO	Cód. Identificação do Perfil	Descrição	Salário (A)	Quantidade (B)	Valor unitário mensal (C= A*Fator k 1,94)	Valor mensal (D=B*C)	Valor para 12 meses (E=D*12)	Valor para 24 meses (E=D*24)
1	2124-25	ANR-02	Analista de Requisitos - Pleno	R$	1	R$	R$	R$	R$
2	2124-25	ANR-03	Analista de Requisitos - Sênior	R$	1	R$	R$	R$	R$
3	2124-25	AUX/UI-01	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Pleno	R$	1	R$	R$	R$	R$
4	2124-25	AUX/UI-02	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Sênior	R$	1	R$	R$	R$	R$
5	2124-25	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior	R$	1	R$	R$	R$	R$
6	2124-30	ATQ-02	Analista de Qualidade e Teste de Software - Pleno	R$	1	R$	R$	R$	R$
7	2124-30	ATQ-03	Analista de Qualidade e Teste de Software - Sênior	R$	1	R$	R$	R$	R$
8	2122-15	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	R$	4	R$	R$	R$	R$
9	2122-15	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	R$	4	R$	R$	R$	R$
10	1425-20	GEPRO	Gerente de Projetos - Sênior	R$	1	R$	R$	R$	R$
Valor Total								**R$**	**R$**

Consolidando os perfils profissionais de acordo com os itens da pretensa contratação, temos as seguintes estimativas:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal	Valor para 12 meses	Valor para 24 meses
1	1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	27260	Mês	24			
	2	Serviços de sustentação de *software*, sob demanda, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	26000	Mês	24			
Valor Total				**R$**				

OU

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor mensal	Valor para 12 meses	Valor para 24 meses
3	Serviços de metrificação de *software*, sob demanda, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC), vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	26034	PFC	1.250	15.000				
Valor Total			**R$**						

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta possui validade de 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação.

Declaramos que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.

Declaramos, ainda, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Comente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Brasília, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura

Apêndice VII - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em_____, representada por seu representante legal, Sr.(a)_____, portador da carteira de identidade n.º _____, que atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 7º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em especial que produz/comercializa bens:

a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura

Apêndice VIII - Declaração de Vistoria Técnica

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em_____, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a)_____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º_____, que realizamos a VISTORIA TÉCNICA nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tomando ciência de informações e instruções necessárias ao atendimento do objeto da presenta licitação e à eventual elaboração de sua PROPOSTA, ao passo que nos comprometemos a manter sob sigilo e a não divulgar as informações e dados a que tivemos acesso por ocasião da VISTORIA TÉCNICA.

Brasília, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura

Apêndice IX - Declaração de Desistência de Vistoria Técnica

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em_____, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a)_____, portador da cédula de identidade n.º _____, CPF n.º_____, que ABRIMOS MÃO de realizar a VISTORIA TÉCNICA nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Assim, sob as penalidades da lei, DECLARAMOS de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a SES-DF de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura

Apêndice X - Portfólio de Aplicações de *Software*

Id.	Solução	Descrição	Baseline (PF)[1]	Classificação
1	SISLEITOS	Sistemas de Regulação de Leitos.	655	Crítica
2	Central de Serviços	Sistema de registro de chamados para suporte técnico.	Não estimado	Convencional
3	EPCTINF	Escritório de Projetos e versionamento GIT.	Não estimado	Convencional
4	APAC	Sistema de autorização de procedimento ambulatorial, acoplado à antiga Intranet.	Não estimado	Convencional
5	Quimioterápicos	Sistema de distribuição de quimioterápicos, acoplado à antiga Intranet.	Não estimado	Convencional
6	Centro de informações e Assistência Toxicológica	Sistema de informação do Centro de informações e Assistência Toxicológica, acoplado à antiga Intranet.	Não estimado	Convencional
7	IPESS	Sistema de informação para Prevenção de Eventos Adversos em Serviços de Saúde.	Não estimado	Convencional
8	SGA	Sistema de Gerenciamento de Atendimento: painel de senhas e atendimento.	385	Convencional

9	SIGS – MÓDULO: REMOVESES	Sistema de Concurso de Remoção.	240	Convencional
10	SIGS – MÓDULO: SELECIONASES	Sistema de Seleção para Contrato Temporário.	390	Convencional
11	SIGS – MÓDULO: SIGEP	Sistema de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalar.	165	Convencional
12	SIGS – MÓDULO: SISCARGOS	Sistema de Acumulação de Cargos.	210	Convencional
13	SIGS - MÓDULO: SISFAJ	Sistema da Farmácia Ambulatorial Judicial.	415	Convencional
14	SIGS – MÓDULO: SISGP	Sistema de Gestão de Pessoas.	105	Convencional
15	SIGS – MÓDULO: SISMOV	Sistema de Gestão de Movimentação de Pessoas.	Não estimado	Convencional
16	SIGS – MÓDULO: SISTELMOV	Sistema de Gestão dos serviços e aparelhos de Telefonia Móvel.	195	Convencional
17	SISJUD	Sistema de Controle de Mandados Judiciais.	Não estimado	Convencional
18	SISREF	Sistema de impressão de folha de ponto e relatórios.	305	Convencional
19	SISNOT	Sistema de Notificação de Óbitos.	Não estimado	Convencional
20	SRTS	Sistema de Regulação de Transporte Sanitário.	320	Crítica
21	WIKI SAÚDE	Repositório de legislação e boas práticas em Gestão de Pessoas.	Não estimado	Convencional
22	WEBSERVICES	Solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes (CADSUS, RELATORIO UTI, ESCALAS TRAKCARE/SISREF, TRAKCARE PACIENTE)	Não estimado	Convencional
23	Power Center	Ferramenta de ETL (Extração, Transformação e Carga) de dados.	Não estimado	Convencional
24	e-SUS	Sistema de Registro Eletrônico em Saúde.	Não estimado	Convencional
25	Monitora Escola	Sistema de registro de casos de COVID-19 nas escolas.	210	Convencional
26	NETTERM	Sistema legado de recursos humanos e gestão de materiais.	Não estimado	Convencional
27	DOCCONTROL	Sistema de Gestão de Eletrônica de Documentos.	Não estimado	Convencional
28	Cloud	Sistema de armazenamento em nuvem	Não estimado	Convencional
29	Intranet SES	O portal de intranet promove a comunicação interna, além de proporcionar a divulgação de notícias, mural de avisos, central de conteúdo, governança, gestão de pessoas e atenção à saúde, dentre outros.	Não estimado	Convencional
30	Lista Telefônica	Portal web para disponibilização de informações atinentes ao catálogo telefônico SES-DF.	Não estimado	Convencional
31	Amamenta Brasília	Portal web para disponibilização de informações atinentes ao programa Amamenta Brasília.	Não estimado	Convencional
32	Saúde Mental - Oi Vida	Portal web para disponibilização de informações atinentes ao programa Saúde Mental.	Não estimado	Convencional
33	Doe Órgãos	Portal web para disponibilização de informações atinentes ao programa Doe Órgãos.	Não estimado	Convencional
34	Brasília contra o Aedes	Portal web para disponibilização de informações atinentes ao programa Brasília contra o Aedes.	Não estimado	Convencional

[1]Baseline em números estimados por meio da contagem estimada de pontos de função.

Considerando o tamanho médio cada a aplicação de software desenvolvida no âmbito desta estimamos que a baseline das aplicações de software representa o volume estimado de **10.488 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito) pontos de função.**

Apêndice XI - Catálogo de Perfis Profissionais

Perfil	**Administrador de Dados**
CBO	2123-05
Atribuições	Atua na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoia na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.
Formação padrão	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Conhecimentos	Deve possuir conhecimentos sólidos em administração de banco de dados, principalmente: Oracle, SQL, Postgres, Mysql e Caché.
Perfil	**Analista de *Business Intelligence***
CBO	1423-30
Atribuições	Atua na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, da implementação de processos de extração, transformação e carga de dados, no projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, no processamento de dados massivos, na análise da qualidade de dados, na criação e evolução de painéis de business intelligence.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Analista de Requisitos**
CBO	2124-25
Atribuições	Atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de *software* a serem implementados. O analista de negócio busca assegurar uma ligação consistente entre as equipes de negócios e a equipe de desenvolvedores, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do domínio do negócio objeto da implementação. Atua, também, na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Analista de Qualidade e Teste de *Software***
CBO	2124-30
Atribuições	Atua na garantia da entrega de *software* com alta qualidade, planejando, implementando e automatizando os testes de software e de garantia de qualidade de *software*. O analista de Teste e Qualidade busca desenvolver planos de teste, criar casos de teste, escrever código de automação de teste e relatar resultados, avaliar a qualidade técnica e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)**
CBO	2124-25
Atribuições	Atua na criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software. Atua também na definição das características de interface com o usuário (*design*), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Arquiteto de *Software***
CBO	2124-25
Atribuições	Atua no apoio à tomada de decisão técnica em relação as diferentes arquiteturas de *software*, na análise e garantia do máximo de retorno esperado de uma arquitetura de *software* em termos de performance, segurança e relação custo/benefício, no acompanhamento da construção do software atuando proativamente na proposição de soluções

	técnicas, no diagnóstico de problemas e na superação de obstáculos relacionados à codificação e implementação dos frameworks e componentes.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Analista de Pontos de Função**
CBO	2124-05
Atribuições	Atua na contagem funcional dos produtos concebidos e evoluídos, por meio da técnica da aferição de ponto de função. Elabora, mantém e disponibiliza gráficos, relatórios, cronogramas e outros artefatos compreendidos referente aos serviços prestados. Documenta os serviços realizados.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Qualificação técnica	*Certified Function Point Specialist* (CFPS) do *International Function Point Users Group* (IFPUG), válida no ato da apresentação.
Perfil	**Desenvolvedor de *Software***
CBO	2122-15
Atribuições	Atua na codificação, design de componentes, testes unitários, construção de aplicações, implementação e manutenção de software em busca de alta qualidade na aplicação de técnicas, normas e procedimentos atualizados de codificação e construção de software. O desenvolvedor de software busca escrever códigos de alta qualidade para atender as funcionalidades das partes interessadas assegurando otimização de recursos computacionais, segurança e desempenho.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Conhecimentos	Deve possuir conhecimentos sólidos em engenharia de aplicações de software, principalmente na programação em plataformas PHP, Java e *Caché Objetct Script*.
Perfil	**Gerente de Projetos**
CBO	1425-20
Atribuições	Atua na organização das atividades dos times, no monitoramento e solução de conflitos, no apoio à tomada de decisão técnica, na aplicação das melhores práticas de gerenciamento de projetos para assegurar a entrega de uma ou mais soluções em conjunto.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Conhecimentos	Deve possuir conhecimentos sólidos das melhores práticas de mercado em desenvolvimento de *software* (ISO 9000:2000, PMBoK, ISO 17799, ISO 20000, ISO 12207, ISO 9126, CMMI, MPS.Br, ITIL, COBIT, Governança de TI).
Qualificação técnica	Certificação *Project Management Professional* (PMP) emitido pelo *Project Management Institute* (PMI) OU Certificação Ágil (PSM, CSM, ASF, SFC, ACP ou outra similar) OU, caso não possua as certificações, experiência comprovada de, no mínimo, 10 (dez) anos em coordenação de projetos de Tecnologia da Informação.
Perfil	**SCRUM**
CBO	1425-10
Atribuições	Atua na facilitação do processo de desenvolvimento ágil de *software*, orientando as equipes de desenvolvimento, acompanhando, identificando e eliminando impedimentos e promovendo o uso de padrões e melhores práticas ágeis. O scrum master busca garantir o bom funcionamento de processos e atividades ágeis e é responsável por liderar reuniões previstas no processo de desenvolvimento.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Conhecimentos	Deve possuir conhecimentos sólidos em metodologias ágeis.
Qualificação técnica	Certificação Ágil (PSM, CSM, ASF, SFC, ACP), ou equivalente, no mínimo, OU, caso não possua as certificações, experiência comprovada de, no mínimo, 10 (dez) anos no papel de Scrum Master.

Apêndice XII - Critérios de senioridade

Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência comprovada de até 4 anos, no perfil profissional.	Experiência comprovada de 4 a 6 anos, no perfil profissional.	Experiência comprovada de 6 a 10 anos, no perfil profissional.	Experiência comprovada superior a 10 anos, no perfil profissional.

As exigências de formação, experiência profissional e qualificação técnica estão estruturadas da seguinte forma:

a) Cada profissional deve atender a todos os requisitos mínimos de formação, experiência profissional e qualificação técnica, através da comprovação do atendimento aos requisitos.

A definição dos perfis profissionais mínimos necessários à execução do objeto dentro da expectativa de qualidade técnica esperada para a contratação considerou os seguintes parâmetros:

a) Especialização por item de serviço: foram avaliadas as necessidades com relação aos diversos itens de serviço a serem contratados, ou seja, profissionais necessários para atendimento ao ciclo de desenvolvimento de aplicações de *software*;

b) Especialização por área de atuação, considerando as principais atividades a serem desempenhas no ciclo de desenvolvimento de aplicações de *software* foram definidos perfis mínimos adequados para atender a essas necessidades;

c) Divisão por senioridade: o nível de senioridade é um padrão comum aceito no mercado, que traduz o nível técnico dos profissionais em função de sua especialização e experiência;

d) Requisitos de experiência e formação técnica: esses requisitos estão diretamente relacionados à divisão por senioridade, havendo um escalonamento de exigências de forma proporcional a essa divisão. Assim, considerando o nível de exigência técnica dos serviços executados pelas áreas demandantes, como consequência da criticidade da própria pauta finalística da SES-DF, entendemos ser aderente à necessidade a contratação de perfis com maior experiência de mercado, isto porque, a principal intensão do modelo proposto é garantir a qualidade dos serviços prestados e, consequentemente sua estabilidade a médio e longo prazo. Desta forma, entendemos como natural a projeção de uma lógica de desenvolvimento profissional dos recursos alocados na execução dos serviços, de modo que, à medida que os profissionais classificados em níveis iniciais atingem os requisitos do nível imediatamente subsequente, estes possam ter sua classificação de senioridade alterada.

Apêndice XIII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Nº do Processo:		
Licitação nº		
Dia / /20 às xx:xx horas (horário de Brasília)		
Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.		
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.		
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	

2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		0,00
B	Adicional Periculosidade	30,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida		0,00
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			0,00
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	0,00
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	0,00
G	Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	4,09%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	0,00

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT	3,00%	0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	0,00

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Auxílio Creche	-	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	
F	Outros (Benefício Social Familiar)	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	0,00
B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	0,00
C	Benefícios Mensais e Diários	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			0,00
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,00
TOTAL MÓDULO 3		6,61%	0,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	0,00
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	0,00
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00

E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,00
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,38%	0,00
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
A	Substituto nas Ausências Legais	-	0,00
B	Substituto na Intrajornada	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (especificar)		0,00

C.2	Tributos Estaduais (especificar)		0,00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		0,00%	0,00
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		0,00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E))		0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		0,00
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			0,00

Apêndice XIV - Glossário

Análise de Ponto de Função: Método de medida de tamanho funcional de software definido pela ISO/IEC 14143-1:2007, ISO/IEC 20926:2009, COSMIC (ISO/IEC 19761:2011), ou por métricas derivadas desses padrões internacionais como as contagens da Netherlands Software Metrics Association (NESMA) ou Simple Function Point (SFP) do International Function Point Users Group (IFPUG);

Aplicação: é um conjunto coeso de dados e procedimentos automatizados que suportam um objetivo de negócio, podendo consistir em um ou mais componentes, módulos ou subsistemas.

Baseline: Tamanho funcional de uma ou de um conjunto aplicações de *software*.

***Backlog* do produto**: Representa tudo que é necessário para desenvolver e lançar um produto de valor agregado ao negócio. É uma lista priorizada de todos os requisitos (funcionais e não funcionais), funções, tecnologias, melhorias e correções de defeitos que constituem as mudanças que serão efetuadas no produto para versões futuras;

***Backlog* da sprint:** É um conjunto de itens do *Backlog* do Produto selecionados para a *Sprint* (representado na forma de um Quadro de Tarefas), juntamente com o plano para entregar o incremento "Pronto" e atingir a Meta da *Sprint*;

Desenvolvimento ágil: abordagem de desenvolvimento de software baseada em metodologias ágeis, nas quais os requisitos e as soluções evoluem por meio da colaboração em equipes multifuncionais e por meio de feedback contínuo dos stakeholders. Há diferentes métodos capazes de prover um desenvolvimento ágil de *software*, a exemplo de: *Design Thinking, DevOps, Kanban, Lean,* Manifesto Ágil, *Scrum*, *Test Driven Development* (TDD), *Extreme Programming* (XP), entre outros;

Dívida Técnica: Consiste em decisões de codificação que atendem o projeto a curto prazo, mas que podem comprometer ou encarecer mudanças futuras, ou até mesmo inviabilizá-las;

Dono do produto (*Product Owner*): Servidor e/ou representante da CONTRATANTE que compartilha a visão do produto, incluindo funcionalidades necessárias e critérios de aceitação;

Estória de usuário: Descrição em linguagem natural de um recurso de software, exigida por um usuário ou outras partes interessadas;

Fronteira da aplicação: pode ser entendida como a interface conceitual que delimita o *software* que será medido e seus usuários. A fronteira entre aplicações relacionadas está baseada nas áreas funcionais separadas conforme visão do usuário, não em considerações técnicas;

Horas de Serviço Técnico (HST): métrica baseada na quantidade de horas necessárias para se alcançar um resultado ou entregar um produto, por meio de atividades executadas por um ou mais perfis profissionais, e aferidas por meio de indicadores de níveis mínimos de serviço e critérios de aceitação previamente estabelecidos.

Implantação: Tornar a aplicação de *software* ou o conjunto de funcionalidades disponível para os usuários, transferir dados das aplicações existentes e estabelecer comunicações com outros *softwares* no ambiente.

Implementação: Processo que transforma requisitos, arquitetura e design, incluindo interfaces, em ações que criam um elemento ou componente de *software* de acordo com as práticas de codificação previamente estabelecidas, usando técnicas, especialidades ou disciplinas de desenvolvimento de aplicações de *software*. Esse processo resulta em um elemento *software* que segue uma arquitetura e design estabelecidos.

Incremento de produto: Versão de um produto que pode ser liberada no final de um período de tempo (*timebox*).

Metodologias ágeis: São um conjunto de práticas que visam a entrega rápida e de alta qualidade do produto ou serviço e que promovem um processo de gerenciamento de projetos que incentiva a inspeção e adaptação frequente, beneficiando a eficiência e efetividade dos gestores públicos no controle da prestação dos serviços de TI, haja vista que o foco passa a ser realmente nas atividades que entregam valor para as áreas de negócios;

Níveis mínimos de serviço: São regras objetivas e fixas que estipulam valores e/ou características mínimas de atendimento a uma meta a ser cumprida pela contratada na prestação dos serviços;

Projeto ágil: Projeto de desenvolvimento de uma solução de software que utiliza abordagem de desenvolvimento ágil;

Qualidade de *software*: É a capacidade de uma solução de *software* satisfazer as necessidades declaradas e implícitas das partes interessadas;

Release: Distribuição/liberação de um incremento de produto para um cliente ou usuários;

Requisitos funcionais: Conjunto de requisitos do usuário que descrevem o que a solução de software deve fazer em termos de tarefas e serviços;

Requisitos não funcionais: Conjunto de requisitos relacionados a como deve ser construído ou manutenido a solução de *software*, como deve ser o desempenho em operação, aspectos relacionados às tecnologias, à qualidade do *software* e ao ambiente tecnológico que suporta a solução de *software*. Os requisitos não funcionais podem ser descritos como atributos de qualidade, de desempenho, de segurança ou como uma restrição geral em um sistema. Não estão incluídos os aspectos relacionados às funções ou tarefas previstas na solução de *software*.

Reunião diária: Reunião diária curta, limitada a um período, usada para discutir o progresso, planos e quaisquer impedimentos com membros de uma equipe de desenvolvimento ágil.

***Roadmap* ou Visão do produto:** É um plano de ação de como um produto evoluirá ao longo do tempo. Esse plano apresenta uma linha do tempo com marcos de alto nível para um ciclo de vida do produto, particularmente o cronograma para implantação de funcionalidades do produto, com vistas a orientar o progresso em direção a uma meta definida;

Solução: Conjunto de programas, procedimentos, rotinas ou *scripts*, componentes, *Application Programming Interface* (API), *webservices*, incluindo os dados e documentação associada;

***Software* pronto para uso:** É aquela solução de *software* disponibilizado (pago ou não) com um conjunto de funcionalidades pré-concebidas, também conhecido como *Ready to Use Software Product* (RUSP) ou comumente de "*software* de prateleira";

***Softwares* de atividades-meio:** São aqueles que são utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração operacional, como, por exemplo, aplicações de *softwares* de recursos humanos, ponto eletrônico, portaria, biblioteca, gestão de patrimônio, controle de frotas, gestão eletrônica de documentos, e que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos;

***Sprint*:** consiste em um ciclo de iteração por um período de até 4 (quatro) semanas, em que um conjunto acordado de histórias de usuário ou funcionalidades são projetadas, desenvolvidas, testadas, aceitas e se tornam aptas para implantação;

Time/Equipe ágil: Pequeno grupo multifuncional de pessoas (entre 3 e 10 membros) que colaboram no desenvolvimento de um produto, dentro de uma metodologia ágil;

***Timebox*:** Período de tempo fixo, previamente estabelecido, durante o qual um indivíduo ou equipe trabalha constantemente para a conclusão de um objetivo acordado.

_

APÊNDICE XV- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Gabinete Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde

Estudo Técnico Preliminar - SES/GAB/CTINF

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 00060-00339063/2022-53

2. **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que descreve as análises realizadas quanto às condições da contratação em termos de necessidades, resultados pretendidos, requisitos, alternativas, escolhas, custos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da pretensão e integra a fase de Planejamento da Contratação, conforme regulamentado no Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e na Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, visto que, conforme termos do Decreto n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, ocorreu a adoção da regulamentação editada pela União sobre as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Em sentido geral, a necessidade de realizar estudos técnicos preliminares, como etapa fundamental do planejamento de uma contratação, decorre antes de tudo dos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal:

> (...)
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,
> publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988).
>
> (...)

Eficiência pode ser entendida como a maximização da capacidade dos recursos disponíveis, isto é, obter o melhor resultado com menos recursos, visando qualificar o gasto público sem se descuidar dos demais princípios constitucionais.

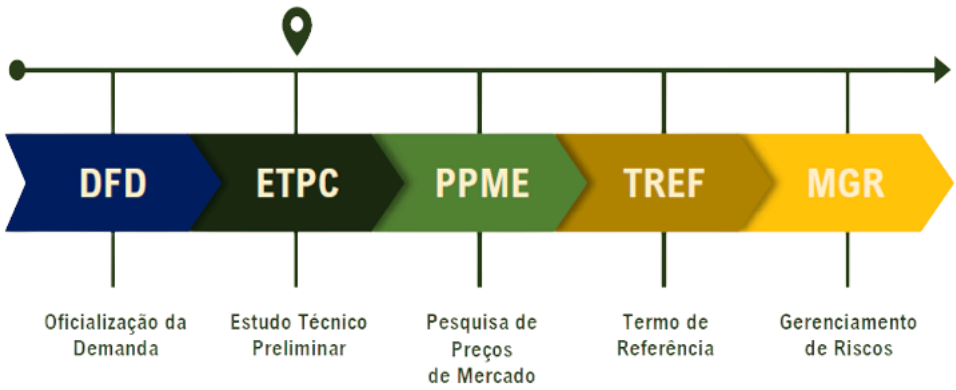

Assim, no presente documento, os Integrantes Técnicos e Requisitantes da Equipe de Planejamento da Contratação, ora designados pela Ordem de Serviço n.º 3, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 12, de 17 de janeiro de 2024, considerando o conteúdo mínimo prescrito no art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022 e as demais referências legais e normativas aplicadas às compras públicas e, especificamente, às aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação, dedicaram-se a analisar aspectos fundamentais relacionados à demanda em questão, tais como: adequação técnica; funcionalidades e requisitos; adequação às normas vigentes; modelos de execução; capacidade do mercado; estimativa preliminar de custos e viabilidade econômico-financeira do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formulada pela Gerência de Desenvolvimento (GD), da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI), desta CTINF, a qual requer, através do Documento de Oficialização de Demanda (91008802), a contratação de solução para metrificação, desenvolvimento, sustentação e testes de *software*.

Em análise da demanda, constata-se que, devido a missão institucional da SES-DF, há a necessidade de uso permanente de aplicações de *softwares* para suportar as atividades finalísticas do órgão. Atualmente, nesta SES-DF há, aproximadamente, 35 (trinta e cinco) aplicações de *software* distintas em operação, que são alimentadas e consultadas cotidianamente pelas diversas áreas finalísticas no desempenho de suas atividades.

Esses sistemas foram adquiridos, desenvolvidos e/ou incorporados ao rol de sistemas corporativos da SES-DF ao longo dos anos, havendo sistemas com código fonte fechado, aberto, proprietários e desenvolvidos internamente, documentados ou não, integrados ou não, os quais foram construídos sob diferentes metodologias e linguagem de programação. Em consequência disso, existe a dificultosa missão de sustentação desses, cujas atividades são constantemente impactadas pela insuficiência de documentação, desconhecimento sobre a linguagem de programação, bem como pela ausência de corpo técnico especializado em quantidade suficiente para fazer frente às várias demandas.

Além das atividades de sustentação, devido às características e amplitude das atividades finalísticas, as quais abrangem, mas não se limitando a, serviços assistenciais em saúde, formulação e dispensação de medicamentos e preparações medicamentosas, gestão de leitos, tratamento fora de domicílio, há significativa e frequente demanda pelo desenvolvimento de novas aplicações de *software*, assim como pela implementação de melhoria, para suportar, integrar e automatizar os processos de trabalho, executados com auxílio das aplicações existentes.

No que tange a integração dos dados, não podemos deixar de observar que, dada a relevância das soluções legadas, há necessidade de construção de solução de interoperabilidade de forma a viabilizar a consulta das anotações clínicas e cadastrais dos usuários do serviço de saúde, consignadas nas diferentes soluções de registro eletrônico em saúde utilizadas no âmbito desta Secretaria.

Outrossim, não podemos deixar de observar a essencialidade dos serviços de modelagem de processos de negócios, para mapeamento e otimização das aplicações de *software,* visando melhor adequação às necessidades das áreas de negócio e evitando a automatização do caos.

Portanto, em linhas gerais a necessidade limitar-se-á:

a) Provimento de serviços de desenvolvimento de aplicações de *softwares,* incluído portais e aplicativos *mobile*, para atendimento às demandas das áreas de negócio;

b) Provimento de serviços de sustentação de aplicações de *software* legados, mediante atuação na resolução de incidentes e atendimento às requisições de serviço;

c) Provimento de serviços de mensuração de aplicações de *software* para medição dos produtos concebidos e entregues.

Ainda, constata-se que a demanda visa, também, sanar vagos de competência na equipe da Gerência de Desenvolvimento, dada a ausência de perfis profissionais especialista em: administração de banco de dados, sustentação de *software*, qualidade e testes de *software*, análise de negócios e arquitetura

de *software*; assim como liberar o exíguo corpo funcional de servidores, atualmente incumbidos das atividades de sustentação, desenvolvimento e metrificação de *software,* para o exercício das atividades de Estado, inerentes à fiscalização, gestão e controle.

Portanto, a pretensa contratação visa prover o órgão com serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento, sustentação e mensuração de aplicações de *software* para atendimento às demandas das áreas de negócio.

3.1. **Análise do cenário atual**

A SES-DF não possui contrato vigente para a prestação de serviços de desenvolvimento, sustentação e mensuração de aplicações de *software*, portanto, todas as atividades análogas são realizadas exclusivamente pelo corpo funcional de colaboradores da Gerência de Desenvolvimento (GD) da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI) desta CTINF. Assim, para fazer frente às demandas inerentes à essas atividades, a GD conta com quadro funcional de 17 (dezessete) colaboradores, servidores ativos, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Servidor	Matrícula	Cargo	Carga horária semanal	Atividade
Adeilson Moreira Campos Junior	1711011-4	Analista de Sistemas	20h	Analista de *Business Intelligence* e ETL.
Allan Michel Pedroza Bonfim	1443342-7	Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	20h	Servidor em gozo de licença não remunerada.
Aline Pinheiro Dantas	17110106	Gerente	40h	Encarregado das atividades gerenciais, participação de reuniões, grupo de trabalho entre outros.
Anderson Garofalo Pinto	17111285	Analista de Sistemas	20h	Desenvolvimento de aplicações de *software*.
André Luiz Rodrigues Silva Veras	1709354-6	Analista de Sistemas	20h	Analista de Dados, *Business Intelligence* e ETL
Arthur Colombo Duarte	1711059-9	Analista de Sistemas	20h	Análise de requisitos e testes.
Cicero Ademilton Borges Piquia	1711139-0	Analista de Sistemas	20h	Desenvolvimento de aplicações de *software*.
Gabriel de Sousa Gomes	1702728-4	Analista de Sistemas	40h	Desenvolvimento de aplicações de *software*.
Gleidson Lopes Vinhal	1711069-	Analista de Sistemas	20h	Desenvolvimento de aplicações de *software*.
Gustavo Ribeiro Ferreira	1709500-X	Analista de Sistemas	20h	Desenvolvimento de aplicações de *software*.
Jaqueline Junvêncio de Sá Fonseca	1714135-4	Analista de Sistemas	20h	Analista DEVOPS
Luiza Maria Pereira Shaidt	1703572-4	Analista de Sistemas	20h	Desenvolvimento de aplicações de *software e* ETL.
Magno Santana Soares	1711022-X	Analista de Sistemas	20h	Analista de Dados e *Business Intelligence*
Marcos dos Santos Silva	1710986-8	Analista de Sistemas	20h	Desenvolvimento de aplicações de *software*.
Renata Ferreira Policarpo Milreu	1681929-2	Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	20h	Servidora em gozo de licença não remunerada.
Rodrigo Dadamos Lopes da Silva	1682199-8	Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde	20h	Desenvolvimento de aplicações de *software*
Wigenes Feitosa Sampaio	1710995-7	Analista de Sistemas	20h	Analista de *Business Intelligence e* ETL.

Diferentemente de outras carreiras de Estado, as carreiras funcionais da SES-DF possuem carga horária inicial de 20 (vinte) horas semanais, com possibilidade de ampliação para 40 (quarenta) horas semanais, mediante solicitação formal do servidor, por meio da subscrição do termo de opção, anuência da chefia imediata e disponibilidade orçamentária para a efetivação.

Assim, devemos analisar o corpo funcional da GD não apenas pela quantidade de colaboradores, mas também pela carga horária de trabalho semanal de cada um. Nesse viés, contabilizamos que GD dispõe de 380 (trezentas) horas semanais de força de trabalho.

Aprofundando a análise, constatamos que, desse total, 40 (quarenta) horas semanais de força de trabalho, devem ser subtraídas, pois se referem à colaboradora que atualmente encontra-se nomeada para o exercício do cargo de gerente, o qual, muito embora por inevitabilidade do trato diário das atividades acabe se envolvendo na operacionalidade dessas, possui atribuições gerenciais voltadas para gestão das atividades setoriais.

Sendo assim, a GD dispõe atualmente de 340 (trezentas e quarenta) horas semanais de força de trabalho. Desse quantitativo, ainda, há que se ponderar que 40 (quarenta) horas semanais de força de trabalho, estão temporariamente indisponíveis, dado que se referem a carga horária de 2 (dois) colaboradores, com carga horária de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, os quais estão em gozo de licença não remunerada.

Portanto, em termos efetivos, nos dias atuais há 300 (trezentas) horas semanais de força de trabalho disponível, para o desempenho de todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento, sustentação e mensuração de *software*, no âmbito desta SES-DF. Quando contabilizamos essa carga horária, proporcionalmente, para 22 (vinte e dois) dias úteis, temos o total de 1.320 (um mil trezentos e vinte) horas mensais disponíveis.

Logo, considerando os termos da letra a, do item 8.7.6, da Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023, a qual estabelece o índice de produtividade máxima considerada para projetos ágeis de TI em geral, de 10 (dez) horas por Ponto de Função (PF), tem-se que a equipe da GD, quando equiparada a uma equipe ágil, seria capaz de produzir, aproximadamente, 132 (cento e trinta e dois) PF por mês.

Esse cenário hipotético considerou que toda força de trabalho disponível na gerência de desenvolvimento estivesse totalmente dedicada ao desenvolvimento de aplicações de *softwares,* durante o período de 22 (vinte e dois) dias úteis, sem descontar eventuais absenteísmos legais.

Ainda no campo do desenvolvimento de *software*, constatamos a inexistência de Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) instituído na SES-DF. Essa situação é de elevada gravidade, visto que o MDS é o principal pilar balizador para que os *softwares* construídos atendam às necessidades da área demandante, com um mínimo de qualidade.

Em relação ao processo de teste de *software*, verificamos que esse procedimento existe de forma incipiente, porém dada a ausência de MDS institucionalizada no âmbito da SES-DF, isso ocorre de forma rudimentar, sem roteiro previamente definido e/ou *check list* dos pontos aferidos.

Referente a documentação, observamos que a equipe da GD vem se esforçando na documentação das entregas, todavia, isso é afetado pela carência de pessoal, assim como pela pressão recebida para realização das entregas em lapsos temporais infactíveis, desrespeitando, por vezes, procedimentos básicos de levantamento de requisitos, escrita do código, testes e validações. Nos dias de hoje, toda a documentação produzida, referente às aplicações de *software* desenvolvidas, incorporadas e/ou modificadas, são inseridas na solução nominada EPCTINF, de modo a criar uma base de conhecimento e histórico das alterações.

No campo da sustentação das aplicações de *software*, inventariamos todas as aplicações de *software* atualmente sob sustentação desta Gerência. Como fruto dessa apuração, contabilizamos 34 (trinta e quatro) aplicações de *software* em ambiente de produção, que foram desenvolvidas internamente e/ou incorporadas ao longo dos anos.

Gráfico 1: Aplicações de *software* catalogadas.

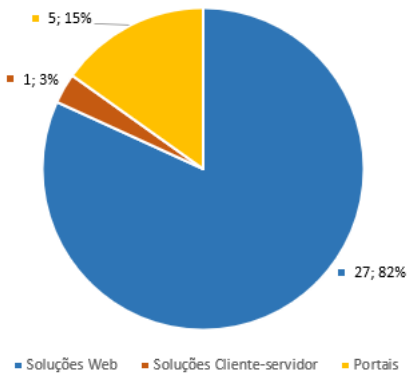

Destaca-se, que não adentram nessa contabilização os sistemas eletrônicos para registro em saúde *TrakCare*, para gestão de materiais *AlphalinC*, para gestão de exames laboratoriais *LabTrak* e de registro de frequência *FORPONTO*, os quais, por se tratar de soluções proprietárias, exigem contratos de prestação de serviços dedicado.

Gráfico 2: Aplicações de *software* catalogadas e estimadas em PF.

Delimitadas as aplicações de *software* legados em ambiente de produção, a equipe de planejamento mediu, por meio da utilização da metodologia indicativa da NESMA (*Netherlands Software Metrics Association*), aplicada sobre as tabelas das bases de dados populadas dos *softwares* legados, o tamanho da *baseline* desses *softwares*. Essa contagem apurou que essa *baseline* corresponde a 3.595 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais) Pontos de Função (PF).

No tocante ao volume de requisições e incidentes por solução de *software* legados em ambiente de produção, durante a etapa de planejamento da contratação, não foi possível apurar essa volumetria. Isso ocorre, principalmente, devido à incipiência na adoção de ferramenta eletrônica dedicada, exclusivamente, ao registro de incidentes e requisições relacionados às aplicações de *software* em ambiente de produção, bem como pela recepção de demandas dessa natureza por meio aplicativo de mensageria instantânea, Sistema de Eletrônico de Informações (SEI) e até mesmo de forma verbal.

Importante destacar, neste momento, que a GD adotou o registro eletrônico de incidentes e requisições por meio da solução Central de Serviços, todavia, trata-se de ação incipiente a qual depende de divulgação e conscientização dos usuários para popularização do uso e criação de base histórica de dados.

Além dessas atividades, compete à equipe da GD executar as atividades relacionadas à mensuração das aplicações de *software*. Esse processo é realizado de forma incipiente, seguindo metodologia adequada para esse fim, representando um grande avanço, pois já é possível estimar o tamanho funcional das aplicações de *software* desenvolvidas e/ou recepcionadas, fator preponderante para estimar a força de trabalho necessária para sua sustentação.

Deste modo, resta evidente a incompatibilidade da força de trabalho da GD frente às inúmeras demandas de rotina e de urgência atendidas pela gerência, acionada nos mais diversos horários, inclusive noturnos e nos fins de semana, para atender incidentes nas aplicações de *software* em ambiente de produção.

Em que pese ser possível haver reforço no quadro de servidores, visto que há concurso público vigente, com candidatos aprovados para provimento no cargo de nível superior de analista de sistema, há que se ponderar que o citado processo seletivo teve por objeto a seleção de candidatos com formação genérica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ou seja, não foram alvo daquele concurso a seleção de candidatos especialistas em desenvolvimento de *software*, infraestrutura de TIC e/ou governança de TIC.

Por isso, no caso hipotético da convocação de um ou mais candidatos aprovados naquela seleção, não há como assegurar que esses possuam conhecimentos prévios no segmento de desenvolvimento, sustentação e/ou medição de aplicações de *softwares*. Ainda, caso possuírem, não há como certificar que esses conhecimentos irão suprir, de imediato e/ou dentro de um prazo razoável, os vagos de competência existentes na GD.

Outrossim, não podemos deixar de observar a rotatividade no cargo, que ocorre principalmente devido a exoneração à pedido do servidor e a alteração de lotação interna desse no âmbito da Secretaria. Desta maneira, convivemos diariamente com a possibilidade de perda da força de trabalho, a qual somente é amenizada mediante a convocação de novos servidores públicos.

Assim, temos que considerar o atual cenário regulatório, o qual foca a contratação de novos servidores para as atividades de Estado, inerentes à fiscalização, gestão e controle, o que contrasta com a característica executória dos serviços pretendidos.

Ainda, não podemos deixar de observar os termo dos art. 3º, do Decreto n.º 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, o qual estabelece que os serviços considerados "auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

Nesse contexto, os serviços pretendidos se enquadram na definição de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias e não envolvem tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, nem atividades que sejam consideradas estratégicas para o órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias e não estão relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Assim, considerando as atribuições dos cargos e carreiras da estrutura de pessoal de SES-DF em confronto às diretivas legais e ao fato de que a solução pretendida se encontra disponível no mercado para contratação, pois se tratam de serviços comuns, entendemos como pertinente a adoção de alternativas de modelos de execução indireta para satisfazer a necessidade, proporcionando maior eficiência e eficácia no atendimento das demandas relativas a sustentação, desenvolvimento e medição de aplicações de *software*.

Desta maneira, tem-se por certo se tratar de contratação comum aos órgãos da Administração Pública, seja pela carência de corpo técnico especializado dedicado às atividades inerentes ao desenvolvimento, à sustentação e metrificação de aplicações de *software*, em face da necessidade prover melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Gerência de Desenvolvimento (GD)

Responsável: Aline Pinheiro Dantas

5. **NECESSIDADES DE NEGÓCIO**

As necessidades de negócio envolvidas na pretensa contratação em estudo representam o detalhamento do objeto a ser contratado e o que a solução deverá prover, independentemente da tecnologia que se empregue ou dos padrões tecnológicos do órgão.

Nesse contexto, a execução dos serviços deve atender às seguintes premissas:

a) Provimento de serviços de modelagem de processos de negócios para mapeamento e otimização das aplicações de *software,* visando melhor adequação às necessidades das áreas de negócio;

b) Provimento de serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *softwares,* incluído sites, portais e aplicativos mobile, para atendimento às demandas das áreas de negócio;

c) Provimento de serviços de testes de soluções *software*, incluído testagem de segurança e controle de qualidade, para assegurar a qualidade dos produtos entregues;

d) Provimento de serviços de sustentação de aplicações de *software* legados, mediante atuação na resolução de incidentes e atendimento a requisições de serviço;

e) Provimento de serviços de documentação de soluções de novos *softwares e* legados;

f) Provimento de serviços de mensuração de aplicações de *software* para medição dos produtos concebidos e entregues;

g) Provimento de serviços de business intelligence e analytics, para análise de dados, modelagem de painéis e dashboards complexos.

6. **NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

As necessidades tecnológicas definem os padrões, metodologias, processos definidos, competências das equipes, entre outros aspectos, que a solução deve atender para que atinja o desempenho e os resultados esperados.

Nesse contexto, a execução dos serviços deve observar os seguintes modelos, padrões, processos e normas:

a) Metodologia de Desenvolvimento de *Software* (MDS) instituído na SES-DF;

b) Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG);

c) Padrões de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);

d) Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);

e) Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil); e

f) Aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. **DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC**

São requisitos mínimos necessários à escolha da solução de TIC, aqui consideradas como premissas da área requisitante:

a) Implementação de processos, práticas e ferramentas no modelo de desenvolvimento ágil;

b) Flexibilização gerencial, de modo a permitir a adequação dos serviços ao volume e à variação do nível de demandas;

c) Execução contratual vinculada à avaliação de qualidade e ao alcance de níveis de serviços;

d) Definição de perfis profissionais vinculados adequados à execução do serviço, com vinculação a requisitos de formação e experiência profissional adequados;

e) Incorporação de melhorias de processo e tecnológicas no âmbito das aplicações de *software*; e

f) Desenvolvimento, manutenção, sustentação, operação e documentação de aplicações de *software* utilizando as seguintes plataformas/linguagens de programação atualmente aplicadas, mas não se limitando a: PHP (principalmente), Java, Javascript, C#, .NET e ASP.

No tocante às competências das equipes, essas devem adotar práticas ágeis de desenvolvimento de *software,* tais como:

a) Design Thinking;

b) DevOps;

c) Kanban;

d) Lean;

e) Manifesto Ágil;

f) Scrum;

g) *Test Driven Development* (TDD); e

h) Extreme Programming (XP).

Quanto à segurança da informação, a CONTRATADA deverá adotar prática de testes de segurança a todas as etapas do processo de desenvolvimento de software (DevSecOps). Além disso, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) Realização de testes de segurança estática e dinâmica;

b) Realização de procedimento para evitar a redução da segurança em função da manutenção e alteração do código;

c) Procedimentos para assegurar a confidencialidade das informações sensíveis, relacionadas à infraestrutura e segurança do código das soluções;

d) Estabelecimento de procedimentos para assegurar a segurança no processo de desenvolvimento remoto;

e) Estabelecimento de critérios de revisão para assegurar a integridade dos dados; e

f) Alinhamento às principais práticas de segurança da informação de mercado e do órgão.

8. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS E SERVIÇOS

8.1. Serviço de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software*

O dimensionamento do volume necessário ao atendimento das necessidades de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software* está intrinsecamente ligado aos aspectos de tamanho e complexidade dos projetos e produtividade das equipes.

O ISBSG (*International Software Benchmarking Standards Group*) é uma das principais fontes de referência sobre a produtividade em pontos de função, assim como há também bons Guias de Métricas que trazem boas referências. No entanto, usar essas fontes desconsiderando o contexto de como aqueles números foram obtidos e o contexto da sua própria organização pode implicar em fragilidades e riscos.

Em tese, a melhor forma de obter indicadores de produtividade que realmente sejam úteis nas estimativas com pontos de função é apurar esse indicador através dos projetos desenvolvidos pelo próprio órgão contratante, porém, a SES-DF não possui contrato vigente para os serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software*, tampouco possuiu no passado. Desta forma, inexistem dados históricos de consumo, que permitam construir uma análise crítica, consistente do volume de demandas, bem como não há elementos para embasar uma análise confiável.

Diante disso, uma alternativa possível para a estimativa de volume de serviços necessários para atender à necessidade da área requisitante é estimar as demandas das áreas de negócio (estimativa de projetos) com relação ao desenvolvimento de novas aplicações de *software* e evolução das existentes.

Logo, em consulta ao Anexo I - Inventário de Necessidades do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o período 2024-2025, disponível em <https://www.saude.df.gov.br/planos-institucionais-governanca>, identificamos 29 (vinte e nove) necessidades de TIC diretamente relacionadas ao desenvolvimento e/ou evolução de aplicações de *software,* cada qual com tamanho funcional e complexidade distintas. Embora tenha sido realizado o completo inventário das necessidades, não foi objeto de análise daquela equipe de revisão do PDTIC 2024-2025 estimar o tamanho funcional das demandas inventariadas, visto que isso precisa ser analisado no caso concreto.

Portanto, seria necessário esforço adicional para estimar o tamanho funcional de cada uma das potenciais aplicações de software que seriam desenvolvidas para satisfazer as necessidades inventariadas. Todavia, esse esforço poderia ser em vão, uma vez que a estimativa do tamanho funcional da solução não assegura a sua execução.

Destarte a relevância da compreensão da volumetria, o atendimento da presente demanda de contratação se reveste de extrema urgência e o prejuízo à Administração em razão do adiamento da contratação pode ser maior que o eventual ganho com a melhor compreensão do volume de demandas (*periculum in mora*).

Assim, com base nessas considerações, não havendo viabilidade técnica de estabelecer o cálculo de volumetria baseado no histórico de consumo, tampouco no tamanho estimado dos projetos futuros, consideramos razoável utilizar como referência principal o volume estimado da *baseline* das aplicações de *software* anteriormente desenvolvidas, as quais representam, nos dias de hoje, 3.595 (três mil quinhentos e noventa e cinco) pontos de função, quantitativo produzido nos últimos 5 (cinco) anos pela equipe de desenvolvimento interna, acrescendo-a de uma pequena margem de segurança (baseada na expectativa de demandas futuras) que, em tese, permita ao CONTRATANTE atender às necessidades do serviço à longo prazo (uma vez que, dentro das possibilidades convencionais de prorrogação, a vigência do contrato pode chegar a 120 (cento e vinte) meses.

Desta forma, dividindo o tamanho estimado da *baseline* dos *softwares* pela quantidade de aplicações de *software* desenvolvidas, temos que cada solução de *software* desenvolvida, no âmbito da equipe interna, possui aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) pontos de função. Feito isso, multiplicamos esse valor pela quantidade de demandas represadas 38 (trinta e oito) e chegamos ao quantitativo total estimado de **10.488 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito) Pontos de Função (PF), por ano,** o que equivale a proporcionais **874 (oitocentos) PF/mês, considerando o período de 12 (doze) meses.**

Nessa seara, caberia o mero dimensionamento da equipe para o desenvolvimento dessas aplicações no prazo de 12 (doze) meses, contudo, depreendemos a existência de 2 (dois) agravantes. O primeiro relacionado a disponibilidade orçamentária, circunstância que poderá ser contornada pela contratação via registro de preços. A segunda vinculada a imaturidade institucional e as frequentes mudanças nos cargos de gestores, circunstância que faz com que um demanda tida como prioritário hoje, amanhã sequer é lembrada.

Diante disso, entendemos como prudente, provisionar o atendimento das demandas represadas em um período maior, de forma a melhor fluidez orçamentária, bem como solidez e segurança no atendimento às demandas que realmente sejam necessárias ao suporte às áreas finalísticas.

Postas essas restrições, temos como razoável o dimensionamento da equipe de desenvolvimento considerando a produtividade mensal de até **437 (quatrocentos e trinta e sete) PF/mês**. Assim, utilizando algumas referências tecnicamente reconhecidas de produtividade em PF (Roteiros de Métricas do SISP) concatenando-as com o parâmetro de horas úteis/dia previsto para o modelo de contratação escolhido [8 (oito) horas produtivas/dia, 176 (cento e setenta e seis) horas produtivas/mês, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis por mês], para construir cenários de dimensionamento e composição de equipes que, consequentemente, embasaram a fixação do quantitativo a ser contratado, para os serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções (construção de novas aplicações e evolução das aplicações já existentes), estimamos a seguinte volumetria:

Categoria	Estimativa em métrica	Estimativa em horas[1]	Quantidade estimada de profissionais[2]
Serviço de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software.*	437 PF/mês	4.370	25

[1]Utilizamos a equivalência de 10 horas/PF.

[2]Número arredondado.

Passo seguinte, considerando a produtividade estimada e a disponibilidade de horas de serviço, estimamos a distribuição de esforço em processos de engenharia de *software* por tipo de macro atividades, conforme apresentado no Roteiros de Métricas do SISP:

Atividade	Percentual de esforço	Quantidade de profissionais
Engenharia de Requisitos	25%	6,25
Design / Arquitetura	10%	2,5
Implementação (Construção/Codificação)	40%	10
Testes	15%	3,75
Homologação/Implantação	10%	2,5

Considerando os percentuais acima face às atividades pertinentes às metodologias ágeis, avaliamos que os percentuais estão aderentes ao processo de *software* que passará a ser aplicado pela SES-DF junto com o novo modelo de contratação. Portanto, há adequado espelhamento desses percentuais.

Com relação à distribuição dos profissionais por nível de senioridade, considerando a construção de times mistos, com profissionais capazes de executar desde tarefas simples até liderar tecnicamente as equipes, após discussões técnicas, considerando o nível de exigência técnica dos serviços executados pelas áreas demandantes, como consequência da criticidade da própria pauta finalística da SES-DF, entendemos não ser aderente à necessidade a contratação de perfis "júnior", portanto, buscamos manter a seguinte proporcionalidade:

Senioridade	
Pleno	**Sênior**
40%	60%

Sendo assim, para levantamento do quantitativo de profissionais de referência utilizou-se como base a quantidade de profissionais estimada para cada tipo de serviço definido para a futura contratação:

Item	Perfis Profissionais	Pleno	Sênior	Total
1	Administrador de Dados	1	1	2
2	Analista de Requisitos	2	4	6
3	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)	1	2	3
4	Arquiteto de Software	0	1	1
5	Analista de Qualidade e Teste de Software	1	2	3
6	Desenvolvedor de *Software*	3	7	10
7	Scrum Master	- / -	- / -	1
Total por nível de senioridade		**8**	**17**	**26**

Para os serviços de *business intelligence* e *analytics*, como a SES-DF não possui histórico de contratações com esse escopo, portanto, utilizou-se como base a quantidade de profissionais estimada para os serviços definidos na pretensa contratação, de modo que a equipe contratada possa ser minimamente capaz de executar as atividades previstas, dentro dos prazos estipulados:

Item	Perfis Profissionais	Pleno	Sênior	Total
1	Analista de *Business Intelligence*	1	3	4

8.2. **Serviço de sustentação de aplicações de s*oftware***

Para estimar o volume da demanda, inicialmente, todas as aplicações de *software* conhecidas e em ambiente de produção foram catalogadas, classificadas de acordo com tecnologia e criticidade, sendo classificadas como críticas as soluções cuja cobertura/disponibilidade do serviço de sustentação é essencial para garantia da estabilidade dessas aplicações e, consequentemente, da operabilidade de suas funcionalidades de forma ininterrupta, ou seja, 24x7. Já as não críticas são as soluções cuja ocorrência de erros/falhas possuem menor potencial de impacto às atividades da SES-DF, de forma que suportam maiores períodos de falha e/ou não apresentam volume representativo de demandas, razão pela qual exigem menor cobertura/disponibilidade do serviço de sustentação, ou seja, 8x5.

Após catalogadas, por meio da metodologia indicativa da NESMA (*Netherlands Software Metrics Association*), aplicada sobre as tabelas das bases de dados populadas dos *softwares* legados, estimou-se o tamanho da *baseline* dessas soluções. Essa contagem apurou que a *baseline* total estimada do conjunto de aplicações de *software* da SES-DF corresponde a 3.595 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais) Pontos de Função Sustentados (PFS).

Importante, destacar que não foram contabilizados nessa *baseline* os sistemas eletrônicos para registro em saúde *TrakCare*, para gestão de materiais *AlphalinC*, para gestão de exames laboratoriais *LabTrak* e de registro de frequência FORPONTO, por se tratar de soluções proprietárias que exigem contratos de prestação de serviços de sustentação dedicado.

Portanto, o conjunto estruturado desses dados tornou-se o Catálogo de Aplicações de Software passíveis de sustentação, com a respectiva classificação crítica, tamanho estimado da *baseline* e tecnologia, o qual está apenso a este Estudo Técnico Preliminar.

Conforme apresentado nesse Catálogo de Aplicações de *Software*, temos o seguinte:

a) 34 (trinta e quatro) aplicações de *software* catalogadas no total;

b) Quanto à criticidade, temos 2 (duas) aplicações de *software* classificadas como “soluções críticas”, quantitativo que representa 6% (seis) por cento do total e 32 (trinta e duas) aplicações classificadas como "convencionais" ou “soluções não críticas”, que representam 94% (noventa e quatro) por cento do total;

c) Quanto ao porte, não identificamos soluções classificadas como “grande porte”, àquelas que possuem no mínimo 1.000 PF; 1 (uma) solução classificada como “médio porte”, aquelas que possuem no mínimo 500 PF por aplicação, que representam 3% (três) por cento do total; e 33 (trinta e três) soluções classificadas como “pequeno porte”, aquelas que possuem até 499 PF, 97% (noventa e sete) por cento do total; e

d) Quanto às tecnologias mais representativas, temos 22 (vinte e duas) aplicações desenvolvidas em linguagem PHP, quantitativo que representa 65% (sessenta e cinco) por cento do total e 4 (quatro) aplicações em ASP, que representam 11% (onze) por cento do total, as demais aplicações possuem tecnologias mistas ou de menor representatividade.

Importante destacar que o tamanho estimado da *baseline* é formanda pela aferição de apenas 13 (treze) aplicações de *software*, em um universo de 34 (trinta e quatro) aplicações de *software* catalogadas. Logo temos que cada solução de *software* desenvolvida, no âmbito da equipe interna, possui aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) pontos de função. Multiplicando esse valor pela quantidade de aplicações de *software* em ambiente de produção, as quais são sustentadas pela equipe interna, chegamos ao quantitativo total estimado de **9.384 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais) Pontos de Função.**

No tocante ao volume de requisições e incidentes por solução de *software* legados em ambiente de produção, durante a etapa de planejamento da contratação, não foi possível apurar essa volumetria. Isso ocorre, principalmente, devido à incipiência na adoção de ferramenta eletrônica dedicada, exclusivamente, ao registro de incidentes e requisições relacionados às aplicações de *software* em ambiente de produção, bem como pela recepção de demandas dessa natureza realizada por meio aplicativo de mensageria instantânea, Sistema de Eletrônico de Informações (SEI) e até mesmo de forma verbal.

Assim, a estimativa do quantitativo a ser contratado considerou, essencialmente, a proposição de estrutura do serviço de sustentação, de acordo com a classificação das soluções, o tamanho funcional do parque de soluções a sustentar e estimando de execução de novos projetos, os quais devem representar o acréscimo de até 130% (cem e trinta por cento) PF nessa *baseline* ao término do segundo ano vigência contratual, dada a quantidade de demandas represadas.

Categoria	Baseline atual	Previsão de acréscimo	Baseline futura[1]
Serviço de sustentação de aplicações de *software*.	9.384	5.844	15.000

[1]Quantidade arredondada.

Considerando que a SES-DF não possui histórico de contratações, tendo como escopo os serviços de sustentação de aplicações de *software*, utilizou-se como base a quantidade de profissionais estimada para os serviços definidos na pretensa contratação, de modo que a equipe contratada possa ser minimamente capaz de executar as atividades previstas, dentro dos prazos estipulados:

Item	Perfis Profissionais	Pleno	Sênior	Total
2	Analista de Requisitos	1	1	2
3	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)	1	1	2
4	Arquiteto de *Software*	0	1	1
5	Analista de Qualidade e Teste de *Software*	1	1	2
6	Desenvolvedor de *Software*	4	4	8
7	Gerente de Projetos	0	1	1

Total por nível de senioridade	**6**	**10**	**16**

Considerando o contexto atual em que a SES-DF não possui contrato vigente para a prestação dos serviços de sustentação das aplicações de *software* haverá a necessidade de atendimento imediato das aplicações de *software* em ambiente de produção, com crescimento exponencial da *baseline* de forma gradual e contínua, mediante a incorporação de novas aplicações de *software* e/ou evolução de soluções já existentes.

Como fator crítico ao sucesso da pretensão contratual, a área requisitante deverá envidar esforços para monitorar sistematicamente o consumo do serviço de modo a garantir a eficiência da gestão contratual e a produção de informações gerenciais de suma importância à tomada de decisões.

Isso posto, consideramos pertinente registrar as seguintes restrições técnicas ao pleno mapeamento de demandas de sustentação de aplicações de *software*:

a) A área requisitante não possui atualmente um mapeamento preciso de todas as suas aplicações de *software* (sistemas, aplicativos, portais, painéis, etc.), o que pode acarretar ausência de informação sobre documentação das soluções, integrações e/ou dependências;

b) A área requisitante não possui atualmente um mapeamento preciso do volume de demandas de sustentação das aplicações de *software*;

c) A área requisitante não possui atualmente um dimensionamento preciso do tamanho funcional de todas as aplicações de *software* que irão compor o escopo do serviço de sustentação; e

d) Algumas soluções legadas não possuem nível adequado de documentação técnica, o que dificulta seu inventário e, consequentemente, representam um desafio técnico para sua sustentação propriamente dita.

8.3. Serviço de mensuração de aplicações de *software*

O dimensionamento do volume necessário ao atendimento das necessidades de mensuração de aplicações de *software* está intrinsecamente vinculado ao montante de Pontos de Função que se pretende contratar para fins de construção de novas aplicações e evolução das aplicações já existentes, bem como a medição das soluções atualmente em ambiente de produção, para fins de inventário, considerando as contagens DETALHADA e FINAL.

Categoria	Métrica	Baseline atual	Previsão de acréscimo	Quantidade[1]
Serviço de mensuração de aplicações de *software.*	Ponto de Função Contado (PFC)	9.384	5.844	15.000

[1]Quantidade arredondada.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O levantamento de soluções, nos termos da letra a, do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, visa a identificar alternativas para atendimento da demanda. Considerando os termos da Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software*, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, a qual foi observada como boa prática e por entendermos que os preceitos contidos nessa trarão benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, foram identificados, dentro de cada segmento, as seguintes alternativas:

9.1. Serviço de desenvolvimento e manutenção de solução de *software*

Id.	Descrição da solução
1	Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.
2	Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento de valor fixo por *sprint* executada, vinculado a níveis mínimos de serviço.
3	Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

9.2. Serviço de sustentação de solução de *software*

Id.	Descrição da solução
1	Contratação dos serviços de sustentação, com o pagamento de valor fixo mensal por portfólio de *softwares*, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviço.
2	Contratação dos serviços de sustentação, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

9.3. Serviço de mensuração de solução de *software*

Id.	Descrição da solução
1	Contratação dos serviços de metrificação, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC).
2	Contratação dos serviços de metrificação, com o pagamento por Unidade de Serviço Técnico (UST).

10. **ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES**

A análise comparativa de soluções, nos termos do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

10.1. **Serviço de desenvolvimento e manutenção de solução de *software***

10.1.1. **Solução 1: Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.**

Esta solução consiste na contratação de um prestador de serviço externo com remuneração dos serviços contratados a partir da entrega de resultados aferíveis por meio de métricas que possam refletir os aspectos funcionais e não funcionais dos produtos e serviços entregues.

Nessa modalidade, a remuneração do serviço será feita por meio da métrica Ponto de Função, combinada, quando couber, ao pagamento por Horas de Serviço Técnico baseado em catálogos de atividades previamente definidas.

Deve-se distinguir o escopo das macros atividades abrangidas pela métrica Ponto de Função e das atividades a serem remuneradas por meio de Horas de Serviço Técnico, relacionadas em catálogo específico, conforme as diretrizes constantes no Roteiro de métricas de *Software* do SISP.

As macros atividades relacionadas ao processo de desenvolvimento a serem aferidas pela métrica de Ponto de Função devem estar documentadas na metodologia do órgão (especificada contratualmente) ou formalizadas diretamente no termo de referência, a exemplo de:

a) Engenharia de Requisitos;

b) Design / Arquitetura;

c) Implementação;

d) Testes funcionais e unitários;

e) Homologação; e

f) Implantação.

As atividades necessárias à prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software* que não sejam mensuráveis pela técnica de Análise de Pontos de Função devem ser remuneradas por meio de Horas de Serviço Técnico (HST) e relacionadas em catálogo específico.

O catálogo de atividades remuneradas pela métrica HST deve conter, no mínimo, para cada atividade:

a) a descrição da atividade;

b) o volume de unidades de HST a ser remunerado;

c) os perfis profissionais aptos a executarem a atividade;

d) os produtos e os resultados esperados;

e) o prazo máximo de execução; e

f) os critérios de aceitação.

Deve-se prever no termo de referência que cabe ao prestador do serviço empregar os esforços e recursos necessários para assegurar a entrega funcional dos produtos demandados e aferíveis por meio da métrica Ponto de Função, descrita em roteiros de métricas, a exemplo do Roteiro de Métricas de *Software* do SISP.

Deve-se avaliar a viabilidade de desenvolver um roteiro de métricas de *software* complementar, contendo cláusulas que elucidem os pontos não abordados pelo Manual de Práticas de Contagem de Ponto de Função (CPM) ou pelas normas internacionais de Análise de Ponto de Função.

Deve-se avaliar a viabilidade de adoção do Roteiro de Métricas de *Software* do SISP, utilizando-se preferencialmente o método *Simple Function Point* (SFP).

Na aplicação da técnica de Análise de Pontos de Função, deve-se evitar a utilização de fatores de ponderação ou de ajuste baseados em complexidade ou outra característica temporal. Tal vedação não se confunde com a aplicação do "fator ágil", utilizado por este modelo.

A alteração do catálogo de atividades somente poderá ocorrer mediante aditamento contratual, desde que se observe as seguintes vedações:

a) Inclusão de atividades não relacionadas à natureza ou objeto da contratação.

b) Alteração da formação de preços original, que orientou a realização do certame.

Na aplicação da modalidade de horas de serviço técnico, o valor estimado da contratação é obtido por meio do produto entre o valor da hora de serviço, aplicado a um perfil de referência, e a quantidade horas estimadas, considerando aplicação dos fatores de ajuste previamente definidos de acordo com o perfil profissional necessário, a execução de cada serviço.

A estimativa da quantidade de horas deve ser calculada conforme as diretrizes constantes do Roteiro de Métricas de *Software* do SISP.

O objeto da contratação deverá ser dividido em itens aferidos por meio de pontos de função por tecnologia predominante e item aferido por HST.

Este cenário apresenta as seguintes vantagens:

- Remuneração do provedor de serviços será sempre vinculada aos resultados, na forma de entregáveis específicos e níveis de serviço;
- Maior rastreabilidade dos serviços prestados e dos entregáveis;
- Aferição dos entregáveis por meio de unidade medida comumente utilizada no mercado;
- Métrica simples e direta de contabilização; e
- Não é necessário grande grau de maturidade institucional para sua adoção.

Este cenário apresenta as seguintes desvantagens:

- Necessidade de catálogo de atividades, previamente estabelecido, com remuneração associada, levando em consideração o esforço necessário e os perfis profissionais envolvidos na sua execução, para a remuneração dos serviços não contabilizados por ponto de função;
- Necessidade de aditamento contratual para proceder eventuais alterações no catálogo de atividades;
- Necessidade de contratação singular para validação da mensuração apresentada pelo provedor de serviços; e
- Constante possibilidade de alocação de diferentes profissionais para a execução dos serviços.

O Ponto de Função é a medida de tamanho mais comumente usada no mercado, ele é uma medida de tamanho funcional de *software* que não avalia por completo os aspectos complexidade e usabilidade. Essa métrica é projetada para ser aplicada a partir de modelos de desenvolvimento que descrevem dados e processos. A contagem de PF é feita examinando arquivos internos mantidos pelo aplicativo, arquivos externos usados pelo aplicativo (mas não mantidos), entradas, saídas e consultas. Cada um desses tipos de função é documentado e atribuído a um número de pontos de função com base em uma matriz definida

pelo *International Function Point User Group* (IFPUG). Por exemplo, com base na quantidade de dados usados em um arquivo interno, o arquivo pode ser contado como tendo 7, 10 ou 15 pontos de função.

Um dos pontos críticos de aplicação dessa métrica é a existência e disponibilidade de documentação correta e completa das aplicações a serem mensuradas (diagrama de fluxo de dados, modelos de relacionamento de entidade, modelos de objeto e documento de requisitos, por exemplo). Se essa documentação não estiver disponível a contagem poderá ser ineficiente, difícil e cara. Quando a métrica de Ponto de Função é aplicada como forma de remuneração do desenvolvedor, é necessário que o contratante possua capacidade própria e/ou independente de modo a garantir que as regras de mensuração estejam sendo aplicadas de forma correta – assim, nesse cenário, não são incomuns os conflitos ente contratada e contratante em torno da aplicação dessas regras.

Quanto à produtividade do desenvolvimento em Pontos de Função, esse é um tema sempre controverso, isso porque diversos aspectos exercem influência direta sobre esse parâmetro, tais como: tipo de projeto (desenvolvimento, melhoria, migração, reengenharia etc.), plataforma tecnológica, tamanho do projeto, tamanho da equipe, ferramentas, metodologia aplicada, capacidade e conhecimento das áreas requisitantes, dentre outros.

Na Administração Pública se vê a aplicação da métrica Ponto de Função em contratações tanto para desenvolvimento como para sustentação de software (usando variações como Ponto de Função Sustentado). Porém, impreterivelmente, observamos que esses modelos são compostos de um complexo emaranhado de regras contratuais que dificultam e burocratizam enormemente a gestão contratual e a própria dinâmica de execução – distanciando-o, na prática, dos modelos ágeis, quer seja, pela exacerbação de regras ou pelas próprias características da métrica.

Isso, embora o modelo pressuponha assunção dos riscos de projetos pelo provedor, que é responsável pela gestão do serviço em todo o seu ciclo de vida, na prática se verifica que estes não necessariamente o fazem: há baixo nível de engajamento com entregas, se fazendo valer de todos os artifícios contratuais disponíveis para não se comprometer com produto funcional, prazos e qualidade de entregas. Logo, o cenário mais comum que se observa nos locais onde esse modelo é adotado é: baixa produtividade, prazos excessivamente dilatados, projetos não entregues, sentimento de concorrência de interesses entre quem demanda, quem produz e quem intermedia o processo, entre outros. Assim, lugar-comum, há ampla insatisfação de todas as partes envolvidas, se distanciando completamente da filosofia de colaboração comum nos modelos ágeis.

Por outro lado, entendemos que o comportamento atual do mercado com relação à precificação da métrica Ponto de Função realça justamente essa compreensão de que, ao não terem que se comprometer com riscos de projetos, os provedores podem decrescer seus preços a níveis extremamente agressivos e, em nosso entendimento, o fazem por assumir que uma mesma quantidade de profissionais pode atuar concomitantemente e de forma "satisfatória" em um amplo leque de contratos, de forma compartilhada, o que não condiz com a realidade.

Outro ponto que constatamos é que com preços baixos, beirando a inexequibilidade há emprego maciço de profissionais com nível de senioridade júnior, circunstância que ocasiona alta rotatividades nas equipes, assim como atrasos consideráveis nos entregáveis e problemas de qualidade na codificação.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, embora seja uma solução tecnicamente viável, essa apresenta riscos inerentes a exequibilidade da proposta, qualidade e tempestividade dos entregáveis, razões pelas quais entendemos que a presente solução **demonstra ser inviável**.

10.1.2. **Solução 2: Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento de valor fixo por *sprint* executada, vinculado a níveis mínimos de serviço.**

Esta solução consiste na contratação de um prestador de serviço externo com remuneração dos serviços contratados baseado no pagamento por *sprint*[1] executada. Trata-se, portanto, de uma abordagem híbrida eficaz em ambientes corporativos com Metodologia de Desenvolvimento de *Software* definido e baseado em métodos ágeis, com especificação de critérios para aceitação e rejeição de *sprints*.

Nela o risco do projeto é transferido ao provedor de forma combinada com a flexibilidade típica do modelo ágil. No início de cada *sprint*, um conjunto de histórias ou recursos a serem entregues é acordado. Essa lista é documentada em uma Ordem de Serviço, fornecendo ao gerenciamento do fornecedor uma trilha de auditoria dos compromissos assumidos pela CONTRATADA. Ao final são avaliadas as entregas e o provedor será remunerado de acordo com os resultados.

A modalidade admite prever diferentes tipos de *sprints*, que podem variar em função da composição mínima do time (quantidade e perfis) e do tipo de tecnologia (linguagens e ambientes como *web* ou aplicativos *mobile*). Para cada tipo de *sprint*, o valor a ser remunerado por *sprint* deve variar conforme sua capacidade de execução, devendo ser calculado a partir da composição de equipe mínima definida para o projeto e da duração da *sprint* (*timebox*[2]).

A capacidade alocada para um determinado tipo de *sprint* deve ser atribuída por meio de uma unidade de medida como, por exemplo, Hora de Serviço Técnico (HST). Para calcular a capacidade total alocada a um tipo de *sprint*, deve-se definir a composição da equipe que atuará no projeto e atribuir a cada perfil a sua capacidade diária em função da unidade de medida escolhida.

De toda forma, a maturidade ágil é um requisito indissociável desse modelo, uma vez que exige alto nível de compreensão das demandas e fixação de critérios claros e objetivos para avaliação e dimensionamento das sprints e de suas entregas.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes vantagens:

- Permite a avaliação em ciclos curtos, conforme cada *sprint* é executada;
- Possibilita a execução de uma ou duas *sprints* em um único mês;
- Possibilita entregas parciais para *sprints* com duração superior a um mês;
- Maior flexibilidade orçamentária, executando as *sprints* conforme os recursos disponíveis;
- Quantidade máxima de *sprints* a ser executada em 12 meses, diretamente relacionada à capacidade de gestão de projetos de desenvolvimento de *software* pelo órgão;

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes desvantagens:

- Necessidade de alto grau de maturidade, uma vez que exige alto nível de compreensão das demandas e fixação de critérios claros e objetivos para avaliação e dimensionamento das *sprints* e de suas entregas;
- Necessidade de alta organização institucional, para manutenção do fluxo de demandas;
- Constante risco de perda da capacidade alocada no(s) time(s); e
- Necessidade de contratação singular para validação da mensuração apresentada pelo provedor de serviços.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, se pode observar que devido ao baixo grau de maturidade institucional, que a presente solução **demonstra ser inviável.**

[1]*Sprint*: consiste em um ciclo de iteração por um período de até 4 semanas, em que um conjunto acordado de histórias de usuário ou funcionalidades são projetadas, desenvolvidas, testadas, aceitas e se tornam aptas para implantação.

[2]Timebox: período de tempo fixo, previamente estabelecido, durante o qual um indivíduo ou equipe trabalha constantemente para a conclusão de um objetivo acordado.

10.1.3. **Solução 3: Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.**

Esta solução consiste na prestação de serviços de desenvolvimento por meio da alocação de postos de trabalho, em que os técnicos, em quantidade determinada, são alocados no órgão e distribuídos entre as áreas conforme suas especialidades e com dedicação exclusiva ao atendimento das demandas do contratante.

Em regra, tal modelo de contratação é vedado pela Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, na qual se lê *in verbis*:

"Art. 5º É vedado: (...)
IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido"

Outro limitador normativo desse modelo encontra-se definido no ANEXO VII-B da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017:

"2. Das vedações:
2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:
a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço."

Ademais, a jurisprudência consolidada do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciada na Súmula TCU 269, determina:

"Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos".

Porém, órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU), no Pregão Eletrônico n.º 046/2018, o Ministério da Cidadania, no Pregão Eletrônico n.º 37/2020 e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), têm recorrido a esse modelo e adotado como métrica em serviços de TIC a contratação por perfis profissionais com dedicação exclusiva de mão de obra (ou posto de trabalho), o que, em tese, representa uma exceção às regras acima citadas.

Fato idêntico verifica-se na esfera distrital, na qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), Pregão Eletrônico n.º 11/2021, recorreu à contratação com essa métrica para suprir às suas necessidades do órgão para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de *software*, utilizando metodologias ágeis.

Portanto, levando em consideração a jurisprudência consubstanciada na Súmula TCU 269, a contratação de serviços de TIC com base no modelo de alocação de posto de trabalho não seria adequada. Todavia, com advento da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software*, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação -SISP do Poder Executivo Federal expedida pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nessa modalidade de contratação passou a ser regulamentada.

Após análise dos contratos vigentes, entendemos que o modelo de contratação baseado em posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda que com alguma incidência de critérios de avaliação do profissional, não representa garantia segura de que o órgão contratante obtenha profissionais com adequado nível de capacidade técnica, variável diretamente proporcional ao custo desse profissional no mercado (valor do salário).

Também entendemos que, na tentativa de construir modelos híbridos, alguns órgãos têm desenvolvido critérios de remuneração e níveis mínimos de serviço extremamente complexos e subjetivos, incorrendo nos mesmos riscos comumente apontados como tipicamente associados às métricas de serviço UST e similares.

Nessa linha, reforçamos nossa percepção de que esses modelos híbridos carregam riscos inerentes ao maior grau de complexidade gerencial que os modelos baseados exclusivamente em remuneração por resultados.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes vantagens:

- A definição de salários e número de profissionais garantem na teoria uma estabilidade no serviço;
- O *Scrum Master* ser do quadro de servidores; e
- O *Scrum Master* pode ser dividido em até 3 projetos distintos.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes desvantagens:

- O modelo não conseguiu vencer a necessidade de utilização de métricas para aferição de produtividade, sendo Ponto de Função a mais comum, logo, os processos exigem a produção de documentação que não possui utilidade funcional e demandam crescente esforço de fiscalização burocrática, tanto técnica quanto administrativa;
- O modelo parece não sopesar adequadamente o impacto da flexibilidade das demandas para a relação contratual, uma vez que isso pode implicar a mobilização e desmobilização frequente de recursos, o que impacta custos à CONTRATADA, que podem não ter sido adequadamente considerados no momento da precificação;
- O modelo oferece risco de que o órgão contratante tenha que arcar com custos de ociosidade da capacidade de trabalho instalada nas situações de baixa demanda, o que pode prejudicar sua economicidade; e
- Necessidade de estabelecimento de metodologia para mensurar a qualidade do profissional alocado (produtividade).

Diante disso, em razão dos fatos relatados, que a presente solução **demonstra ser viável,** no entanto, há necessidade aumentar o grau de maturidade institucional, para fins de melhor gestão dos recursos a serem contratados.

10.2. **Serviço de sustentação de solução de *software***

10.2.1. **Solução 1: Contratação dos serviços de sustentação, com o pagamento de valor fixo mensal por portfólio de *softwares*, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviço.**

Esta solução consiste na contratação de um prestador de serviço externo com remuneração por valor fixo mensal pela prestação de serviços de sustentação de *software*, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Numa visão de mundo ideal, compreendemos que seja preferível ao contratante que o prestador assuma a responsabilidade integral pelos riscos de entrega, o que, em tese, é possível nos contratos por preço fixo. No entanto, para esse tipo de contrato é condição comercial igualmente necessária que o escopo também seja fixo ou, no mínimo, com percentual de mudanças pré-fixado e totalmente controlável.

O maior obstáculo gerencial desse modelo é comportar variações das demandas (volume/escopo), eliminando o risco de antieconomicidade para a Administração e/ou de desequilíbrio econômico-financeiro para o Prestador. Explicamos: caso haja redução do volume/escopo de demandas, não podendo reduzir a parcela fixa a Administração terá, em tese, um custo maior pelos mesmos serviços e pagará pela ociosidade da capacidade contratada e não utilizada; já no caso de aumento do volume/escopo de demandas, não havendo alteração da parcela fixa o Prestador deverá assumir o ônus da elevação dos custos operativos o que, sem dúvida, compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Embora a legislação permita ajustar os contratos administrativos à demanda (embora haja restrições quanto ao ajuste de escopo), esse instrumento não tem por objetivo ser utilizado de forma corriqueira e sim em situações excepcionais e de modo a não desvirtuar a obrigação do gestor público em planejar adequadamente as contratações que realiza. Por conseguinte, o nível de flexibilidade desse modelo deve ser considerado adequadamente, objetivando a mitigar os riscos associados.

Desta forma, deve-se definir, de forma clara, as atividades de sustentação que estão incluídas no valor fixo mensal, bem como o período de atendimento padrão para o serviço e se o portfólio possui *softwares* com necessidade de regime de sustentação especial, que implique em atendimento 24x7, por meio de sobreaviso.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- Demandas de manutenções cosméticas e adaptativas de pequeno porte podem ser executadas pela CONTRATADA sem provocar acréscimo ao pagamento;
- Disponibilidade de corpo funcional da CONTRATADA para atividades de apurações especiais, diagnóstico, suporte técnico, análise de viabilidade, homologação assistida, atendimento, entre outros;
- Maior conhecimento e familiaridade com as soluções suportadas;
- Maior proatividade da CONTRATADA na prevenção de incidentes;
- Maior viabilidade de transferência de conhecimento, visto que haverá constante intercâmbio de informações entre a equipe de sustentação e a equipe técnica da CONTRATANTE; e
- Possibilidade de aumento do grau de maturidade institucional, por meio da absorção de conhecimentos trazidos pelos profissionais da CONTRATADA.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- O modelo não conseguiu vencer a necessidade de utilização de métricas para aferição de produtividade no caso, logo os processos exigem a produção de documentação que não possui utilidade funcional e demandam crescente esforço de fiscalização burocrática (tanto técnica quanto administrativa);
- O modelo parece não sopesar adequadamente o impacto da flexibilidade das demandas para a relação contratual, uma vez que isso pode implicar a mobilização e desmobilização frequente de recursos, o que impacta custos à CONTRATADA, que podem não ter sido adequadamente considerados no momento da precificação; e
- O modelo oferece risco de que o órgão contratante tenha que arcar com custos de ociosidade da capacidade de trabalho instalada nas situações de baixa demanda, o que pode prejudicar sua economicidade;
- Necessidade de estabelecimento de metodologia para mensurar a qualidade do profissional alocado (produtividade); e
- Necessidade de alta maturidade institucional, uma vez que exige alto nível de compreensão das demandas e fixação de critérios claros e objetivos para avaliação e dimensionamento da força de trabalho e as respectivas entregas.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser inviável.**

10.2.2. **Solução 2: Contratação dos serviços de sustentação, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.**

Esta solução consiste na prestação de serviços de sustentação, mediante pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço. Esses profissionais são disponibilizados em quantidade e qualificação pré-determinada, para alocação no órgão Contratante, o qual realiza a distribuição entre as áreas conforme suas especialidades. Em regra, esse tipo de serviço é prestado mediante dedicação exclusiva de mão de obra para o atendimento das demandas da Contratante.

Em regra, tal modelo de contratação é vedado pela Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, na qual se lê *in verbis*:

> “Art. 5º É vedado: (...)
> IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido"

Outro limitador normativo desse modelo encontra-se definido no ANEXO VII-B da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017:

> "2. Das vedações:
> 2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:
> a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço."

Ademais, a jurisprudência consolidada do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciada na Súmula TCU 269, determina:

> “Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos”.

Porém, recentemente, alguns órgãos tais como: Tribunal de Contas da União (TCU), Pregão Eletrônico n.º 046/2018, Ministério da Cidadania, Pregão Eletrônico n.º 37/2020 e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), tem recorrido a esse modelo e adotado como métrica em serviços de TIC a contratação por perfis profissionais com dedicação exclusiva de mão de obra (ou posto de trabalho), o que, em tese, representa uma exceção às regras acima citadas.

Fato identifico verifica-se na esfera distrital, na qual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), Pregão Eletrônico n.º 11/2021, recorreu a contratação com essa métrica para suprir às necessidades do órgão para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de *software*, utilizando metodologias ágeis.

Portanto, levando em consideração os termos do art. 5º da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022 e a jurisprudência consubstanciada na Súmula TCU 269, a contratação de serviços de TIC com base no modelo de alocação de posto de trabalho não seria adequada.

Todavia, com advento da Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software*, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação-SISP do Poder Executivo Federal expedida pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nessa modalidade de contratação passou a ser regulamentada.

Assim após análise dos contratos vigentes, entendemos que o modelo de contratação baseado em posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda que com alguma incidência de critérios de avaliação do profissional, não representa garantia segura de que o órgão contratante obtenha profissionais com adequado nível de capacidade técnica, variável diretamente proporcional ao custo desse profissional no mercado (valor do salário).

Também entendemos que, na tentativa de construir modelos híbridos alguns órgãos têm desenvolvido critérios de remuneração e níveis mínimos de serviço extremamente complexos e subjetivos, incorrendo nos mesmíssimos riscos comumente apontados como tipicamente associados às métricas de serviço UST e similares.

Nessa linha, reforçamos nossa percepção de que esses modelos híbridos carregam riscos inerentes ao maior grau de complexidade gerencial que os modelos baseados exclusivamente em remuneração por resultados.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes vantagens:

- A definição de salários e número de profissionais garante, em teoria, uma estabilidade no serviço;
- Demandas de manutenções cosméticas e adaptativas de pequeno porte podem ser executadas pela CONTRATADA sem provocar acréscimo ao pagamento;
- Disponibilidade de corpo funcional da CONTRATADA para atividades de apurações especiais, diagnóstico, suporte técnico, análise de viabilidade, homologação assistida, atendimento, entre outros;
- Maior conhecimento e familiaridade com as soluções suportadas;
- Maior viabilidade de transferência de conhecimento, visto que haverá constante intercâmbio de informações entre a equipe de sustentação e a equipe técnica da CONTRATANTE; e
- Possibilidade de acréscimo da maturidade institucional, por meio da absorção de conhecimentos trazidos pelos profissionais da CONTRATADA.

Entendemos que esta solução apresenta as seguintes desvantagens:

- Risco constante e elevado de ociosidade da capacidade contratada.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, se pode observar que devido a baixa maturidade institucional, que a presente solução **demonstra ser viável.**

10.3. **Serviço de mensuração de solução de *software***

10.3.1. **Solução 1: Contratação dos serviços de metrificação, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC).**

A métrica de Ponto de Função Contado (PFC) é uma derivação da métrica de Ponto de Função aplicada para mensuração de *software*, no qual se remunera o provedor pela aferição de Contagens em Pontos de Função (CPF) de uma solução de *software* desenvolvida, alterada e/ou sustentada.

A contagem de PF é feita examinando arquivos internos **mantidos** pelo aplicativo, arquivos externos **usados** pelo aplicativo (mas não mantidos), entradas, saídas e consultas. Cada um desses tipos de função é documentado e atribuído a um número de pontos de função com base em uma matriz definida pelo *International Function Point User Group* (IFPUG). Por exemplo, com base na quantidade de dados usados em um arquivo interno, o arquivo pode ser contado como tendo 07, 10 ou 15 pontos de função.

O Ponto de Função é a medida de tamanho mais comumente usada no mercado, sendo que, segundo o Gartner, aproximadamente um quinto (20%) das organizações aplicam contagem de pontos de função, embora acredite que o uso consistente seja menor.

Um dos pontos críticos de aplicação dessa métrica é a existência e disponibilidade de documentação correta e completa das aplicações a serem mensuradas (diagrama de fluxo de dados, modelos de relacionamento de entidade, modelos de objeto e documento de requisitos, por exemplo). Se essa documentação não estiver disponível a contagem poderá ser ineficiente, difícil e cara.

Logo, como premissa essa métrica exige a disposição da completa documentação das aplicações de *software* desenvolvidas, de modo a assegurar que as regras de mensuração sejam aplicadas de forma correta.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes vantagens:

- É uma métrica direta; e
- É orientada à produtividade.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes desvantagens:

- Possibilidade de contabilização majorada visando aumentar a remuneração;
- Possibilidade de conflitos entre CONTRATANTE e CONTRATADA em decorrência de divergências na contabilização;

Diante disso, em razão dos fatos relatados, a presente solução **demonstra ser viável.**

10.3.2. **Solução 2: Contratação dos serviços de metrificação, com o pagamento por Unidade de Serviço Técnico (UST).**

A métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST) está atrelada ao conceito de “elemento operativo sobre o material (EOM)”, aplicável na Engenharia de Custos para determinar o custeio específico dos elementos operativos (homem, máquina, instrumentos, softwares, etc.) necessários para produzir determinado produto/resultado, é uma métrica direta, orientada a tamanho e, sob o ponto de vista de aplicação, é uma métrica de produtividade.

A adoção dessa métrica exige que todos os resultados/produtos sejam prévia e claramente identificados e que seja conhecida a exata proporção dos elementos operativos necessários para produzir cada resultado/produto, pois trata-se de uma abordagem de custos necessariamente integrada. Ocorre, porém, que não há uniformidade no mercado quanto à identificação de quais seriam todos os resultados/produtos de desenvolvimento de software em Unidade de Serviço Técnico,

havendo grande variação entre os Editais pesquisados. Assim como a relação de custos entre mão-de-obra e outros materiais sofre forte variação entre diferentes tipos de arquitetura, linguagem de programação e prazos para execução.

Como o único item de custeio relativamente bem conhecido é a mão-de-obra, essa métrica tende a se resumir ao denominado formato "homem-hora". Nessa linha, embora a ideia de mensuração de quantidade de dispêndio de labor humano em homens-horas (Hh) seja válida, é preciso ressalvar restrições de exequibilidade, como a limitação de elevação do contingente laboral, a limitação da capacidade produtiva do contingente laboral e as limitações de ordem prática do trabalho, dentre outras – e restrições de qualidade, como o risco de perda da qualidade em função das limitações de prazo em função da capacidade produtiva ou do contingente laboral.

Noutra linha, nos parece que o principal balizador dessa métrica seja o critério "custo" e as necessidades de negócio transcendem essa visão para abarcar requisitos de qualidade. Essas preocupações encontram eco no arcabouço normativo que regula as contratações de Tecnologia da Informação, tais como o disposto no inciso VIII do art. 5° da IN SGD/ME n.º 94/2022:

> (...)
>
> Art. 5º É vedado: [...] VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;
>
> (...)

No modelo por "homem-hora", o pagamento é realizado pela hora de trabalho do profissional contratado, assim, o contratante estima uma quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços e empresas que participam da licitação precificam o custo dessa hora.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes vantagens:

- É uma métrica direta; e
- É orientada à produtividade.

Entendemos que este cenário apresenta as seguintes desvantagens:

- Necessidade de desenvolvimento prévio de catálogo de serviços;
- Possibilidade de pagamento por itens intangíveis e não rastreáveis; e
- Subjetividade na percepção do esforço frente ao valor em UST previsto em catálogo.

Diante disso, em razão dos fatos relatados, se pode observar do ponto de vista da eficiência e da economicidade que a presente solução **demonstra ser inviável.**

11. REGISTRO DAS SOLUÇÕES INVIÁVEIS

Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, as soluções detalhadas na tabela a seguir foram consideradas inviáveis, devido às restrições técnicas, legais, econômicas e ausência completa de parâmetros confiáveis de custos para comparação e composição da estimativa de custos (TCO), portanto, dispensamos a realização dos respectivos cálculos do custo total de propriedade para esse item.

11.1. Serviço de desenvolvimento e manutenção de solução de *software*

Id.	Descrição da solução
1	Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.
2	Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento de valor fixo por sprint executada, vinculado a níveis mínimos de serviço.

11.2. Serviço de sustentação de solução de *software*

Id.	Descrição da solução
1	Contratação dos serviços de sustentação, com o pagamento de valor fixo mensal por portfólio de *softwares*, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

11.3. Serviço de mensuração de solução de *software*

Id.	Descrição da solução
2	Contratação dos serviços de metrificação, com o pagamento por Unidade de Serviço Técnico (UST).

12. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise comparativa de custos foi elaborada considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, nos termos do inciso III, do art. 11, da IN SGD/ME n.º 94/2022, e inclui:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership* - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada alternativa, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

12.1. **Comparação de custos totais de propriedade**

Não se aplica, o comparativo dos custos totais de propriedade, considerando que somente uma solução foi avaliada como viável para a contratação, sendo o custo total dos serviços, para o período de duração estimado da contratação detalhado no item a seguir.

12.2. **Memória de cálculo das soluções viáveis**

12.3. **Serviço de desenvolvimento e manutenção de solução de *software***

12.3.1. **Solução 1: Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.**

Para viabilizar o cálculo comparativo de custos totais de propriedade foi realizado a partir das orientações contidas na Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023, utilizando a planilha de Custos e Formação de Preços, com uma abordagem de composição de preços baseada nos perfis profissionais necessários para o desempenho das atividades, que permite uma análise crítica da composição dos preços unitários e total, podendo mitigar a assimetria de informações e um preço unitário inexequível. Portanto, considerando que os parâmetros estabelecidos na aludida portaria, utilizando o fator-k de 1,94, aplicada na Pesquisa de Preços - SES/GAB/CTINF (132790646), temos a seguinte estimativa:

Estimativa de Custos							
Descrição do item				**Fator k:**		**1,94**	
Id.	**CBO**	**Cód. Identificação do perfil**	**Descrição do perfil**	**Salário referência (A)**	**Quantidade (B)**	**Custo unitário mensal do perfil (C = A x Fator K)**	**Custo mensal (D = C*B)**
1	2123-05	ADADOS-02	Administrador de Dados - Pleno	R$ 7.714,04	1	R$ 14.965,2376	R$ 14.965,2376
2	2123-05	ADADOS-02	Administrador de Dados - Sênior	R$ 11.057,74	1	R$ 21.452,0156	R$ 21.452,0156
3	2124-25	ANR-02	Analista de Requisitos - Pleno	R$ 7.031,78	2	R$ 13.641,6532	R$ 27.283,3064
4	2124-25	ANR-03	Analista de Requisitos - Sênior	R$ 8.372,49	4	R$ 16.242,6306	R$ 64.970,5224
5	2124-25	AUX/UI-01	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Pleno	R$ 6.964,87	1	R$ 13.511,8478	R$ 13.511,8478
6	2124-25	AUX/UI-02	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Sênior	R$ 9.914,79	2	R$ 19.234,6926	R$ 38.469,3852
7	2124-25	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior	R$ 17.277,21	1	R$ 33.517,7874	R$ 33.517,7874
8	2124-30	ATQ-02	Analista de Qualidade e Teste de Software - Pleno	R$ 7.106,11	1	R$ 13.785,8534	R$ 13.785,8534
9	2124-30	ATQ-03	Analista de Qualidade e Teste de Software - Sênior	R$ 10.715,58	2	R$ 20.788,2252	R$ 41.576,4504
10	2122-15	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	R$ 9.285,08	3	R$ 18.013,0552	R$ 54.039,1656
11	2122-15	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	R$ 12.679,17	7	R$ 24.597,5898	R$ 172.183,1286
12	1423-30	ABI-02	Analista de Business Intelligence - Pleno	R$ 9.303,57	2	R$ 18.048,9258	R$ 36.097,8516
13	1423-30	ABI-03	Analista de Business Intelligence - Sênio	R$ 13.077,46	2	R$ 25.370,2724	R$ 50.740,5448
14	1425-10	ASO-03	Scrum Master	R$ 12.894,07	1	R$ 25.014,4958	R$ 25.014,4958
Total de perfis profissionais: ∑(B)					**30**	**Custo total estimado (F):**	**R$ 607.607,59**

De forma resumida, temos a seguinte estimativa para a pretensa contratação:

Id.	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor mensal**	**Valor anual**

1	Contratação dos serviços de desenvolvimento, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.	Mês	12	R$ 607.607,59	R$ 7.291.291,11

12.3.2. **Serviço de sustentação de solução de *software***

12.3.2.1. **Solução 1: Contratação dos serviços de sustentação, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.**

Para viabilizar o cálculo comparativo de custos totais de propriedade foi realizado a partir das orientações contidas na Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023, utilizando a planilha de Custos e Formação de Preços, com uma abordagem de composição de preços baseada nos perfis profissionais necessários para o desempenho das atividades, que permite uma análise crítica da composição dos preços unitários e total, podendo mitigar a assimetria de informações e um preço unitário inexequível. Portanto, considerando que os parâmetros estabelecidos na aludida portaria, utilizando o fator-k de 1,94, aplicada na Pesquisa de Preços - SES/GAB/CTINF (132790646), temos a seguinte estimativa:

Estimativa de Custos							
Descrição do item				**Fator k:**		**1,94**	
Id.	**CBO**	**Cód. Identificação do perfil**	**Descrição do perfil**	**Salário referência (A)**	**Quantidade (B)**	**Custo unitário mensal do perfil (C = A x Fator K)**	**Custo mensal (D = C*B)**
1	2124-25	ANR-02	Analista de Requisitos - Pleno	R$ 7.031,78	1	R$ 13.641,6532	R$ 13.641,6532
2	2124-25	ANR-03	Analista de Requisitos - Sênior	R$ 8.372,49	1	R$ 16.242,6306	R$ 16.242,6306
3	2124-25	AUX/UI-01	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Pleno	R$ 6.964,87	1	R$ 13.511,8478	R$ 13.511,8478
4	2124-25	AUX/UI-02	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer) - Sênior	R$ 9.914,79	1	R$ 19.234,6926	R$ 19.234,6926
5	2124-25	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior	R$ 17.277,21	1	R$ 33.517,7874	R$ 33.517,7874
6	2124-30	ATQ-02	Analista de Qualidade e Teste de Software - Pleno	R$ 7.106,11	1	R$ 13.785,8534	R$ 13.785,8534
7	2124-30	ATQ-03	Analista de Qualidade e Teste de Software - Sênior	R$ 10.715,58	1	R$ 20.788,2252	R$ 20.788,2252
8	2122-15	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno	R$ 9.285,08	4	R$ 18.013,0552	R$ 72.052.2208
9	2122-15	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	R$ 12.679,17	4	R$ 24.597,5898	R$ 98.390,3592
10	1425-20	GEPRO	Gerente de Projetos - Sênior	R$ 13.949,62	1	R$ 27.062,2628	R$ 27.062,2628
Total de perfis profissionais: ∑(B)					**16**	**Custo total estimado (F):**	R$ 328.227,53

e forma resumida, temos a seguinte estimativa para a pretensa contratação:

Id.	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor mensal**	**Valor anual**
1	Contratação dos serviços de sustentação, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço.	Mês	12	R$ 328.227,53	R$ 3.938.730,36

12.3.3. **Serviço de mensuração de solução de *software***

12.3.3.1. **Solução 1: Contratação dos serviços de metrificação, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC).**

Para viabilizar o cálculo comparativo de custos totais de propriedade foi realizado a partir de pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos), utilizando como base o resultado da Pesquisa de Preços de Mercado (mediana de preços),

referente ao item serviço de desenvolvimento de software, sob a métrica PONTO DE FUNÇÃO CONTADO (PFC), para as compras realizadas em todas as unidades da federação, na modalidade pregão eletrônico, no período de 2023 e 2024, conforme Pesquisa de Preços - SES/GAB/CTINF (132790646).

Importante destacar que não é possível concluir se estes dados representam a totalidade das contratações públicas para estes bens, ocorridas no período, tampouco se estes bens licitados atendem na íntegra a necessidade tratada neste documento.

Além disso, deve-se considerar que os valores refletem exclusivamente as condições conhecidas em contratos e editais, não sendo possível afirmar que tanto os equipamentos descritos sejam plenamente compatíveis com os descritos como necessidade para a contratação. Assim como não é possível compreender, através da pesquisa de preços, o cenário interno e as necessidades específicas de cada órgão contratante.

Portanto, considerando que as diversas soluções podem variar em termos de especificações, os valores devem ser entendidos como simples estimativas utilizadas para a construção de cenários hipotéticos.

Id.	Descrição	Métrica	Quantidade anual	Valor unitário	Valor anual
1	Contratação dos serviços de metrificação, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC).	PFC	15.000	R$ 5,00	R$ 75.000,00

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Após análise comparativa das soluções viáveis, considerando seus aspectos técnicos e econômicos, esta Equipe de Planejamento da Contratação recomenda o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB DEMANDA, PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, SUSTENTAÇÃO E MENSURAÇÃO DE APLICAÇÕES DE *SOFTWARE***, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, mediante estruturação dos itens da seguinte forma:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade anual
1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	27260	Mês	12
2	Serviços de sustentação de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	26000	Mês	12
3	Serviços de metrificação, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC), sem garantia de consumo mínimo.	26034	PFC	15.000

13.1. **Detalhamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação**

A solução de tecnologia da informação ora pretendida é composta pelos serviços técnicos especializados para desenvolvimento, sustentação e mensuração de aplicações de *software*, conforme detalhamento a seguir:

13.1.1. **Serviço de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software***

Consiste na prestação de serviços continuados, presenciais e não presenciais, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.

Os serviços técnicos em desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software* compreendem todas as fases do ciclo de desenvolvimento, evolução e melhoria de soluções de aplicação de *software* para atendimento às necessidades da CONTRATANTE.

As atividades de desenvolvimento de aplicações de *software*, baseadas nos princípios e etapas da metodologia ágil, incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

- Realização de diagnóstico de demandas, que compreende as atividades necessárias à identificação do problema, análise de viabilidade, elencar requisitos, proposição de soluções para o problema, planejamento inicial de projeto e mapeamento de riscos para as necessidades de novas aplicações de *software* ou manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria nas aplicações existentes; e
- Engenharia de *software*, que compreende as atividades de desenvolvimento de aplicações e engloba a modelagem de negócio, a análise e o levantamento de requisitos, a construção/atualização de artefatos de documentação e do código-fonte da aplicação, a execução de testes e as demais atividades descritas na metodologia de desenvolvimento de *software* do CONTRATANTE (MDS-SES-DF), baseadas em princípios ágeis de engenharia de *software.*

As atividades de manutenção de aplicações de *software* compreendem a manutenção de soluções já implantadas em ambiente de produção do CONTRATANTE, com o objetivo de desenvolver e incorporar alterações, adaptações, melhorias e evoluções - em conformidade com a MDS-SES-DF, assim como a customização de aplicações de *software* oriundas de outros órgãos, do Portal do Software Público Brasileiro (SPB) ou de soluções recebidas por intermédio de convênios, contratos ou doações ou, ainda, de soluções mantidas por intermédio de parcerias interinstitucionais. Nesse escopo, são considerados serviços de manutenção incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

- Serviço de manutenção adaptativa: adequação na solução de *software* em decorrência de mudanças que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de requisitos funcionais; e
- Serviço de manutenção evolutiva: mudanças em requisitos funcionais da solução de *software* já concluída que implicam inclusão, alteração e/ou exclusão de funcionalidades.

O escopo de atividades compreende, ainda, a modelagem de negócio, a análise e o levantamento de requisitos, a construção e atualização de artefatos de documentação e do código-fonte da aplicação, a execução de testes e as demais atividades descritas na MDS-SES-DF. Além de apoiar as atividades de

implantação e pós-implantação das soluções no ambiente do CONTRATANTE.

O escopo de atividades de manutenção adaptativa compreende, também, a adequações de um sistema existente, a modificações no ambiente operacional, compreendendo *hardware* e *software* básico, mudanças de versões, de linguagem ou Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio. As atividades relativas à migração de plataforma incluem-se nesta categoria.

Já o escopo de atividades de manutenção evolutiva compreende, também, a implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas, decorrentes de alterações nas regras de negócio.

A CONTRATADA deve executar, também, a gestão de configuração das aplicações de *software* de acordo com a política de Gestão de Configuração da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado, ao controle adequado de versionamento de código-fonte e documentação, *branches, tags e trunk/master*.

13.1.2. **Serviço de sustentação de aplicações de *software***

Consiste na prestação de serviços continuados, presenciais e não presenciais, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.

São considerados serviços de sustentação de aplicações de *software* as atividades técnicas de operação e manutenção continuada de aplicações de *software* implantadas nos ambientes de produção da CONTRATANTE, cujo principal resultado é a correção de defeitos, manutenção da disponibilidade, estabilidade e desempenho dessas soluções. Além desses, estão incluídas no escopo intervenções tempestivas ou pontuais de caráter perfectivo, corretivo, preventivo, atendimento ao usuário ou atividade operacional.

As atividades de manutenção de disponibilidade, estabilidade, desempenho e funcionalidade incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

- Serviço de manutenção corretiva: Consiste na correção de defeitos identificados nas aplicações de *software* em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso e/ou funcionamento e/ou quaisquer desvios em relação a requisitos aprovados pelo gestor da aplicação;
- Serviço de análise e solução de incidentes: Consiste nas atividades de análise, diagnóstico, restabelecimento da disponibilidade, correção de falhas ou defeitos da solução de *software* em ambiente de produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso e/ou mau funcionamento da aplicação e/ou quaisquer desvios em relação aos requisitos funcionais ou não funcionais esperados para a solução;
- Serviço de monitoramento: Consiste na implantação e utilização de aplicativos de monitoramento continuado da disponibilidade, estabilidade e desempenho do *software* em ambiente de produção, bem como da execução de rotinas por um período com abordagem preventiva para evitar, ou ainda, mitigar, quando não for possível evitar, eventuais indisponibilidades ou degradação da qualidade do serviço e de questões relacionadas à segurança de informações de sistemas, monitoração preventiva e gestão dos registros de logs gerados pelos sistemas sustentados e disponibilização de relatórios periódicos;
- Serviço de apoio à produção: Consiste no suporte e acompanhamento remoto e/ou presencial às equipes de infraestrutura para análise, diagnóstico, resolução de incidentes e ações de melhoria;
- Serviço de operação de aplicações de *software*: Consiste na execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos pelas aplicações em função de suas regras de negócio, forma de construção e/ou atendimento a demandas negociais e/ou judiciais;
- Serviço de integração e entrega contínua: Consiste na configuração e operação dos ambientes de integração e entrega contínua adotado para as soluções sustentadas (servidor de automação de entregas e orquestradores de *containers*) na CONTRATADA, bem como construção dos pacotes com os *softwares* sustentados e gerenciamento de publicação de pacotes de *software* nos ambientes do CONTRATANTE, bem como *scripts* de banco de dados existentes, incluindo, por exemplo: índices, *procedures*, *triggers*, *queries*, etc.;

As atividades de intervenções tempestivas ou pontuais incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

- Serviço de intervenção perfectiva: Consiste na implementação de melhorias em uma solução de *software* existente, que não implique alteração das regras de negócio e que seja realizada de forma localizada. Sua finalidade é promover a melhoria de desempenho, a manutenibilidade e a usabilidade da solução de *software*;
- Serviço de intervenção cosmética: Consiste em alteração de interface de usuário que não implique alteração das regras de negócio e que seja realizada de forma localizada, isto é, pela intervenção em um único arquivo ou em um pequeno conjunto de arquivos, tais como: fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela, mudanças de texto em mensagens do sistema, título de um relatório ou *labels* de uma tela de consulta, mudanças de texto estático em *e-mail* enviado pelo sistema, adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos; adição ou reestruturação de Ajuda (*help* estático), e criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas;
- Serviço de intervenção adaptativa (pequeno porte): Consiste em adequação na solução de *software* em decorrência de mudanças que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de requisitos funcionais, tais como: atualização de versão de navegadores *internet*; atualização de versão de servidor de aplicação; atualização de versão de servidor de banco de dados; atualização de versão de linguagem de programação; atualização de versões de *frameworks* e/ou bibliotecas; ampliar ou diminuir a quantidade de linhas em relatórios, inserir paginação, limitar a quantidade de linhas por página, replicação de funcionalidade;
- Serviço de intervenção preventiva: alterações no *software* buscando melhorar a confiabilidade ou oferecer uma estrutura melhor para futuras manutenções. A intervenção preventiva parte de uma observação reconhecida pelos mantenedores sobre o que poderá gerar algum tipo de erro no *software*, desta forma tal erro será tratado antes que um problema venha a ocorrer;
- Serviço de intervenção evolutiva modificativa: Consiste na alteração ou exclusão de funcionalidades existentes, de até 15 (quinze) pontos de função estimados, para atender a requisitos novos ou modificados;
- Serviço de apuração especial: Consiste na inclusão, alteração, consulta ou exclusão de dados no banco de dados do ambiente de produção para elaboração de relatórios, correção ou adequação de informações mantidas pelas aplicações de *software* sustentadas e levantamento de informações complementares e não disponibilizadas de forma automática via aplicação ao usuário;
- Serviço de migração de dados: Consiste na elaboração de rotinas visando a transferência de dados de uma base para outra, podendo ser de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para outro ou no mesmo SGBD. Essa transferência poderá representar mudanças de estrutura ou não (exemplos de atividades: Criação de *script*; Validação e limpeza de massa de dados; Adequação e dicionarização do modelo, etc.);
- Serviço de internalização de soluções: Consiste na adequação de aplicações de *software*s fornecidos à área de tecnologia da informação por outras áreas da SES-DF ou fornecidos por outras instituições, que engloba em atividades como: preparação de ambiente e realização de prova de conceito (POC); análise e adequação de documentação; publicação da aplicação; configuração de variáveis de ambiente; testes exploratórios e migração de dados;
- Serviço de estruturação: Consiste na criação e/ou alteração de componentes arquiteturais de aplicações de *software* sustentadas;
- Serviço de homologação assistida: Consiste na realização dos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura;
- Serviço de extração de dados: Consiste na geração de massa de dados para a execução de testes em qualquer ambiente, a depender da necessidade do CONTRATANTE.

- Serviço de suporte técnico: Consiste na prestação de esclarecimentos quanto à forma como foram implementados requisitos de sistema, procedimentos requeridos ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele;
- Serviço de análise de viabilidade: Consiste na verificação de viabilidade de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados; assim como migração de ambiente de infraestrutura, seja nuvem, *on-premise* ou híbrido;
- Serviço de atendimento: Consiste na participação em reuniões com usuários ou áreas de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como: infraestrutura e projetos; execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos pela solução de *software* em função de suas regras de negócio ou forma de construção;
- Serviço de avaliação de desempenho: Consiste na avaliação de desempenho das aplicações de *software* e respectivos bancos de dados;
- Serviço de estudos técnicos: Consiste na produção de notas técnicas para oferecer alternativas que visem à redução de incidentes das aplicações em produção ou a manutenção do bom funcionamento das aplicações, sob os quesitos de estabilidade, desempenho e disponibilidade; bem como emissão de parecer, nota ou relatório técnicos com informações sobre o funcionamento das aplicações, regras negociais, informações de arquitetura, proposta de solução, análise de risco; e
- Serviço de documentação: Consiste na elaboração, atualização e disponibilização de manuais, guias e roteiros de orientação aos usuários, Casos de Uso relativos às funcionalidades de aplicações de *software* legados, documentos de arquitetura e integrações de aplicações de *software*, entre outros documentos previstos na MDS do órgão, de forma a proporcionar maior autonomia no monitoramento das aplicações. Na ausência de documentação das funcionalidades, deverá ser realizada a engenharia reversa da aplicação.
- Os serviços de sustentação e operação compreendem não apenas a modificação do código da aplicação, mas também o atendimento da manutenção, bem como atividades de operação das aplicações de *software* até a entrega em produção. Também estão inclusas no serviço de sustentação e operação as atividades necessárias para manter a documentação da solução de *software* atualizada e compatível com as manutenções realizadas, bem como manter a *baseline* dos sistemas atualizada.
- Quando o diagnóstico do incidente apontar necessidade de intervenção na configuração do ambiente de infraestrutura (*hardware* e *software*) da CONTRATANTE no qual a aplicação se insere, a CONTRATADA deverá indicar quais mudanças provocaram essa necessidade. Nesse caso, a área de INFRAESTRUTURA DE TI da CONTRATANTE analisará as justificativas da CONTRATADA. Caso esteja de acordo, adotará as medidas cabíveis para corrigir o problema. Caso contrário, reencaminhará o incidente e o devolverá para o tratamento adequado por parte da CONTRATADA.
- A investigação de incidentes pelo serviço de sustentação engloba também avaliação das configurações dos servidores de aplicação e *containers* (*logs*, parâmetros e estatísticas), bem como parâmetros e *logs* do servidor de banco de dados de produção. De acordo com a característica de cada atendimento, alguns entregáveis são necessários como forma de evidenciar o trabalho realizado e manter a base histórica da CONTRATANTE, esses artefatos (evidências técnicas) estão descritos na MDS-SES-DF e devem ser armazenados em ambiente da CONTRATANTE.

13.1.3. **Serviço de mensuração de aplicações de *software***

Consiste na prestação de serviços continuados, presenciais e não presenciais, remunerados segundo a métrica de Ponto de Função Contado (PFC), sem garantia de consumo mínimo.

Os serviços de mensuração de aplicações de *software* têm por escopo atender às necessidades de medição de um projeto de desenvolvimento de solução de software e/ou melhoria, utilizando a contagem de Ponto de Função.

As atividades de mensuração de aplicações de *software,* incluem às seguintes atividades (sem se limitar a):

- Contagem detalhada; e
- Contagem estimada.

13.2. **Remuneração em função de resultados**

A Súmula n.º 269 do Tribunal de Contas determina que:

“Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos”.

Nessa linha, o modelo de contratação selecionado vincula a remuneração da CONTRATADA à entrega de resultados avaliados mediante aplicação de níveis de serviço e critérios de qualidade. Isto foge de modelos cujas características estão mais voltadas à remuneração pela mera disponibilidade de profissionais para execução dos serviços, ou de outras formas que potencializam a incerteza quanto à entrega dos resultados pretendidos.

13.2.1. **Da maturidade e da capacidade gerencial**

A SES-DF não possui contrato vigente para a prestação de serviços de desenvolvimento, sustentação e mensuração de aplicações de *software*, sendo assim, todas as atividades análogas são realizadas exclusivamente pelo corpo funcional de colaboradores da Gerência de Desenvolvimento (GD), da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI), desta CTINF. Assim, não há grande conhecimento institucional quanto as estratégias de provimento e avaliação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software*, assim como na forma de qualificação dos serviços de sustentação de solução *software.*

Logo, a limitação da capacidade técnico-gerencial traz a preocupação adicional em se construir um modelo sustentável sob o ponto de vista de gestão das demandas e da necessidade de racionalização dos processos administrativos, uma vez que a equipe deve atuar com foco no atendimento das prioridades do negócio.

Portanto, a opção pela métrica baseada no pagamento por alocação de profissionais de TI, em vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, se mostra aderente ao grau de maturidade institucional e capacidade de gerenciamento da área requisitante.

13.2.2. **Da determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal**

Expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), a Decisão n.º 677/2013, ainda no ano de 2013, determinou a esta Secretaria, conjuntamente com àquela de Ciência e Tecnologia e Inovação que, nos casos de despesas relativas a desenvolvimento e/ou manutenção de *software*, utilizem a métrica baseada em ponto de função, remunerando a empresa após a comprovação de serviços realizados:

> "IV. recomendar às Secretarias de Ciência e Tecnologia e Inovação e de Saúde que, nos casos de despesas relativas a desenvolvimento e/ou manutenção, utilizem métrica baseada em ponto de função, remunerando a empresa após a comprovação de serviços realizados;"

Logo, dado os avanços regulamentares, os quais trouxeram outras hipóteses legais de contratações para os serviços dessa natureza, caberá a equipe de planejamento, no curso da instrução processual, interpelar junto ao TCDF a revogação do trecho da aludida decisão, que condiciona a contratação dos serviços de desenvolvimento e/ou manutenção de *software*, baseada na métrica de ponto de função, uma vez que essa encontra-se em dissonância a legislação vigente.

13.2.3. **Da estrutura da equipe ágil**

Definir uma boa estrutura de equipe para uma implementação ágil é fundamental para o sucesso, portanto, uma das funções fundamentais a definir para implementações ágeis é um proprietário do produto, o qual é chamado *Product Owner*. O dono do produto ou gerente de produto é o representante da área de negócios que demanda o desenvolvimento da solução de *software*. A seleção de proprietários de produtos não é fácil, porque eles precisam ter uma ampla variedade de habilidades e experiência. Embora não seja uma premissa que possuam conhecimento em TIC, eles devem ter habilidades de gerenciamento de projetos, análise e pacificação – eles precisam dessas diferentes habilidades pessoais para gerenciar expectativas internas e construir relacionamentos com as várias partes interessadas envolvidas.

É necessária uma medida de cuidado com as formas de estruturação das equipes ágeis, isso porque a escolha inadequada de *Product Owner*, por exemplo, poderá implicar em diluição da responsabilidade e em erros potenciais na tomada de decisões. A adição de um *Product Owner* técnico, por exemplo, deve ser considerada sempre nas situações de necessidade de suporte técnico ao *Product Owner*, mas nunca se deve atribuir a este mandato sobre o produto e/ou sobre decisões.

Em uma equipe ágil, a CONTRATANTE deve entregar, no mínimo, o *Product Owner*. É aconselhável, no entanto, possuir também a função de analista de negócios. Organizações mais maduras e com capacidade de recursos próprios adicionam seus próprios *Scrum* e Gerentes de Projeto para maior controle, promover melhorias ativamente e reduzir a dependência dos recursos do fornecedor, permitindo que se substitua recursos ou fornecedores com mais facilidade.

13.2.3.1. **Do *Product Owner***

O *Product Owner,* representante da área de negócios que demanda o desenvolvimento da solução de *software,* terá as seguintes atribuições (sem se limitar a):

a) Conhecer as necessidades relacionadas à solução de *software*;

b) Definir a visão do produto;

c) Descrever, priorizar e refinar as necessidades continuamente;

d) Identificar e priorizar do *Backlog* do Produto

e) Estar disponível para dúvidas e questionamentos do time de desenvolvimento;

f) Participar das reuniões de demonstração de *Sprints* e;

g) Decidir pela aceitação e validação das entregas.

13.2.4. **Definição dos perfis profissionais**

A definição dos perfis profissionais mínimos necessários à execução do objeto dentro da expectativa de qualidade técnica esperada para a contratação considerou os seguintes parâmetros:

a) Especialização por item de serviço: foram avaliadas as necessidades com relação aos dois itens de serviço a serem contratados, ou seja, profissionais necessários para desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software* e profissionais necessários para suporte/sustentação de aplicações de *software*;

b) Especialização por linguagem e/ou tecnologia: considerando as principais linguagens/tecnologias utilizadas atualmente no ambiente de aplicações de *software* da SES-DF foram definidos perfis mínimos adequados para atender a essas necessidades;

c) Divisão por senioridade: o nível de senioridade é um padrão comum aceito no mercado, que traduz o nível técnico dos profissionais em função de sua especialização e experiência;

d) Requisitos de experiência e formação técnica: esses requisitos estão diretamente relacionados à divisão por senioridade, havendo um escalonamento de exigências de forma proporcional a essa divisão.

O **Apêndice VI** apresenta um catálogo de perfis profissionais e seus respectivos requisitos, os quais poderão ser requeridos no curso da execução para compor as equipes de desenvolvimento e sustentação, devido as peculiaridades das atividades desempenhadas, cabendo a CONTRATADA sua disponibilização. Com relação ao nível de senioridade, destacamos as principais características verificadas em cada nível:

	Júnior	**Pleno**	**Sênior**	**Master**
Formação	Geralmente recém-formado.	Geralmente possui extensões e/ou qualificações técnicas acima da graduação.	Possui extensões e/ou qualificações técnicas mais direcionadas (certificações / especializações) acima da graduação.	Possui nível de qualificação e/ou qualificações técnicas altamente especializado.
Experiência	Possui pouca ou nenhuma experiência	Possui experiência já consolidada (geralmente entre 4 e 6 anos).	Possui experiência mais elevada em relação aos níveis anteriores, (geralmente entre 6 e 10 anos). Com tendência de forte especialização técnica.	Possui experiência largamente consolidada (geralmente mais de 10 anos). Alta especialização técnica e foco em liderança.
Capacidade técnica	Necessita de alto nível de orientação / mentoria para executar seu trabalho. Executa tarefas mais simples e com baixo nível de responsabilidades.	Executa tarefas simples com independência, mas necessita de orientação para executar tarefas mais complexas. Nível mediano de responsabilidades.	Executa seu trabalho de forma independente e necessita de pouca orientação para resolver tarefas mais complexas e com nível elevado de responsabilidades.	Executa seu trabalho com alto nível de independência técnica, tem capacidade de liderar e orientar equipes na solução de tarefas em todos os níveis. Assume nível elevado de responsabilidades.

Nível salarial	Nível salarial mais baixo.	Nível salarial médio-baixo (com tendência de maior valorização de acordo com a área de atuação e especialidade técnica).	Nível salarial médio-alto (com forte tendência de valorização de acordo com a área de atuação e especialidade técnica).	Nível salarial mais elevado na escala de profissionais técnicos.

Assim, considerando o nível de exigência técnica dos serviços executados pelas áreas demandantes, como consequência da criticidade da própria pauta finalística da SES-DF, entendemos não ser aderente à necessidade a contratação de perfis "júnior". Além disso, esta equipe adiciona os seguintes pontos negativos quanto a contratação de juniores:

a) Baixa independência técnica: invariavelmente profissionais júniores demandam alto nível de orientação/monitoria técnica para execução de tarefas, mesmo aquelas com menor nível de dificuldade, isso porque ainda tem pouca ou nenhuma experiência na vivência de situações reais de trabalho. Tal condição impõe a necessidade de existência de profissionais de outros níveis para orientá-los, o que em um cenário de baixa alocação de recursos nem sempre é possível e/ou desejável; e

b) Alta rotatividade: invariavelmente profissionais júniores se movimentam no mercado com maior velocidade em relação aos profissionais dos níveis superiores, isso ocorre porque num cenário de baixos salários qualquer acréscimo remuneratório, por menos substancial que seja, se torna atrativo a esses profissionais e, com essa rotatividade, se forma um cenário de baixa retenção de conhecimentos, retrabalho constante, atrasos em projetos e alto nível de insatisfação dos "clientes";

Como a principal intensão do modelo proposto é garantir a qualidade dos serviços prestados e, consequentemente sua estabilidade a médio e longo prazo, entendemos como natural a projeção de uma lógica de desenvolvimento profissional dos recursos alocados na execução dos serviços, de modo que à medida em que os profissionais classificados em níveis iniciais ao atingirem os requisitos do nível imediatamente subsequente, esses possam ter sua classificação de senioridade alterada.

13.2.5. **Critério de aceitação dos serviços**

A avaliação da qualidade dos produtos de *software* consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir e de outros que possam ser definidos nas ORDENS DE SERVIÇO e nos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, de acordo com a especificidade da demanda. Os produtos e artefatos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:

a) Critério de Completude: serão considerados incompletos os produtos e artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;

b) Critério de Consistência: serão considerados inconsistentes os produtos e artefatos entregues com não conformidades que impeçam o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do *software*, bem como inadequações na documentação de natureza funcional;

c) Critério de Forma: serão considerados desformatados os produtos e artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pela CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto; e

d) Critério de Qualidade: as entregas serão avaliadas com base em sua conformidade com os níveis mínimos de serviço estabelecidos. Entregas que não atingirem o nível mínimo de qualidade serão rejeitadas;

Produtos e artefatos inconsistentes e incompletos serão rejeitados. Funcionalidades e artefatos desformatados serão aceitos com restrições. Todos os artefatos previstos na Ordem de Serviço devem ser entregues e aderentes aos padrões da CONTRATANTE.

Para os serviços desta contratação serão exigidos índices de cobertura de testes conforme definidos no MDS-SES-DF. Caberá à CONTRATADA entregar evidência das coberturas de teste do sistema em Desenvolvimento/Manutenção na entrega de cada ORDEM DE SERVIÇO.

A critério da CONTRATANTE, o nível da qualidade de código poderá ser avaliado com base na evidência entregue pela CONTRATADA ou ainda por meio de métricas extraídas das ferramentas de avaliação de qualidade de código, tais como: Sonar, *Findbugs*, PMD e *Checkstyle*.

A aderência aos padrões estabelecidos pela W3C, pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-Mag), versão 3.1 ou superior, e pelos Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-PING), versão 2018 ou superior, poderá ser considerada como critério de qualidade, conforme especificado na Ordem de Serviço.

A qualquer tempo, o CONTRATANTE validará a aderência aos padrões estabelecidos pela e-Mag e W3C, caso definida na Ordem de Serviço, no momento da entrega do produto final e, se necessário, emitirá um parecer, apontando necessidades de correção.

Na sustentação, quando couber manutenção de aplicações de *software*, a CONTRATADA deverá garantir que as métricas extraídas da ferramenta sejam iguais ou melhores que as medições já existentes para a solução.

A CONTRATANTE pode dispensar uma ou mais métricas do critério de avaliação de qualidade de código justificadamente, devendo esta decisão ser registrada na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

13.2.6. **Modalidade de prestação dos serviços**

Considerando as limitações de espaço, para labor de novos servidores e colaboradores nas dependências da sede Administrativa da SES-DF, somado ao aquecimento do mercado de tecnologia da informação, os serviços de desenvolvimento de aplicações de *software* deverão ser prestados preferencialmente no modelo remoto, podendo também ser executados através do modelo presencial e/ou híbrido, caso viável, quando acordado entre as partes e autorizado pela CONTRATANTE.

Já os serviços de sustentação de aplicações de *software* deverão ocorrer de forma híbrida, visto a necessidade de passagem de conhecimento acerca das soluções sustentadas. De maneira similar serão os serviços prestados de mensuração de aplicações de *software*, neste caso, dada a necessidade de acesso ao ambiente computacional restrito da CONTRATANTE.

Isso posto, consideramos importante registrar as seguintes classificações:

a) Presencial: Refere-se aos serviços e/ou atividades cuja execução demanda interação direta e contínua com os servidores do CONTRATANTE e que, portanto, devem ser atendidos/executados de forma preferencialmente presencial.

b) Híbrido: Refere-se aos serviços e/ou atividades cuja execução não necessite ser efetuada de modo exclusivamente presencial e que, portanto, a forma de execução pode ser ajustada entre as partes sem prejuízo ao resultado.

c) Remoto: Refere-se aos serviços e/ou atividades cuja execução pode ocorrer de forma integralmente remoto, inclusive sem delimitação geográfica, sem prejuízo ao resultado.

13.2.7. **Disponibilidade dos serviços**

Quanto à disponibilidade e cobertura dos serviços, são adotadas as seguintes definições:

A) Padrão: Para os serviços e/ou atividades cuja definição de cobertura seja no formato 8x5 (oito por cinco) a CONTRATADA deve assegurar a disponibilidade mínima de 8 (oito) horas por dia, durante todos os dias úteis da semana.

B) Estendida: Para os serviços e/ou atividades cuja definição de cobertura seja no formato 24x7 (vinte e quatro por sete) a CONTRATADA deve assegurar a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias, ininterruptamente.

O horário padrão de expediente no ambiente do CONTRATANTE é das 09h às 18h em dias úteis. Porém, visando a garantia de continuidade e adequação à necessidade dos serviços, o CONTRATANTE poderá ajustar a cobertura padrão no intervalo entre 7h e 22h, sem acréscimos.

13.2.8. **Garantia e manutenção**

Todos os serviços entregues pelo provedor deverão ser cobertos por garantia durante a vigência do contrato e, adicionalmente, durante 3 (três) meses após o encerramento contratual. Durante o prazo de garantia do serviço, o provedor deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades de garantia. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.

Havendo necessidade motivada, a área requisitante poderá definir prazos singulares para determinadas soluções. No entanto, tal decisão deverá ser tecnicamente embasada e os prazos específicos deverão constar no Termo de Referência, uma vez que todas as condições de prestação dos serviços deverão ser conhecidas dos potenciais provedores previamente à contratação.

Deverá ser verificada junto à área competente a viabilidade de retenção da garantia contratual até o encerramento dos prazos de garantia, visando a proteger a Administração de eventuais danos provocados pelo não atendimento dos requisitos relacionados à garantia.

13.2.9. **Capacitação e transferência de conhecimentos**

Quando aplicável, o provedor da solução deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do requisitante nas aplicações entregues, conforme definição, sem custo adicional. Deverá ser observada a necessidade de transferência do conhecimento das soluções desenvolvidas para a área de tecnologia da SES-DF, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação ao provedor. Essa transferência se dará ao longo dos projetos, minimamente, através do repasse de toda documentação e código-fonte da solução produzida logo após a sua entrega em ambiente de produção ou quando for mais conveniente para o requisitante.

Ademais, nos últimos 3 (três) meses precedentes ao encerramento do contrato entre o provedor e o requisitante deverá haver repasse de conhecimentos sobre processos e tecnologias, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço pelo requisitante ou por terceiros por ele indicados.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Com base em ampla pesquisa de preços, a partir das orientações contidas na Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023, aplicando o Fator-K único de 1,94, conforme item 4 do aludido anexo, estimamos que o valor global da contratação seja de **R$ 11.305.021,47 (onze milhões, trezentos e cinco mil vinte e um reais e quarenta e sete centavos),** considerando o somatório dos valores estimados para os Grupos 1 e 2, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	27260	Mês	12	R$ 607.607,59	R$ 7.291.291,11
	2	Serviços de sustentação de *software*, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.	26000	Mês	12	R$ 328.227,53	R$ 3.938.730,36
Valor Total Estimado				**R$ 11.230.021,47**			

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
2	1	Serviços de metrificação, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC), sem garantia de consumo mínimo.	26034	PFC	15.000	R$ 5,00	R$ 75.000,00
Valor Total Estimado				**R$ 75.000,00**			

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A definição do modelo de serviço surge como consequência direta do entendimento acerca de qual formato apresenta maior potencial para atender as necessidades e entregar os resultados pretendidos com a contratação. Sendo que a maior necessidade atual é de que esses serviços sejam prestados de uma forma que aumente a capacidade da unidade de TIC de promover entregas consistentes e estáveis, de alta qualidade, tanto internamente (áreas requisitantes) quanto externamente (cidadão-usuário).

Sendo assim, buscou-se nas diferentes modalidades de contratação, identificar àquela que apresente maior potencial para o alcance dos objetivos da contratação, pois cada modalidade apresenta vantagens, desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência da realidade de cada organização, natureza das aplicações, entre outros fatores internos e externos às organizações.

Nessa esteira, foram observadas as características do órgão, a sua capacidade de gerenciamento e de fiscalização contratual, grau de maturidade técnica no desenvolvimento e manutenção de *software*, assim como às condições orçamentária e financeira para que os projetos possam ser planejados, executados e os resultados entregues.

Logo, compreendemos que não há modelo único ou solução “mágica” quando se trata de contratação de serviços de TIC, o melhor modelo será aquele que atenda de forma mais eficiente e segura às necessidades e especificidades da demanda, sem renunciar à aderência regulatória.

Portanto, com base em todo o arcabouço analítico levantado no presente estudo, considerando as especificidades dos serviços em pauta e as premissas técnicas levantadas, concluímos que as alternativas recomendadas são as que melhor atendem às necessidades e oferecerão as condições mais adequadas e seguras para entrega dos resultados pretendidos.

Assim, no que se refere a escolha para a contratação dos serviços de desenvolvimento de aplicações de *software*, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, , sem garantia de consumo mínimo está fundamentado na melhor adequabilidade desse modelo frente ao baixo grau a maturidade institucional para a gestão de serviços de desenvolvimento de aplicações de *software* e as constantes restrições orçamentarias, que ocorrem no órgão.

Já a opção pela contratação dos serviços de sustentação de *software*, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, o que nada mais é que a alocação de profissionais para realização de tarefas rotineiras, conciliados com o atendimento de níveis mínimos de serviço, representa uma forma simples e eficaz para a gestão contratual, pois no cenário de manutenção corretiva e demais demandas de sustentação, há notória inviabilidade de se mensurar a produtividade de forma objetiva, tendo em vista o volume e a natureza das atividades, as quais consomem tempo (muitas vezes considerável) sem que necessariamente um produto específico seja construído.

Ainda, há de se pontuar que o corpo funcional da CONTRATADA ficará disponível para participar de atividades de apurações especiais, diagnóstico, suporte técnico, análise de viabilidade, homologação assistida, atendimento, entre outros, auxiliando e desafogando a equipe técnica da CONTRATANTE na execução dessas atividades.

Ademais, com a prestação continuada dos serviços de sustentação, espera-se que a CONTRATADA obtenha total conhecimento e familiaridade com as soluções suportadas, circunstância que ocasionará maior assertividade na resolução de problemas rotineiros, assim como na prevenção de incidentes.

Outrossim, a prestação dos serviços por si proporcionará constante intercâmbio de informações entre as partes, aumentando por certo o grau de maturidade institucional, por meio da absorção de conhecimentos trazidos pelos profissionais da CONTRATADA.

Além disso, considerando o nível de criticidade das aplicações de *software* adotadas pela SES-DF, entendemos ser necessário exigir maior grau de comprometimento do prestador para com a estabilidade e a qualidade desses serviços ao mesmo tempo em que se colocam as condições mínimas necessárias para lhe garantir maior previsibilidade de faturamento.

Quanto ao modelo de contratação dos serviços de mensuração de aplicações de *software*, com pagamento por Ponto de Função Contado, este está baseado na melhor adequabilidade desse modelo frente ao baixo grau de maturidade institucional para a mensuração de aplicações de *software* e as constantes restrições orçamentárias que ocorrem no órgão.

A medição dos serviços contratados por meio de métricas comumente utilizada no mercado vinculado ao alcance de resultados, na forma de entregáveis específicos e no atendimento a níveis de serviço, representam uma forma simples e eficaz para a gestão contratual.

Além disso, esse modelo de medição proporcionará a completa rastreabilidade dos serviços prestados e dos entregáveis, circunstância primordial para a evidenciação do emprego dos escassos recursos públicos.

Ainda, a utilização dessa métrica proporcionará adequação orçamentária, uma vez que somente quando existir disponibilidade orçamentária, para a liquidação e pagamento da despesa, será emitida a demanda para a contagem da solução de *software*.

Por fim, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse, o provedor de serviços contratado para mensuração de *software* NÃO PODERÁ ATUAR na prestação de serviços de desenvolvimento ou sustentação das aplicações de *software* objeto da atividade de metrificação de *software*.

15.1. **Parcelamento ou não parcelamento da solução**

Considerando o disposto no inciso I do §2° do art. 12 da IN SGD/ME n.º 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de "realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 e § 1º do art. 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução".

Em linha com essa definição, a Súmula TCU n.º 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

> "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

A SES-DF busca sempre manter o máximo alinhamento entre a legislação e os normativos que regulam as contratações públicas de soluções de TIC e o atendimento às necessidades técnicas definidas, visando o correto compromisso entre a viabilidade técnica e econômica dessas contratações.

Desse modo, embora seja uma opção parcelar a pretensa contratação, entendemos que ampliar esse parcelamento, subdividindo o grupo em licitações autônomas, compromete a viabilidade técnica e econômica da contratação. Isso porque, ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores há maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, ao se admitir múltiplos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco do surgimento de vários contratos, circunstância que eleva a complexidade dos procedimentos de gestão contratual, comprometendo, assim, o princípio da eficiência administrativa.

Outrossim, as atividades de engenharia de *software* compreendem todas as fases do ciclo de vida, partindo do projeto até a manutenção da solução em ambiente de produção. Dessa forma, no caso concreto, consideramos que “pulverizar” a contratação em diversos itens compromete a integração do serviço quanto aos seus aspectos intrínsecos (ciclo de vida). O que nos leva à divisão em itens é a adoção de métricas distintas para cada uma das duas principais fases do ciclo de vida: o Ponto de Função para as atividades de projeto, construção e evolução e o Ponto de Função Sustentado para as atividades de sustentação de *software* em ambiente de produção. E, mesmo sendo métricas diferentes, ambas essas são estruturadas em torno de um mesmo conceito padrão: o tamanho funcional das soluções.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão n.º 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que a admissão da adjudicação por item, desconfigura a caracterização da solução de Tecnologia da Informação, vez que há riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento

de recursos e de descaracterização do objeto da licitação.

Em assim sendo, sugerimos o agrupamento em item em dois grupos da seguinte forma:

Grupo	Item	Descrição
1	1	Serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.
	2	Serviço de sustentação de aplicações de *software*, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo.
2	1	Serviços de metrificação, com o pagamento por Ponto de Função Contado (PFC), sem garantia de consumo mínimo.

Oportuno, enfatizar, que o agrupamento, na forma acima descrita, assegura a competitividade do certame uma vez que há no mercado brasileiro considerável número de empresas especializadas na prestação dos serviços objeto pretendido neste estudo, assim como a estratégia de contratação (licitação por sistema de registro de preços) potencializa o interesse do mercado.

Nessa linha, frisamos que a possibilidade de ampliação do número de potenciais licitantes é um instrumento desejável para que a Administração obtenha melhores ofertas em virtude do aumento da competividade, porém, este não é o objetivo imediato e primordial de um processo licitatório, que compreendemos ter como direcionador maior a tutela do interesse público, aqui traduzido pelo atendimento à necessidade da Administração da forma mais tecnicamente adequada e economicamente viável.

Portanto, a estruturação proposta agrupa de forma segura (técnica e economicamente viável) serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

15.2. **Enquadramento legal e normativo**

Quanto ao tipo bem, em conformidade com o parágrafo único, com o art. 114 , do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o objeto deste Estudo Técnico enquadra-se como “BEM E/OU SERVIÇO COMUM” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Por esse motivo e em não se tratando de aquisição de alto vulto não será realizado o procedimento de audiência e/ou consulta pública, para fins de coleta de contribuições.

15.3. **Sistema de registro de preço**

A adoção do Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no art. 190, Incisos I ao III, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e visam atender mais de uma unidade da SES-DF.

Ademais, considera-se também, que a conveniência da aquisição com entregas parceladas de bens e serviços, autorizados por Ordem de Serviço, acrescenta previsibilidade à Gestão Administrativa, evitando atrasos nas entregas de itens essenciais que inviabilizam a prestação de serviços à Sociedade.

Ainda, considera-se boa prática a sistematização das compras em sistema de registro de preços, por ser legislação de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições e norteia-se pelo princípio constitucional da eficiência e eficácia.

15.4. **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

15.5. **Alinhamento estratégico**

O alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia da Informação e a área de negócios da SES-DF, vem sendo requerido pela sua Direção, com o objetivo de atender à demanda por alta qualidade em seus serviços, economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de seus fluxos de trabalho.

Nesse contexto, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2022-2023 reflete o amadurecimento do nível de governança em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do órgão, fruto da atuação do Comitê Gestor de Informática e Informação - CGII e do empenho e árduo trabalho dos servidores deste órgão, que com afinco e competência participaram da elaboração desta importante ferramenta para o alcance de sua missão institucional.

Buscando um alinhamento com as demais áreas e objetivando alcançar melhores resultados, bem como considerando a alta dependência da Organização sobre a sua infraestrutura tecnológica, sistemas de informação e serviços de TI, cuja interrupção no fornecimento dos serviços providos pela área de TI aos seus usuários, impediriam que o Órgão prestasse os serviços públicos que lhe são atribuídos no âmbito do Distrito Federal, foi definido no PDTIC 2022-2023, ações estratégicas visando seu alcance, conforme descrito abaixo:

Id.	Objetivos Estratégicos
OETIC2	Prover serviços e soluções de TIC em alinhamento com as necessidades de negócios.

Id.	Ação	Id.	Meta
A4	Contratação de solução de Desenvolvimento, Sustentação e Mensuração de Software.	M2.2	Aumentar em 100% a capacidade de desenvolvimento, sustentação e metrificação de software.

No que se refere ao Plano Anual de Compras e Contratações, a pretensa contratação encontra-se devidamente prevista, conforme evidencia-se no portal de compras do Governo do Distrito Federal, disponível em: https://portal.compras.df.gov.br/, consignada no ID 14969, para aquisição de microcomputadores e monitores, respectivamente, conforme detalhado na tabela a seguir:

Id.	Descrição
21776	Desenvolvimento de novos sistemas de informação (Software) Serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção, sustentação e mensuração de aplicações de software.

15.6. **Exequibilidade das propostas**

Segundo a Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023, deve-se estabelecer um patamar mínimo de exequibilidade das propostas, considerando o salário constante do Anexo II para cada perfil profissional.

Desta forma, consonante com para análise do custo mínimo do valor do ponto de função, observou-se no inciso 4º do Art. 59, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual estabelece que para obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

15.7. **Da garantia da contratação**

A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato; e

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. **JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

Em termos de economicidade, sob aspecto financeiro, a vantajosidade potencial foi evidenciada na análise de mercado que revelou a inviabilidade de utilização dos modelos de contratação para os serviços de desenvolvimento de *software* com remuneração por Ponto de Função e *sprint* executada; para os serviços de sustentação de solução de *software* com remuneração por catálogo de serviços e para metrificação com o pagamento por Unidade de Serviço Técnico (UST).

17. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, são:

a) Ampliar quantitativa e qualitativa a capacidade de execução das atividades de sustentação de aplicações de *software;*

b) Garantir a continuidade dos serviços de sustentação em atendimento às necessidades da SES-DF.

c) Ampliar a cobertura, da disponibilidade e das exigências de qualidades para o serviço de sustentação de aplicações de *software*, possibilitando ampliação da capacidade de atendimento das demandas de acordo com sua criticidade; e

d) Implantar modelos de serviços adequados às necessidades da SES-DF, com remuneração estritamente vinculada a resultados, definição de níveis mínimos de serviço e maior potencial de retenção de recursos técnicos.

18. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Identificamos as seguintes providências a serem adotadas:

18.1. **Infraestrutura tecnológica**

a) Criação, atualização, administração e suporte aos ambientes de Desenvolvimento (DSV), Homologação (HML), Teste (TST), Treinamento (TRM) e Produção (PRD), instalados nos ambientes de Data Center utilizado pela CONTRATANTE.

b) O CONTRATANTE poderá optar por disponibilizar à CONTRATADA os recursos de TIC utilizados em seu ambiente interno, quando disponíveis, tais como estações de trabalho (microcomputadores) e recursos de comunicação (acesso à internet). Porém, caso a CONTRATADA julgue necessário utilizar recursos de maior capacidade ou desempenho em relação àqueles fornecidos pela CONTRATANTE, deverá, às suas expensas, providenciar a disponibilização desses recursos aos seus colaboradores.
Nos casos em que a CONTRATADA fizer uso dos recursos de TIC disponibilizados pela CONTRATANTE, esta não poderá alegar a insuficiência desses (em quantidade, desempenho ou qualquer outro aspecto) para entregar serviços fora do padrão de qualidade e/ou dos prazos exigidos.

18.2. **Infraestrutura elétrica**

Não foram identificadas necessidades de adequação na infraestrutura elétrica.

18.3. **Logística**

Não foram identificadas necessidades de adequação na logística interna.

18.4. **Espaço Físico**

a) Considerando a limitação de espaço físico destinado à CTINF, nas dependências do edifício PO 700, será necessário gestão junto à equipe de gestão do contrato de locação do espaço, no sentido de viabilizar a ampliação do espaço físico e estações de trabalho, de modo a comportar os profissionais da CONTRATADA que irão laborar *in loco.*

18.5. **Mobiliário**

a) Considerando a limitação de estações de trabalho destinadas à CTINF, nas dependências do edifício PO 700, será necessário gestão junto à equipe de gestão do contrato de locação do espaço, no sentido de viabilizar a ampliação a disponibilização de mais estações de trabalho, de modo a comportar os profissionais da CONTRATADA que irão laborar *in loco.*

18.6. **Demais necessidades aplicáveis**

a) A SES-DF precisará estabelecer e institucionalizar seu MDS, para que o *software* construído atenda às necessidades da área demandante, com um mínimo de qualidade.

19. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito.

20. **ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE**

Recomendamos que a vigência do CONTRATO seja fixada em 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disciplinado no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Com relação à manutenção das condições iniciais de habilitação técnica, a equipe de fiscalização deve atentar-se ao cumprimento do disposto na letra I, do inciso II, do art. 33, da IN SGD/ME n.º 94/2022:

> (...)
>
> Art. 33 O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato, e consiste em:
>
> (...)
>
> II - a cargo do Fiscal Técnico do Contrato:
>
> (...)
>
> l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
>
> (...)

A área requisitante deverá realizar contínuo monitoramento da execução contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e evitar sua interrupção de forma não programada. Além disso, deverá atuar no sentido de manter sob seu controle o conhecimento do serviço e dos processos de execução de modo a reduzir o risco de dependência em relação ao fornecedor. Todos os eventos da execução contratual deverão ser apontados em registro histórico adequado. Os RISCOS mapeados estão listados no documento MAPA DE RISCOS.

21. **RECURSOS NECESSÁRIOS**

Para viabilizar à implantação e à manutenção da solução identificamos a necessidade dos seguintes recursos:

21.1. **Recursos Humanos**

Acerca da necessidade de recursos humanos, a Portaria SGD/MGI n.º 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de *software*, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal expedida pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda:

> (...)
>
> 4.3.1. O órgão deve avaliar, durante a fase de Planejamento da Contratação, se dispõe de servidores com a qualificação necessária e em quantidade suficiente para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais. Caso não haja servidores suficientes, o órgão deve adotar medidas de mitigação de riscos, a exemplo de:
>
> 4.3.1.1. Adequar o escopo a ser contratado à capacidade de fiscalização e gerenciamento dos projetos;
>
> (...)

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá dispor de servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

c) Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação; e

d) Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Destacamos que atualmente a GD conta com um quadro total de 16 (dezesseis) servidores (considerando servidores em gozo de licença não remunerada). Nesse cenário, se considerarmos a necessidade de indicação de fiscais requisitantes e técnicos, ambos advindos dessa Gerência (incluindo titulares e substitutos), seriam necessários 4 (quatro) servidores, portanto, 25% (vinte e cinco por cento) da força de trabalho dessa área. Logo, mesmo considerando a coexistência de outros contratos, embora isso represente uma importante carga de trabalho, a área dispõe de servidores em quantidade e capacidade minimamente suficientes para a fiscalização de todos os controles, acompanhamento processual e demais atividades necessárias à aferição das exigências contratuais.

22. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no § 1º do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

23. **RESPONSÁVEIS**

Nos termos do §2° do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, o presente Estudo Técnico Preliminar é aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

ALINE PINHEIRO DANTAS

Integrante Requisitante

OSMAR DA SILVA FERREIRA

Integrante Técnico

ANDERSOM DE JESUS MENEZES

Autoridade de TIC

Apêndice I - Mapa Comparativo das Soluções

Tabela 1 - Apêndice I - Mapa comparativo das soluções - Serviço de desenvolvimento e manutenção de aplicações de *software*.

Requisito	Solução 1	Solução 2	Solução 3
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim	Sim	Sim
A Solução está disponível no Portal do *Software* Público Brasileiro, nos termos da Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações?	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é um *software* livre ou *software* público?	Não	Não	Não
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	Sim	Sim	Sim
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Qual o modelo de contratação?	Contratação de serviços	Contratação de serviços	Contratação de serviços
Qual a forma de contratação?	Nova contratação (Licitação)	Nova contratação (Licitação)	Nova contratação (Licitação)

Tabela 2 - Apêndice I - Mapa comparativo das soluções - Serviço de sustentação de aplicações de *software*.

Requisito	Solução 1	Solução 2
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim	Sim
A Solução está disponível no Portal do *Software* Público Brasileiro, nos termos da Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações?	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é um *software* livre ou *software* público?	Não	Não
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	Sim	Sim
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Não se aplica	Não se aplica
Qual o modelo de contratação?	Contratação de serviços	Contratação de serviços
Qual a forma de contratação?	Nova contratação (Licitação)	Nova contratação (Licitação)

Tabela 3 - Apêndice I - Mapa comparativo das soluções - Serviço de mensuração de aplicações de *software*.

Requisito	Solução 1	Solução 2
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim	Não localizada

A Solução está disponível no Portal do *Software* Público Brasileiro, nos termos da Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações?	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é um *software* livre ou *software* público?	Não	Não
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	Sim	Sim
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Não se aplica	Não se aplica
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Não se aplica	Não se aplica
Qual o modelo de contratação?	Contratação de serviços	Contratação de serviços
Qual a forma de contratação?	Nova contratação (Licitação)	Nova contratação (Licitação)

Apêndice II - Análise de Projetos Similares

A análise comparativa de projetos similares, nos termos da letra a, do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME n.º 94/2022, visa analisar as alternativas para atendimento da demanda considerando os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para isso, a partir de busca no Painel de Preços do Governo Federal (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos), utilizando com parâmetro de pesquisa o termo "serviços de desenvolvimento de *software*", isolando as compras realizadas na modalidade pregão eletrônico, no período de 2023 e 2024, identificamos as seguintes contratações que apresentam similaridade com o objeto pretendido nesta contratação.

Pregão	Item	Objeto	Unidade de Fornecimento	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
00004/2023	00001	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de projeto e de manutenção de software e painéis corporativos, com práticas ágeis, para a Controladoria-Geral da União (CGU), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte)meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	PERFIL PROFISSIONAL	UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	27/12/2023
00007/2023	00001	Serviços contínuos relativos ao ciclo de vida de software, englobando o desenvolvimento, a manutenção e a sustentação de soluções, na forma presencial ou remota (a critério da Administração) e aderente à Metodologia de Desenvolvimento de Software da AGU (MDS-AGU), que é baseada nas práticas ágeis, durante o período de 12 meses, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cf. condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	PERFIL PROFISSIONAL	UASG 110792 - DIRETORIA DE LOGISTICA E GESTÃO DOCUMENTAL	30/10/2023
00015/2023	00001	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no campo de desenvolvimento e manutenção de software com o uso de metodologias e equipes ágeis, na área de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Previdência Social (MPS).	PERFIL PROFISSIONAL	UASG 400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS	05/12/2023
00056/2023	00001	Contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, a fim de atender às demandas de sistemas de informação para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma da lei.	PERFIL PROFISSIONAL	UASG 70004 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ	16/02/2024
00004/2023	00001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Service Desk (com suporte de atendimento remoto e presencial) para usuários, operação de infraestrutura e evolução do ambiente tecnológico de TIC, apoio à gestão dos serviços de TIC, monitoramento de ambiente tecnológico e demais torres de serviços inerente ao service desk.	PERFIL PROFISSIONAL	UASG 240121 - INST. BRAS. INFORM. EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	29/01/2024
00037/2023	00001	Prestação de serviços especializados de manutenção, sustentação, atualização, adaptação e evolução do ecossistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	PERFIL PROFISSIONAL	UASG 70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF	26/10/2023

De igual forma, a partir de busca no Painel de Preços do Governo Federal (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos), desta vez utilizando com parâmetros de pesquisa os termos "mensuração de *software*", "contagem de ponto de função", isolando as compras realizadas na modalidade pregão eletrônico, no período de 2023 e 2024, identificamos as seguintes contratações que apresentam similaridade com o objeto pretendido nesta contratação.

Pregão	Item	Item	Unidade de Fornecimento	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
00015/2023	00001	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa para prestação de serviço de mensuração de demandas de desenvolvimento de sistemas em pontos de função, mediante ordem de serviço, aplicável em demandas tais como projetos de desenvolvimento/melhoria e manutenção (evolutivas e adaptativas) de sistemas de informação, sem garantia de consumo mínimo.	CONTAGEM DEPONTO DE FUNÇÃO	UASG 193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF	12/09/2023
00005/2023	00001	Contratação de serviços especializados de mensuração de sistemas em Pontos de Função, em regime de Fábrica de Métricas de Software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na forma de serviços continuados, sob demanda, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo ser renovado por mais 24 (vinte e quatro) meses.	CONTAGEM DEPONTO DE FUNÇÃO	UASG 440075 - SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	27/12/2023
00029/2023	00003	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática, em desenvolvimento de sistemas, na modalidade "fábrica de software", para desenvolvimento de novos softwares e manutenção evolutivas, corretivas, preventivas e adaptativas dos sistemas existentes da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e mensuração de produtos de software, para o período de 12 (meses), permitindo prorrogações nos limites da Lei de Licitações, sob demanda, sem consumo mínimo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência Anexo I deste Edital.	CONTAGEM DEPONTO DE FUNÇÃO	UASG 994002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	21/07/2023

Apêndice III - Lista de Potenciais Fornecedores

Por meio de pesquisa nos participantes dos pregões identificados como projetos similares, constatamos os seguintes potenciais fornecedores:

Id.	Fornecedor	CNPJ	Endereço eletrônico	Contato	Correio eletrônico	Tele
1	FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	02.434.797/0001-60	https://www.fattocs.com/	Carlos Eduardo Vazquez Guilherme Siqueira Simões	carlos.vazquez@fattocs.com.br guilherme.simoes@fattocs.com.br	(27) 9 91 (27) 9 75
2	DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	01.936.069/0010-85	https://www.digisystem.com.br/	Marcus Vinicius	vendas@digisystem.com.br	(11) 3 30
3	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	07.094.346/0001-45	https://www.g4f.com.br/	Elmo Toledo Lacerda	administracao@g4f.com.br	(61) 3 20
4	IVORY IT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	13.726.953/0001-83	https://www.ivoryit.com.br/	Daniel Reis Vidigal	contato@ivoryit.com.br	(31) 3 45
5	TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	24.935.454/0001-12	https://www.tellussa.com.br/	Luiz Carlos Rodrigues	tellus@tellussa.com.br luizcarlos@tellussa.com.br	(61) 3 77
6	FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMATICA LTD	05.276.049/0001-95	https://www.firstdecision.com.br/	Cristian Rodrigues Dedavid	comntato@firstdecision.com.br	(61) 3 51
7	TTY2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	01.561.064/0001-24	https://www.tty200.com.br/br/	Antônio Lucio Martins	alucio@tty2000.com.br	(31) 3 66
8	FABIO ANTUNES BAPTISTA EIRELI	27.455.943/0001-65	https://www.tarkuss.com.br/br/	Anderson Reis Mendes	licitacoes@tarkuss.com.br	(92) 9 37 / 98 13
9	AVANSYS TECNOLOGIA LTDA	04.181.950/0001-10	https://www.acpgroup.com.br/	Jumara Tanajura Vaz	comercial@avansys.com.br	(71) 3 07
10	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	11.777.162/0001-57	https://www.basis.com.br/	Antonio Miguel	comercial@basis.com.br	(61) 3 16

				Negrelli		
11	GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	10.685.746/0001-30	https://www.getinfo.net.br/	Fabrício Rogério Santos Santana	fabricio@getinfo.net.br	(79) 90
12	HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	11.168.199/0001-88	http://globalhitss.com.br/	Luís Humberto	licitações_hitss@globalhitss.com.br	N locali
13	FSBR - FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA	20.263.110/0001-53	http://www.fsbr.com.br/	Helder Santos	comercial@fsbr.com.br	(81) 06
14	THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	10.757.593/0001-99	https://ths.inf.br/	Janaina Naiara Horozino	comercial@ths.inf.br	(61) 9 16 / 32 44
15	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	58.069.360/0001-20	https://stefanini.com/pt-br	Sérgio Parca	spsantos@Stefanini.com	(61) 9 26
16	AMAZON INFORMATICA LTDA	00.734.255/0001-88	https://amazoninformatica.com.br/	Marcos Batista	licitacao@amazoninf.com.br	(61) 009 999 64
17	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.	04.947.601/0001-67	https://qintess.com/	Paulo Rogerio	claudio.henrique@qintess.com	(6 98123
18	INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	01.645.738/0021-12	https://www.indracompany.com/	Franco Danny	prevndlicitacao@indracompany.com	(6 98211
19	MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.	36.765.378/0001-23	https://memora.com.br/	Aléssia Pereira	comercial@memora.com.br	(61) 00
20	LIBERTY COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.590.952/0001-09	https://www.lbty.com.br/	Alexandre Gomes	alexandre@lbty.com.br	(61) 32
21	IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA	02.877.566/0001-21	https://www.ibrowse.com.br/	Cecília Celant	ibrowse@ibrowse.com.br	(51) 31
22	HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	08.188.158/0001-49	www.gt1tecnologia.com.br	Carlos Eduardo Fernandes	marcelo.nascimento@gt1tecnologia.com.br	(62) 38
23	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	42.563.692/0001-26	www.montreal.com.br	André Makita Baroboskin	mi.bsb@montreal.com.br	(61) 50
24	LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA	26.832.621/0001-25	https://www.lampp-it.com.br/	Ruth Filgueiras Sousa	licitacoes@lampp-it.com.br	(85) 80
25	FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	30.350.032/0001-88	https://facilmova.net/	Mariana Rodrigues	contato@facilmova.com.br	(61) 9 71
26	DELTALAB CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	00.928.375/0001-16	https://deltapoint.com.br/	Layon Anderson	comercial@deltapoint.com.br	(61) 9 23
27	EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA	14.139.773/0001-68	http://extreme.digital	Dulcenea Garcone	contato@extremedigital.com.br	(61) 50
28	CAST INFORMATICA S/A	03.143.181/0001-01	https://www.castgroup.com.br/pt/	Luiz Almeida Andrade	comercial.governo@castgroup.com.br	(61) 9 29
29	SELECIONAR AGENCIAMENTO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA EIRELI	22.941.528/0001-06	https://www.gruposelecionar.com.br/	Anderson José	henrique@gruposelecionar.com.br	(47) 05
30	ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A	00.681.946/0001-60	https://www.engesoftware.com/	Fernando Oliveira	comercial@engesoftware.com.br	(61) 50
31	VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	22.823.882/0001-28	https://viptech.com.br/	André Cardeal	comercial@viptech.com.br	(11) 9 00

32	SIGMA DATASERV INFORMATICA S A	77.166.098/0001-86	https://sigmadataserv.business.site/	Marcelo D'Ávila	licitacoes@sigma.com.br	(41) 72
33	WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	02.335.970/0001-73	http://www.websis.com.br/	Adonias Rosada	contato@websis.com.br	(61) 85
34	MORNING STAR TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA	19.980.075/0001-04	http://www.morningstar.com.br/	Thomás Medeiros Elmôr	contato@morningstar.com.br	(21) 9 48
35	EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA	07.978.782/0004-20	https://www.ewave.com.br/	Ricardo Slomka	info@ewave.com.br	(61) 39
36	G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.	59.057.992/0001-36	https://www.gpnet.com.br/	Patrícia Cardoso	licitacoes@gpnet.com.br	(11) 63
37	SPREAD SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA	19.138.940/0001-70	https://www.spread.com.br/	Lanny Cândida	comercial@spread.com.br	(1 3874
38	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	00.660.928/0001-00	https://www.lifecon.com.br/	Thiago Horozino Ferrari	life@lifecon.com.br	(61) 16
39	MIRANTE TECNOLOGIA S/A	02.306.22010001-73	https://www.mirante.net.br/	Diego Figueiredo	diego.figueiredo@mirante.net.br danielle.sousa@mirante.net.br	(61) 05

Apêndice IV - Pesquisa de itens no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER)

Por meio de pesquisa textual no catálogo de compras pública, disponível em: <https://catalogo.compras.gov.br/>, identificamos os códigos CATSER, relacionados na tabela a seguir os quais entendemos como os mais apropriados para a pretensa contratação.

Item	CATSER	Unidade de Medida
Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação	27260	Perfil Profissional
Sustentação de Software	26000	Perfil Profissional
Mensuração de *software*	26034	Ponto de Função Contado

Apêndice V - Catálogo de Aplicações de *Software*

Id.	Solução	Descrição	Baseline (PF)[1]	Classificação	Tipo	Tecnologia	Banco de dados	DNS
1	SISLEITOS	Sistemas de Regulação de Leitos.	655	Crítica	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	SQL Server	http://sisleitos.saude.df.gov.br
2	Central de Serviços	Sistema de registro de chamados para suporte técnico.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	PHP	Mysql	http://centraldeservicos.saude.df.gov.br/
3	EPCTINF	Escritório de Projetos e versionamento GIT.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	Ruby On Rails	Postgres	http://epctinf.saude.df.gov.br/
4	APAC	Sistema de autorização de procedimento ambulatorial, acoplado à antiga Intranet.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	PHP	Postgres	http://intra.saude.df.gov.br/
5	Quimioterápicos	Sistema de distribuição de quimioterápicos, acoplado à antiga Intranet.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	PHP	Postgres	http://intra.saude.df.gov.br/

6	Centro de informações e Assistência Toxicológica	Sistema de informação do Centro de informações e Assistência Toxicológica, acoplado à antiga Intranet.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	PHP	Postgres	http://intra.saude.df.gov.br/
7	IPESS	Sistema de informação para Prevenção de Eventos Adversos em Serviços de Saúde.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	JAVA (Spring)	Postgres	http://www.ipess.saude.df.gov.br/
8	SGA	Sistema de Gerenciamento de Atendimento: painel de senhas e atendimento.	385	Convencional	Sistema WEB	PHP + JavaScript	MariaDB	http://sga.saude.df.gov.br/
9	SIGS – MÓDULO: REMOVESES	Sistema de Concurso de Remoção.	240	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://sigs.saude.df.gov.br
10	SIGS – MÓDULO: SELECIONASES	Sistema de Seleção para Contrato Temporário.	390	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://selecionases.saude.df.gov.br
11	SIGS – MÓDULO: SIGEP	Sistema de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalar.	165	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://sigs.saude.df.gov.br
12	SIGS – MÓDULO: SISCARGOS	Sistema de Acumulação de Cargos.	210	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://sigs.saude.df.gov.br
13	SIGS - MÓDULO: SISFAJ	Sistema da Farmácia Ambulatorial Judicial.	415	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://sigs.saude.df.gov.br
14	SIGS – MÓDULO: SISGP	Sistema de Gestão de Pessoas.	105	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://sigs.saude.df.gov.br
15	SIGS – MÓDULO: SISMOV	Sistema de Gestão de Movimentação de Pessoas.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://sigs.saude.df.gov.br
16	SIGS – MÓDULO: SISTELMOV	Sistema de Gestão dos serviços e aparelhos de Telefonia Móvel.	195	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://sigs.saude.df.gov.br
17	SISJUD	Sistema de Controle de Mandados Judiciais.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	PHP + Javascript	Mysql	http://comanda.saude.df.gov.br
18	SISREF	Sistema de impressão de folha de ponto e relatórios.	305	Convencional	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://sisref.saude.df.gov.br
19	SISNOT	Sistema de Notificação de Óbitos.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	Python e VueJS	Postgres	http://vigilancia.saude.df.gov.br
20	SRTS	Sistema de Regulação de Transporte Sanitário.	320	Crítica	Sistema WEB	PHP com framework Laravel	Oracle	http://srts.saude.df.gov.br
21	WIKI SAÚDE	Repositório de legislação e boas práticas em Gestão de Pessoas.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	PHP	MariaDB	http://wiki.saude.df.gov.br/
22	WEBSERVICES	Solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes (CADSUS, RELATORIO UTI,	Não estimado	Convencional	WS/API	Java, C#	Oracle + Caché	N/A

		ESCALAS TRAKCARE/SISREF, TRAKCARE PACIENTE)						
23	Power Center	Ferramenta de ETL (Extração, Transformação e Carga) de dados.	Não estimado	Convencional	Ferramenta de ETL	N/A	N/A	N/A
24	e-SUS	Sistema de Registro Eletrônico em Saúde.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	Java	Postgres	http://esus.saude.df.gov.br/
25	Monitora Escola	Sistema de registro de casos de COVID-19 nas escolas.	210	Convencional	Sistema WEB	PHP + Javascript	Mysql	http://monitoraescola.saude.df.gov.br/
26	NETTERM	Sistema legado de recursos humanos e gestão de materiais.	Não estimado	Convencional	Sistema Cliente Servidor	MUMPS	Caché	N/A
27	DOCCONTROL	Sistema de Gestão de Eletrônica de Documentos.	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	C# .net	lightbase + Postgres com elastic	http://dc.saude.df.gov.br
28	Cloud	Sistema de armazenamento em nuvem	Não estimado	Convencional	Sistema WEB	PHP + JavaScript	MariaDB	http://cloud.saude.df.gov.br
29	Intranet SES	O portal de intranet promove a comunicação interna, além de proporcionar a divulgação de notícias, mural de avisos, central de conteúdo, governança, gestão de pessoas e atenção à saúde, dentre outros.	Não estimado	Convencional	Sítio/Portal	PHP (Wordpress)	MariaDB	http://intranetses.saude.df.gov.br/
30	Lista Telefônica	Portal web para disponibilização da informações atinentes ao catálogo telefônico.	Não estimado	Convencional	Sítio/Portal	PHP	MySQL	http://listatelefonica.saude.df.gov.br/
31	Amamenta Brasília	Portal web para disponibilização do informações atinente ao programa.	Não estimado	Convencional	Sítio/Portal	ASP	Mysql	http://amamentabrasilia.saude.df.gov.br
32	Saúde Mental - Oi Vida	Portal web para disponibilização do informações atinente ao programa.	Não estimado	Convencional	Sítio/Portal	ASP	Mysql	http://www.oivida.saude.df.gov.br/
33	Doe Órgãos	Portal web para disponibilização do informações atinente ao programa.	Não estimado	Convencional	Sítio/Portal	ASP	Mysql	http://doeorgaos.saude.df.gov.br/
34	Brasília contra o Aedes	Portal web para disponibilização do informações atinente ao programa.	Não estimado	Convencional	Sítio/Portal	ASP	Mysql	http://aedes.saude.df.gov.br

[1]Baseline em números estimados por meio da contagem estimada de pontos de função.

Apêndice VI - Catálogo de Perfis Profissionais

Perfil	**Administrador de Dados**
CBO	2123-05
Atribuições	Atua na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoia na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.
Formação padrão	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Conhecimentos	Deve possuir conhecimentos sólidos em administração de banco de dados, principalmente: Oracle, SQL, Postgres, Mysql e Caché.
Perfil	**Analista de *Business Intelligence***
CBO	1423-30
Atribuições	Atua na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, da implementação de processos de extração, transformação e carga de dados, no projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, no processamento de dados massivos, na análise da qualidade de dados, na criação e evolução de painéis de **business intelligence.**
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Analista de Requisitos**
CBO	2124-25
Atribuições	Atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de *software* a serem implementados. O analista de negócio busca assegurar uma ligação consistente entre as equipes de negócios e a equipe de desenvolvedores, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do domínio do negócio objeto da implementação. Atua, também, na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Analista de Qualidade e Teste de *Software***
CBO	2124-30
Atribuições	Atua na garantia da entrega de *software* com alta qualidade, planejando, implementando e automatizando os testes de software e de garantia de qualidade de *software*. O analista de Teste e Qualidade busca desenvolver planos de teste, criar casos de teste, escrever código de automação de teste e relatar resultados, avaliar a qualidade técnica e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)**
CBO	2124-25
Atribuições	Atua na criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software. Atua também na definição das características de interface com o usuário (*design*), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Arquiteto de *Software***
CBO	2124-25
Atribuições	Atua no apoio à tomada de decisão técnica em relação as diferentes arquiteturas de *software*, na análise e garantia do máximo de retorno esperado de uma arquitetura de *software* em termos de performance, segurança e relação custo/benefício, no acompanhamento da construção do software atuando proativamente na proposição de soluções técnicas, no diagnóstico de problemas e na superação de obstáculos relacionados à codificação e implementação dos frameworks e componentes.

Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Perfil	**Analista de Pontos de Função**
CBO	2124-05
Atribuições	Atua na contagem funcional dos produtos concebidos e evoluídos, por meio da técnica da aferição de ponto de função. Elabora, mantém e disponibiliza gráficos, relatórios, cronogramas e outros artefatos compreendidos referente aos serviços prestados. Documenta os serviços realizados.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Qualificação técnica	*Certified Function Point Specialist* (CFPS) do *International Function Point Users Group* (IFPUG), válida no ato da apresentação.
Perfil	**Desenvolvedor de *Software***
CBO	2122-15
Atribuições	Atua na codificação, design de componentes, testes unitários, construção de aplicações, implementação e manutenção de software em busca de alta qualidade na aplicação de técnicas, normas e procedimentos atualizados de codificação e construção de software. O desenvolvedor de software busca escrever códigos de alta qualidade para atender as funcionalidades das partes interessadas assegurando otimização de recursos computacionais, segurança e desempenho.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Conhecimentos	Deve possuir conhecimentos sólidos em engenharia de aplicações de software, principalmente na programação em plataformas PHP, Java e *Caché Objetct Script*.
Perfil	**Gerente de Projetos**
CBO	1425-20
Atribuições	Atua na organização das atividades dos times, no monitoramento e solução de conflitos, no apoio à tomada de decisão técnica, na aplicação das melhores práticas de gerenciamento de projetos para assegurar a entrega de uma ou mais soluções em conjunto.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Conhecimentos	Deve possuir conhecimentos sólidos das melhores práticas de mercado em desenvolvimento de *software* (ISO 9000:2000, PMBoK, ISO 17799, ISO 20000, ISO 12207, ISO 9126, CMMI, MPS.Br, ITIL, COBIT, Governança de TI).
Qualificação técnica	Certificação *Project Management Professional* (PMP) emitido pelo *Project Management Institute* (PMI) OU Certificação Ágil (PSM, CSM, ASF, SFC, ACP ou outra similar) OU, caso não possua as certificações, experiência comprovada de, no mínimo, 10 (dez) anos em coordenação de projetos de Tecnologia da Informação.
Perfil	**SCRUM**
CBO	1425-10
Atribuições	Atua na facilitação do processo de desenvolvimento ágil de *software*, orientando as equipes de desenvolvimento, acompanhando, identificando e eliminando impedimentos e promovendo o uso de padrões e melhores práticas ágeis. O scrum master busca garantir o bom funcionamento de processos e atividades ágeis e é responsável por liderar reuniões previstas no processo de desenvolvimento.
Formação	Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU graduação em qualquer área de formação acompanhada de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, reconhecido pelo MEC.
Conhecimentos	Deve possuir conhecimentos sólidos em metodologias ágeis.
Qualificação técnica	Certificação Ágil (PSM, CSM, ASF, SFC, ACP), ou equivalente, no mínimo, OU, caso não possua as certificações, experiência comprovada de, no mínimo, 10 (dez) anos no papel de Scrum Master.

As exigências de formação, experiência profissional e qualificação técnica estão estruturadas da seguinte forma:

a) Cada profissional deve atender a todos os requisitos mínimos de formação, experiência profissional e/ou qualificação técnica, através da comprovação do atendimento aos requisitos.

Consideramos importante destacar que, conforme é intrínseco ao próprio processo de engenharia de *software*, embora cada perfil profissional possua um conjunto mínimo de atribuições, isso não limita a perspectiva de colaboração dentro da equipe de desenvolvimento e/sustentação, característica indissociável

dos processos ágeis, focados na interação entre pessoas.

Apêndice VII - Glossário

Considerando a necessidade de definir um vocabulário comum ao órgão e às empresas interessadas no provimento do objeto desta contratação, descreve-se a seguir o significado dos termos técnicos utilizados neste planejamento da contratação.

Análise de Ponto de Função: Método de medida de tamanho funcional de software definido pela ISO/IEC 14143-1:2007, ISO/IEC 20926:2009, COSMIC (ISO/IEC 19761:2011), ou por métricas derivadas desses padrões internacionais como as contagens da Netherlands Software Metrics Association (NESMA) ou Simple Function Point (SFP) do International Function Point Users Group (IFPUG);

Aplicação: é um conjunto coeso de dados e procedimentos automatizados que suportam um objetivo de negócio, podendo consistir em um ou mais componentes, módulos ou subsistemas.

Baseline: Tamanho funcional de uma ou de um conjunto aplicações de *software*.

***Backlog* do produto**: Representa tudo que é necessário para desenvolver e lançar um produto de valor agregado ao negócio. É uma lista priorizada de todos os requisitos (funcionais e não funcionais), funções, tecnologias, melhorias e correções de defeitos que constituem as mudanças que serão efetuadas no produto para versões futuras;

***Backlog* da sprint:** É um conjunto de itens do *Backlog* do Produto selecionados para a *Sprint* (representado na forma de um Quadro de Tarefas), juntamente com o plano para entregar o incremento "Pronto" e atingir a Meta da *Sprint*;

Desenvolvimento ágil: abordagem de desenvolvimento de software baseada em metodologias ágeis, nas quais os requisitos e as soluções evoluem por meio da colaboração em equipes multifuncionais e por meio de feedback contínuo dos stakeholders. Há diferentes métodos capazes de prover um desenvolvimento ágil de *software*, a exemplo de: *Design Thinking, DevOps, Kanban, Lean,* Manifesto Ágil, *Scrum*, *Test Driven Development* (TDD), *Extreme Programming* (XP), entre outros;

Dívida Técnica: Consiste em decisões de codificação que atendem o projeto a curto prazo, mas que podem comprometer ou encarecer mudanças futuras, ou até mesmo inviabilizá-las;

Dono do produto (*Product Owner*): Servidor e/ou representante da CONTRATANTE que compartilha a visão do produto, incluindo funcionalidades necessárias e critérios de aceitação;

Estória de usuário: Descrição em linguagem natural de um recurso de software, exigida por um usuário ou outras partes interessadas;

Fronteira da aplicação: pode ser entendida como a interface conceitual que delimita o *software* que será medido e seus usuários. A fronteira entre aplicações relacionadas está baseada nas áreas funcionais separadas conforme visão do usuário, não em considerações técnicas;

Horas de Serviço Técnico (HST): métrica baseada na quantidade de horas necessárias para se alcançar um resultado ou entregar um produto, por meio de atividades executadas por um ou mais perfis profissionais, e aferidas por meio de indicadores de níveis mínimos de serviço e critérios de aceitação previamente estabelecidos.

Implantação: Tornar a solução de *software* ou o conjunto de funcionalidades disponível para os usuários, transferir dados das aplicações existentes e estabelecer comunicações com outros *softwares* no ambiente.

Implementação: processo que transforma requisitos, arquitetura e design, incluindo interfaces, em ações que criam um elemento ou componente de *software* de acordo com as práticas de codificação previamente estabelecidas, usando técnicas, especialidades ou disciplinas de desenvolvimento de aplicações de *software*. Esse processo resulta em um elemento *software* que segue uma arquitetura e design estabelecidos.

Incremento de produto: Versão de um produto que pode ser liberada no final de um período de tempo (*timebox*).

Metodologias ágeis: São um conjunto de práticas que visam a entrega rápida e de alta qualidade do produto ou serviço e que promovem um processo de gerenciamento de projetos que incentiva a inspeção e adaptação frequente, beneficiando a eficiência e efetividade dos gestores públicos no controle da prestação dos serviços de TI, haja vista que o foco passa a ser realmente nas atividades que entregam valor para as áreas de negócios;

Níveis mínimos de serviço: São regras objetivas e fixas que estipulam valores e/ou características mínimas de atendimento a uma meta a ser cumprida pela contratada na prestação dos serviços;

Solução de *software*: Conjunto de programas, procedimentos, rotinas ou *scripts*, componentes, *Application Programming Interface* (API), *webservices*, incluindo os dados e documentação associada;

Projeto ágil: Projeto de desenvolvimento de uma solução de software que utiliza abordagem de desenvolvimento ágil;

Qualidade de *software*: É a capacidade de uma solução de *software* satisfazer as necessidades declaradas e implícitas das partes interessadas;

Release: Distribuição/liberação de um incremento de produto para um cliente ou usuários;

Requisitos funcionais: Conjunto de requisitos do usuário que descrevem o que a solução de software deve fazer em termos de tarefas e serviços;

Requisitos não funcionais: Conjunto de requisitos relacionados a como deve ser construído ou manutenido a solução de *software*, como deve ser o desempenho em operação, aspectos relacionados às tecnologias, à qualidade do *software* e ao ambiente tecnológico que suporta a solução de *software*. Os requisitos não funcionais podem ser descritos como atributos de qualidade, de desempenho, de segurança ou como uma restrição geral em um sistema. Não estão incluídos os aspectos relacionados às funções ou tarefas previstas na solução de *software*.

Reunião diária: Reunião diária curta, limitada a um período, usada para discutir o progresso, planos e quaisquer impedimentos com membros de um time ágil.

***Software* pronto para uso:** É aquela solução de *software* disponibilizado (pago ou não) com um conjunto de funcionalidades pré-concebidas, também conhecido como *Ready to Use Software Product* (RUSP) ou comumente de "*software* de prateleira";

***Roadmap* ou Visão do produto:** É um plano de ação de como um produto evoluirá ao longo do tempo. Esse plano apresenta uma linha do tempo com marcos de alto nível para um ciclo de vida do produto, particularmente o cronograma para implantação de funcionalidades do produto, com vistas a orientar o progresso em direção a uma meta definida;

***Softwares* de atividades-meio:** São aqueles que são utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração operacional, como, por exemplo, aplicações de *softwares* de recursos humanos, ponto eletrônico, portaria, biblioteca, gestão de patrimônio, controle de frotas, gestão eletrônica de documentos, e que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos;

***Sprint*:** consiste em um ciclo de iteração por um período de até 4 semanas, em que um conjunto acordado de histórias de usuário ou funcionalidades são projetadas, desenvolvidas, testadas, aceitas e se tornam aptas para implantação;

Time/Equipe ágil: Pequeno grupo multifuncional de pessoas (entre 3 à 10 membros) que colaboram no desenvolvimento de um produto, dentro de uma metodologia ágil;

***Timebox*:** Período de tempo fixo, previamente estabelecido, durante o qual um indivíduo ou equipe trabalha constantemente para a conclusão de um objetivo acordado.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO TI

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

O Distrito Federal, por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DODF* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação..

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado

9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2 .....Valor

...

11.3.3. TOTAL ..... Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2 .....Valor

...

11.5.3. TOTAL ..... Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contração emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **(conforme o caso)**

19.2.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.3.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.7.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.7.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.8.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ANEXO V

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** *(ITEM OBRIGATÓRIO)*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 09/01/2025, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2**, **Pregoeiro(a)**, em 09/01/2025, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **160190158** código CRC= **237609DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br